

CLÁUDIA SOFIA FERNANDES DOS SANTOS

**O IMPACTO DO IMPOSTO SOBRE O
RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES (IRS)
NA VIDA DOS CONTRIBUINTES**

Orientadora: Professora Doutora Ana Isabel Gonçalves da Costa Lorga da Silva

Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias

Escola de Ciências Económicas e das Organizações

Lisboa

2017

CLÁUDIA SOFIA FERNANDES DOS SANTOS

**O IMPACTO DO IMPOSTO SOBRE O
RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES (IRS)
NA VIDA DOS CONTRIBUÍNTES**

Dissertação defendida em provas públicas na
Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias
no dia 26 de julho de 2018 perante o júri nomeado pelo
Despacho n.º 250/2018 de 13 de julho de 2018, com a
seguinte composição:

Presidente: Professor Doutor António Augusto
Teixeira da Costa

Arguente: Professor Doutor Lúcio Augusto Pimentel
Lourenço (ISMAT)

Orientadora: Professora Doutora Ana Isabel Gonçalves
da Costa Lorga da Silva

Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias

Escola de Ciências Económicas e das Organizações

Lisboa

2017

Epígrafe

“É um fenómeno curioso: o país ergue-se indignado, moureja o dia inteiro indignado, come, bebe e diverte-se indignado, mas não passa disto. Falta-lhe o romantismo cívico da agressão. Somos, socialmente, uma coletividade pacífica de revoltados.”

Miguel Torga, in. Diário IX P. 85.

Dedicatória

Dedico esta monografia a todos aqueles que me apoiaram e incentivaram a não desistir dos meus sonhos.

Agradecimentos

Na vida acontece muitas coisas inesperadas, umas boas outras menos boas, e durante todos estes momentos existiram sempre dois corações a quem eu chamo de PAIS, com letras muito grandes e com um orgulho enorme, que estiveram sempre junto de mim apoiando-me, amparando-me e dando-me os mais sábios conselhos que só eles me podiam dar. A quem somente tem vivido em função das filhas eu retribuí-o com muito amor. Obrigada.

Em seguida, agradeço à minha irmã o grande amor que sentimos uma pela outra, ela para mim sempre foi o melhor presente que os meus pais me podiam dar. Somos irmãs, amigas, confidentes e eu sei que ela estará sempre ao meu lado, como eu estarei sempre do lado dela, em todos os momentos da nossa vida.

Agradeço também à minha avó, que infelizmente já partiu, mas ela teve muito a ver com a pessoa que eu hoje sou.

A uma grande, grande amiga e minha mãe do coração, D.^a Idalina que eu considero como fizesse parte da minha família porque família são todos aqueles que estão dentro do nosso coração e ela está dentro do meu coração. Muitas vezes me aconselhou, ajudou sem pedir nada em troca, aí está uma verdadeira amizade e se eu fui tirar o mestrado muito lhe devo por me dar sempre muita força para seguir em frente e chegar onde cheguei, com humildade no coração.

Por último, um agradecimento especial à Professora Mestre Telma Lopes por me orientar na realização deste trabalho e a todos os professores presentes no júri.

Resumo

O Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) entrou em vigor em 1 de janeiro de 1989 e foi aprovado pelo Decreto-Lei 442-A/88 de 30 de novembro. Desde a sua publicação tem vindo a ser reajustado segundo a realidade económico-social do País, por ser, um imposto com grande impacto na sociedade portuguesa.

Este estudo tem como objetivo analisar o impacto que estas alterações/medidas fiscais, têm tido na vida dos contribuintes.

Trata-se de um estudo observacional descritivo, tendo como instrumento base um questionário de autopreenchimento que analisa a opinião e os comportamentos dos inquiridos. A recolha de dados foi realizada junto dos contribuintes localizados em dez municípios (Lisboa, Sintra, Loures, Barreiro, Moita, Sesimbra, Almada, Montijo, Palmela e Setúbal) da Área Metropolitana de Lisboa (NUTS II), durante o período de dezembro de 2017 e janeiro de 2018.

Participaram no estudo 150 indivíduos, maioritariamente do género feminino (72%), com predominância das faixas etárias entre os 20 aos 29 anos e dos 40 aos 49 anos, tendo a amostra um elevado grau de escolaridade.

Após a recolha de dados realizou-se uma análise bivariada que verificou a consistência interna do coeficiente α de Cronbach é de $\alpha = 0,80$, indicando este que as variáveis apresentam uma boa consistência interna e com uma moderada a elevada fiabilidade dos dados obtidos.

De seguida, realizou-se também várias análises aplicando um teste de independência do Qui-Quadrado (χ^2) verificando que o nível de escolaridade se relaciona significativamente com as várias questões apresentadas no estudo.

Conclui-se, que as medidas, em sede de IRS, vieram melhorar o cumprimento das obrigações fiscais, no entanto observou-se a necessidade de uma maior clareza em determinados conteúdos e regras, para melhorar o entendimento dos contribuintes.

Palavras-Chave: IRS, Impacto, Medidas Fiscais, Contribuintes, Estado, Cumprimento fiscal.

Abstract

The individual Income Tax Code (IIT) entered into force on 1st January 1989 and was approved by Decree-Law 442-A/88 of 30th November. Since its publication it has suffered several readjustments in accordance to the economic and social reality of the country, for being, a tax with great impact on Portuguese society.

This study has as an objective to analyze the impact these changes/fiscal measures have had on taxpayers' lives.

This is a descriptive observational study, based on a self-completion questionnaire that analyzes the opinion and behaviors of the respondents. The data collection was carried out among taxpayers located in ten municipalities (Lisbon, Sintra, Loures, Barreiro, Moita, Sesimbra, Almada, Montijo, Palmela and Setúbal) of the Lisbon Metropolitan Area (NUTS II) between December 2017 and January 2018.

A total of 150 individuals participated in the study, mostly female (72%), predominantly aged between 20 and 29 and between 40 and 49 years of age, and the sample had a high level of schooling.

After the gathering of data, a bivariate analysis was carried out, which verified the internal consistency of the α Cronbach coefficient of $\alpha = 0.80$, indicating that the variables present a good internal consistency with one moderate to high reliability of the data obtained.

Was subsequently held in several analyzes were also carried out by applying in Pearson Chi-Square (χ^2) independence tests, verifying that the level of schooling is significantly related to several questions presented in the study.

It is concluded that the IIT measures have improved compliance with tax obligations, but it has been observed the need for greater clarity in certain contents and rules; to improve the understanding of the taxpayers.

Key-words: IIT, Impact, Tax Measures, Taxpayers, State, Fiscal Compliance.

Lista de Abreviaturas e Acrónimos

AT – Autoridade Tributária

CAE – Código de Atividade Económica

CEE- Comunidade Económica Europeia

CIRS – Código do Imposto sobre o Rendimento das pessoas Singulares

CIVA- Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado

CRP – Constituição da República Portuguesa

DGO – Direção Geral do Orçamento

DMR – Declaração Mensal de Remunerações

EBF – Estatuto dos Benefícios Fiscais

EEE – Espaço Económico Europeu

EM – Estado Membro

ENI – Empresários em Nome Individual

IABA – Imposto sobre o Alcool e as Bebidas Alcoólicas

IEC – Imposto Especial sobre o Consumo

IMI – Imposto Municipal sobre Imóveis

IMT – Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis

IRC – Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas

IRS – Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

IS- Imposto Selo

ISP – Imposto sobre Produtos Petrolíferos e Energéticos

ISV – Imposto sobre veículos

IT – Imposto sobre o Tabaco

IUC – Imposto Único de Circulação

IVA – Imposto sobre o Valor Acrescentado

LGT – Lei Geral Tributária

NIF – Número de Identificação Fiscal

NUTS – Nomenclatura das Unidades Territoriais para Fins Estatísticos

OCC – Ordem dos Contabilistas Certificados

OE – Orçamento de Estado

OCDE – Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico

PPR- Plano de Poupança- Reforma

RMMG – Retribuição Mensal Mínima Garantida

UE – União Europeia

V.g.– Verbi grati (a título de exemplo)

VN – Volume de Negócios

Índice

Introdução	20
Capítulo I – As Finanças Públicas.....	22
1.1. As Finanças Públicas: conceito e natureza.....	22
1.2. Finalidade fiscal e extrafiscal dos impostos	23
1.3. Portugal e a Carga Fiscal.....	27
Capítulo II - Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS).....	29
2.1. A Complexa relação entre o Estado e os Cidadãos	29
2.2. Breve análise dos impostos e do IRS:	30
2.2.1. Conceito de Tributo e Imposto.....	30
2.2.2. Tipologia dos Impostos	31
2.2.2.1. Impostos Diretos e Impostos Indiretos	32
2.2.2.2. Impostos sobre o Rendimento, sobre o Património e sobre as Despesas	33
2.2.2.3. Impostos Pessoais e Impostos Reais	34
2.2.2.4. Impostos Periódicos e Imposto de Obrigação Única.....	35
2.2.2.5. Impostos Proporcionais, Progressivo e regressivos.....	36
2.2.2.6. Impostos Estaduais e os Não-Estaduais	37
2.2.2.7. Impostos Principais e Acessórios	37
2.3. Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS).....	38
2.4. Características do IRS	40
2.5. Definições importantes em sede de IRS:.....	42
2.5.1. Sujeito Ativo e Sujeito Passivo	42
2.5.2. Agregado Familiar.....	43
2.5.3. Residência	46
Capítulo III – Liquidação do Imposto	53
3.1. Fase Analítica.....	53
3.2. Fase Sintética	54
3.3. Englobamento dos Rendimentos.....	55
3.4. As Várias Taxas do Imposto	56
3.4.1. Taxas gerais.....	56
3.4.2. Taxas especiais.....	58
3.4.3. Taxas liberatórias	59
3.4.4. Taxas de tributação autónoma.....	61
3.5. Quociente conjugal/Quociente familiar e as suas alterações.....	61
3.6. Tributação separada ou conjunta? Qual a mais vantajosa para os contribuintes?	62

3.7. Esquema Geral do IRS	64
Capítulo IV – Deduções à Coleta	67
4.1. Deduções à coleta respeitantes a encargos e despesas diversas	67
Capítulo V – Análise de um Conjunto de Medidas de Natureza Fiscal, em sede de IRS.	72
5.1. A Declaração Mensal de Remunerações (DMR)	72
5.2. E-Faturas	73
5.3. Criação do sorteio “Fatura da Sorte”	74
5.4. Declaração automática do IRS	75
5.5. Alertas no preenchimento e receção da declaração Modelo 3 de IRS.....	77
5.6. Os contribuintes como instrumento fiscalizador do Estado no controlo das medidas de obrigação de emissão e comunicação de faturas	77
5.7. Entrega em formato papel	77
Capítulo VI – Análise dos Dados e Métodos	79
6.1. Tipo de Estudo	79
6.2. População e Amostra.....	79
6.3. Procedimentos do Estudo	80
6.4. Instrumentos de recolha de dados	81
6.5. Princípios éticos	82
6.6. Definição das variáveis	82
6.7. Tratamento e Análise de dados	83
Capítulo VII – Análise da Amostra.....	85
7.1. Caracterização sócio-demográfica	85
7.2. Classificação quanto ao Portal das Finanças	89
7.3. Opinião quanto às novas medidas implementadas pelo Governo, para monitorizar o sistema e o controlo do cumprimento de todas as obrigações fiscais, em sede de IRS.....	94
7.4. Motivo para a solicitação do NIF nas Faturas, em sede de IRS	99
7.5. Alteração de comportamentos dos inquiridos noutras medidas implementadas pelo Governo.....	101
7.6. Opção pela Tributação Conjunta ou Separada	101
7.7. As novas medidas implementadas pelo Governo, em sede de IRS, trouxeram benefícios fiscais aos contribuintes	102
7.8. Testes de independência do Qui-Quadrado	104
Capítulo VIII – Discussão dos Resultados	123
Conclusão	128
Bibliografia	129
Apêndices	I

Apêndice A.....	II
Apêndice B.....	VI
Apêndice C.....	VII

Índice de Figuras

Figura 1 Receitas Fiscais do Estado - Total e por alguns Impostos	23
Figura 2 Gráfico das Receitas Fiscais do Estado - Total e por alguns Impostos.....	24
Figura 3 Receitas Fiscais do Estado (Milhões de Euros)	24
Figura 4 Receitas Fiscais do Estado dos anos de 2015 a 2018.....	25
Figura 5 Esquema Geral do IRS - Processo de Liquidação	66
Figura 6 Despesas para Deduções à Coleta (artigo 78º do CIRS).....	68
Figura 7 Procedimento do estudo.....	81
Figura 8 Distribuição dos inquiridos por género (n=150).....	85
Figura 9 Distribuição de acordo com o Estado civil (n=150)	86
Figura 10 Distribuição de acordo com o grupo etário (n=150).....	87
Figura 11 Distribuição de acordo com os dependentes (n=150).....	87
Figura 12 Distribuição de acordo com o nível de escolaridade (n=150).....	88
Figura 13 Distribuição de acordo com a situação profissional (n=150).....	89
Figura 14 Distribuição dos inquiridos de acordo com o acesso no Portal das Finanças, em 2017 (n=150).....	90
Figura 15 Distribuição de acordo com a classificação do Portal das Finanças quanto à facilidade de acesso (n=150).....	91
Figura 16 Distribuição de acordo com a classificação do Portal das Finanças quanto à sua rapidez (n=150).....	91
Figura 17 Distribuição de acordo com a classificação do Portal das Finanças quanto à facilidade de navegação (n=150)	92

Figura 18 Distribuição de acordo com a classificação do Portal das Finanças quanto à clareza de conteúdos e de regras de preenchimento do IRS (n=150).....	92
Figura 19 Distribuição de acordo com a classificação do Portal das Finanças quanto à fiabilidade e utilidade da informação (n=150)	93
Figura 20 Distribuição de acordo com a classificação do Portal das Finanças quanto à abrangência de serviços e informação disponibilizada para o apoio ao contribuinte (n=150)	93
Figura 21 Distribuição de acordo a quem acedeu por si ao Portal das Finanças (n=150).....	94
Figura 22 Distribuição de acordo com a opinião dos inquiridos sobre a DMR (n=150)	95
Figura 23 Distribuição de acordo com a opinião dos inquiridos sobre E-Faturas (n=150).....	96
Figura 24 Distribuição de acordo com a opinião dos inquiridos sobre o sorteio da "Fatura da Sorte" (n=150).....	96
Figura 25 Distribuição de acordo com a opinião dos inquiridos sobre a declaração automática do IRS (n=150).....	97
Figura 26 Distribuição de acordo com a opinião dos inquiridos sobre os alertas de preenchimento e receção da declaração de IRS (n=150)	97
Figura 27 Distribuição de acordo com a opinião dos inquiridos sobre os contribuintes como agentes fiscalizadores do Estado (n=150)	98
Figura 28 Distribuição de acordo com a opinião dos inquiridos sobre o alargamento dos benefícios disponibilizados aos consumidores dos valores relativos às despesas que conferem direito à dedução em IRS (n=150)	98
Figura 29 Distribuição de acordo com a solicitação de faturas com NIF (n=150).....	99
Figura 30 Distribuição de acordo com o que motiva o inquirido a solicitar o NIF nas Faturas (n=150).....	100
Figura 31 Distribuição de acordo com os setores de atividade (n=150)	100
Figura 32 Distribuição de acordo com outras medidas, em sede de IRS (n=150)	101

Figura 33 Distribuição de acordo com a tributação optada (n=150).....	102
Figura 34 Distribuição de acordo com os benefícios fiscais (n=150)	103
Figura 35 Distribuição de acordo com os benefícios fiscais obtidos pelos inquiridos (n=150)	103
Figura 36 Distribuição de acordo com opinião dos contribuintes como agentes fiscalizadores do Estado e o nível de escolaridade (n=150).....	112

Índice de Tabelas

Tabela I Diferentes Taxas de Tributação para as diferentes Categorias de Rendimentos.....	55
Tabela II Taxas gerais de IRS	56
Tabela III Deduções à Coleta com Limite Cumulativo.....	68
Tabela IV Limites das Deduções à Coleta	71
Tabela V Critérios de Recomendação de Fiabilidade estimada pelo Alpha de Cronbach	84
Tabela VI Aplicação do Coeficiente de Alpha de Cronbach	84
Tabela VII Opinião dos contribuintes como agentes fiscalizadores do Estado * Género - Tabulação cruzada (Crosstabulation).....	105
Tabela VIII Testes Qui-Quadrado.....	106
Tabela IX Opinião dos contribuintes como agentes fiscalizadores do Estado * Estado Civil - Tabulação cruzada (Crosstabulation).....	107
Tabela X Testes Qui-Quadrado.....	108
Tabela XI Opinião dos contribuintes como agentes fiscalizadores do estado * Grupo etário - Tabulação cruzada (Crosstabulation).....	108
Tabela XII Testes Qui-Quadrado	109
Tabela XIII Opinião dos contribuintes como agentes fiscalizadores do Estado * Nível de escolaridade - Tabulação cruzada (Crosstabulation).....	110
Tabela XIV Testes Qui-Quadrado.....	110
Tabela XV Opinião dos contribuintes como agentes fiscalizadores do Estado * Nível de escolaridade - Resíduos ajustados (Adjusted Residual).....	111
Tabela XVI Percentagem da opinião dos contribuintes como agentes fiscalizadores do Estado a nível de escolaridade frequentada	111

Tabela XVII Opinião dos contribuintes como agentes fiscalizadores do Estado * Profissão - Tabulação cruzada (Crosstabulation).....	112
Tabela XVIII Testes Qui-Quadrado.....	113
Tabela XIX Alterou os seus comportamentos começando por solicitar o NIF em todas as faturas	114
Tabela XX Dos Géneros quem respondeu "SIM" referente à solicitação do NIF em todas as faturas	114
Tabela XXI Dos vários níveis de escolaridade quem respondeu "SIM" referente à solicitação do NIF em todas as faturas.....	115
Tabela XXII Dos vários níveis de escolaridade subdivididos pelo género quem respondeu "SIM" referente à solicitação do NIF em todas as faturas.....	115
Tabela XXIII Dos vários grupos etários quem respondeu "SIM" referente à solicitação do NIF em todas as faturas.....	115
Tabela XXIV Dos vários grupos etários subdivididos pelo género quem respondeu "SIM" referente à solicitação do NIF em todas as faturas.....	115
Tabela XXV Dos vários estados civis indicados quem respondeu "SIM" referente à solicitação do NIF em todas as faturas.....	116
Tabela XXVI Dos vários estados civis indicados subdivididos pelo género quem respondeu "SIM" referente à solicitação do NIF em todas as faturas.....	116
Tabela XXVII Das várias profissões indicadas quem respondeu "SIM" referente à solicitação do NIF em todas as faturas.....	116
Tabela XXVIII Das várias profissões indicadas subdivididas pelo género quem respondeu "SIM" referente à solicitação do NIF em todas as faturas.....	116
Tabela XXIX Testes Qui-Quadrado.....	117
Tabela XXX Para além de solicitarem o NIF em todas as faturas, os inquiridos alteraram os seus comportamentos começando também por verificar se a declaração automática de IRS provisória	

disponibilizada pela AT corresponde à sua concreta situação tributária * Nível de escolaridade - Tabulação cruzada (Crosstabulation).....	118
Tabela XXXI Testes Qui-Quadrado.....	119
Tabela XXXII Para além de solicitarem o NIF em todas as faturas, os inquiridos alteraram os seus comportamentos em alguma das medidas implementadas, em sede de IRS, como na inserção de faturas em falta no Portal das Finanças * Nível de escolaridade - Tabulação cruzada (Crosstabulation).....	120
Tabela XXXIII Testes Qui-Quadrado	121
Tabela XXXIV Plano de Operacionalização das variáveis	VII

Introdução

O sistema fiscal deve cumprir uma função redistributiva de rendimentos de forma justa e igualitária, onde os indivíduos com maior capacidade económica contribuam mais do que os de menor capacidade para o financiamento dos bens públicos ao nosso dispor, eliminando a existência de desigualdades, em sede de IRS.

Neste contexto, torna-se fundamental, fomentar a relação entre o Estado e os Contribuintes alterando comportamentos e mentalidades, levando a um maior cumprimento das obrigações fiscais, combatendo a fraude e evasão fiscal.

Após uma breve descrição da mecânica do IRS realizou-se um estudo observacional descritivo através de um questionário de autopreenchimento, que visou analisar o impacto do IRS na vida dos contribuintes, através de um conjunto de novas medidas fiscais, aprovadas pelo Governo.

Nem todas as alterações foram desfavoráveis para os contribuintes, muito pelo contrário, como se irá verificar através da análise feita, mas será necessário ainda algumas melhorias para que o país não se apresente em décimo segundo lugar no relatório da OCDE publicado a 11 de abril de 2017, onde apresenta uma carga fiscal elevada em comparação com outros países.

A sociedade Portuguesa tem atualmente uma maior perceção sobre a importância do IRS e o impacto que este imposto tem para Portugal, através da acessibilidade e informação disponibilizada pelo Portal das Finanças.

A presente dissertação está estruturada em oito capítulos. O Capítulo I apresenta uma breve análise sobre o conceito e a natureza das finanças públicas, e como incidem diretamente no quotidiano das pessoas. O Capítulo II faz o enquadramento teórico suportado na revisão da literatura mais relevante, subdividindo-se em cinco partes, a primeira apresenta a complexa relação entre o Estado e os Cidadão, a segunda parte uma breve análise dos impostos e do IRS, a terceira parte o IRS e as suas características na quarta e na quinta parte faz-se menção à importância de várias definições inerentes ao código do IRS. No

Capítulo III descreve-se as fases do imposto e é feita referência a algumas alterações legislativas estruturais. O Capítulo IV explica o apuramento das deduções à coleta. De seguida uma breve análise às principais medidas de natureza fiscal, em sede de IRS, com impacto na vida dos contribuintes, sendo este o tema apresentado no Capítulo V. No Capítulo VI descreve-se o método utilizado para a realização do estudo em causa. A apresentação e análise dos resultados consta no Capítulo VII e por fim a discussão dos mesmos no Capítulo VIII.

Este será o caminho a desfolhar ao longo desta dissertação.

Capítulo I – As Finanças Públicas

1.1. As Finanças Públicas: conceito e natureza

O desenvolvimento económico alcançado no tempo e no espaço numa sociedade organizada, compõe um conjunto de necessidades coletivas fortemente variáveis, cabendo ao Estado e a outras entidades que prosseguem fins públicos, a satisfação das mesmas, que em cada momento histórico, são consideradas essenciais para o bem-estar das populações (v.g., defesa, segurança, justiça). ¹

Porém, a atividade financeira do Estado, com vista à satisfação das necessidades coletivas desdobra-se na:

- a) Obtenção dos meios necessários para a satisfação daquelas necessidades;
- b) Coordenação entre os meios e as necessidades;
- c) Satisfação das necessidades em concreto.

Daí que, para o cumprimento das suas funções, os entes públicos tenham de dispor, obrigatoriamente, de uma organização económica própria que lhes permita, não só na obtenção de recursos e definição da sua própria aplicação no financiamento dos diversos bens e serviços públicos que aprovisionam, como também, no desenvolvimento dos procedimentos indispensáveis ao controlo do uso desses meios.

Contudo, este sistema para funcionar é desaconselhável negligenciar o Estado nas suas variadas manifestações (v.g., receita, despesa, crédito) e ter consciência que esta é uma questão de cidadania.

Entende-se, por *Finanças Públicas* o estudo de atividades económicas dos entes públicos destinadas a alcançar, utilizar ou controlar os seus recursos económicos, sendo

¹ Ficam de fora as necessidades individuais, de cuja satisfação se encarregam os próprios, em regra adquirindo no âmbito de relações privadas os bens ou serviços de que necessitam. É o que se passa, em geral, com as necessidades de alimentação, de vestuário, de lazer, etc.

a mais importante das receitas públicas correntes, o imposto, em especial enquanto objeto de estudo, o Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS).

1.2. Finalidade fiscal e extrafiscal dos impostos

A finalidade dos impostos fiscais visa a obtenção de receitas destinadas a satisfazer as necessidades financeiras do Estado e outras entidades públicas, aplicando os princípios do artigo 103º, nº1, da Constituição da República Portuguesa (CRP)² e do artigo 5º, nº 1, da Lei Geral Tributária (LGT)³.

De acordo com a DGO, os impostos têm um grande impacto a nível das receitas no Estado português, como se pode verificar nas figuras seguintes:

Euro - Milhões

Anos	Impostos						
	Total	Impostos directos			Impostos indirectos		
		Total	IRS	IRC	Total	IVA	Outros
2015	38.849,5	18.245,8	12.695,7	5.248,3	20.603,7	14.844,3	5.759,4
2016	40.243,2	17.747,7	12.215,2	5.229,6	22.495,5	15.082,5	7.413,0

Figura 1 Receitas Fiscais do Estado - Total e por alguns Impostos⁴

² Artigo 103º, nº1, da CRP, sito: “O sistema fiscal visa a satisfação das necessidades financeiras do Estado e outras entidades públicas e uma repartição justa dos rendimentos e da riqueza.”

³ Artigo 5º, nº 1, da LGT, sito: “A tributação visa a satisfação das necessidades financeiras do Estado e de outras entidades públicas e promove a justiça social, a igualdade de oportunidades e as necessárias correções das desigualdades na distribuição da riqueza e do rendimento.”

⁴ Fonte de Dados: DGO/MEF – Relatório/Publicações “Conta Geral do Estado”; Fonte: PORDATA; Atualizado: 2017/07/04.

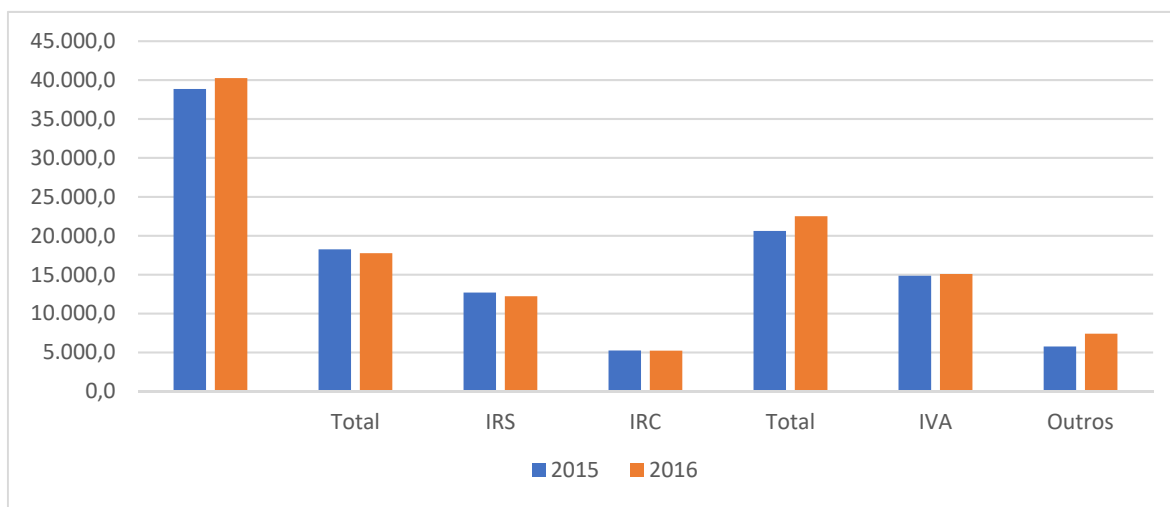


Figura 2 Gráfico das Receitas Fiscais do Estado - Total e por alguns Impostos⁵

	2017	2018
	Estimativa	Orçamento
Impostos diretos	18.423,20	18.198,70
IRS	12.226,50	12.142,80
IRC	5.740,70	5.585,00
Outros	456,00	470,90
Impostos indiretos	23.750,80	24.848,80
ISP	3.350,60	3.553,80
IVA	15.841,30	16.548,10
Imposto sobre veículos	774,60	823,30
Imposto sobre o tabaco	1.413,00	1.443,00
IABA	275,20	292,60
Imposto selo	1.479,60	1.511,80
IUC	356,20	395,40
OUTROS	260,30	280,80
Receita fiscal do Estado	42.174,00	43.047,50

Figura 3 Receitas Fiscais do Estado (Milhões de Euros)⁶

⁵ Fonte de Dados: DGO/MF – Relatório/Publicações “Conta Geral do Estado”; Fonte: PORDATA; Atualizado: 2017/07/04.

⁶ Fonte: Ministério das Finanças – Relatório OE 2018 “Contas das Administrações Públicas em 2018 (Contabilidade Pública).”

Como demonstra a Figura 1 e 2, supra apresentados, no ano de 2015 o valor pago através de alguns impostos foi de 38.849,5 milhões de euros, com um acréscimo de 1.393,7⁷ milhão de euros em 2016. Em 2017, a Figura 3 demonstra um valor estimado no OE no montante de 42 milhões de euros e para 2018 de 43 milhões de euros.

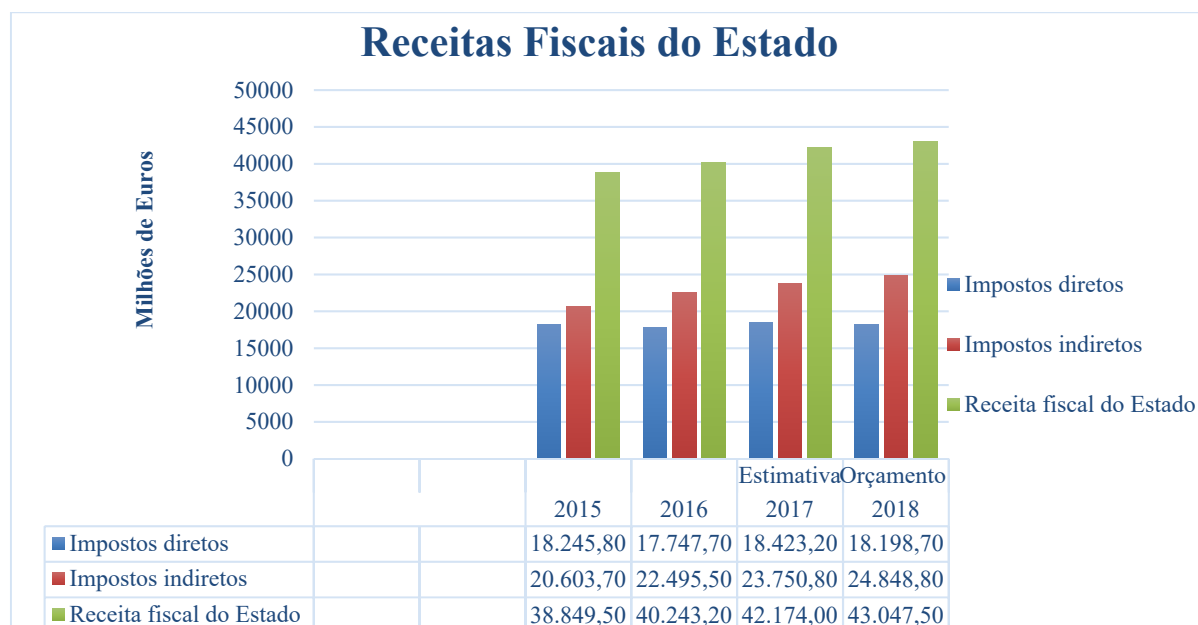


Figura 4 Receitas Fiscais do Estado dos anos de 2015 a 2018⁸

Contudo, mesmo não existindo uma noção clara de quanto se está a contribuir financeiramente para o Estado, verifica-se um acréscimo ano após ano sobre o valor apresentado das receitas fiscais.

⁷ Diferença entre os 40.243,2 (2016) – 38.849,5 (2015) milhões de euros.

⁸ Fonte de Dados: DGO/MF – Relatório/Publicações “Conta Geral do Estado”; Fonte: PORDATA; Atualizado: 2017/07/04 (referente aos anos de 2015 e 2016). Fonte: Ministério das Finanças – Relatório OE 2018 “Contas das Administrações Públicas em 2018 (Contabilidade Pública) (referente aos anos de 2017 e 2018).

Este acréscimo das receitas fiscais, tem como principal causa um aumento proveniente dos impostos indiretos, que compensam suficientemente a redução projetada para a receita fiscal em impostos diretos (Figura 4).

Além da grande importância no financiamento das despesas públicas, os impostos são também muito importantes na prossecução de outras finalidades, a que a doutrina chama de finalidades extrafiscais.

De acordo com José Casalta Nabais, as finalidades extrafiscais traduzem-se “*Num conjunto de normas que, embora formalmente integrem o direito fiscal, tem por finalidade principal ou dominante a consecução de determinados resultados económicos ou sociais através da utilização do instrumento fiscal e não a obtenção de receitas para fazer face às despesas públicas*”. Esta definição acaba por se enquadrar em algumas normas da LGT, nomeadamente no artigo 7.º, uma vez que em determinados casos o Estado pode cobrar impostos mais elevados em nome de uma política que não seja somente a obtenção de receita, mas também para a realização de outros valores.

Tudo isto significa que estamos perante normas que têm como objetivo onerar fiscalmente certos atos com o objetivo de desincentivar determinados comportamentos, como por exemplo, o Imposto sobre o tabaco que tem vindo a aumentar com a justificação de conseguir fazer diminuir o seu consumo devido aos danos que este provoca na saúde.

As finalidades extrafiscais manifestam-se através da criação ou aumento dos impostos ou através de desagravamentos fiscais, isto é, dos benefícios fiscais.

Como exemplo referimos:

- a) A redistribuição da riqueza⁹;

⁹ Redistribuição de Riqueza: indivíduos ou pessoas coletivas com maior capacidade económica deverão contribuir mais do que os de menor capacidade para o financiamento dos bens públicos ao dispor de todos.

- b) A estabilização macro-económica¹⁰; e
- c) A influência na afetação de recursos¹¹.

Posto isto, verifica-se que os impostos fazem parte de uma sociedade. Tendo finalidades fiscais e extrafiscais que se desdobram na obtenção dos meios necessários para satisfazer as necessidades coletivas de satisfação passiva, na sua satisfação em concreto, e na coordenação entre os meios e aquelas necessidades.

1.3. Portugal e a Carga Fiscal

De acordo, com o “Taxing Wages 2017”¹², Portugal em 2016, ocupava o 12º lugar a par com a República Checa, como um dos países com uma carga fiscal elevada sobre o rendimento do trabalho, entre os restantes membros da OCDE.

¹⁰ Estabilização macro-económica: combate ao desemprego ou à estagnação económica, bem como o controlo da inflação e para o equilíbrio da balança de pagamentos, através da variação dos impostos para estimular o consumo ou o investimento.

¹¹ Influência na afetação de recursos: Os impostos são importantes meios de indução relativamente ao modo como indivíduos e empresas afetam os seus recursos, conseguindo beneficiar ou onerar determinados comportamentos dos particulares. Quando pretende incentivar um comportamento, com o fundamento de que há um interesse público superior ao da tributação, o Estado estabelece benefícios fiscais, participando, pela via da perda de receita fiscal, nos custos de obtenção de um certo objetivo. O benefício ou incentivo fiscal pode revestir diversas formas (artigo 2º do EBF). Nomeadamente: as deduções à coleta de parte dos custos das famílias com despesas que a lei considera socialmente relevantes (de saúde (artigo 78º - C do CIRS), educação (artigo 78º - D do CIRS), apoio à terceira idade (artigo 84º do CIRS), sujeitos passivos com deficiência (artigo 87º do CIRS), plano poupança reforma (nº 2 do artigo 21º da EBF), entre outros).

¹² “**Taxing Wages 2017**”, publicado a 11 de abril, de 2017, pela OCDE – “Este é um extenso relatório que analisa a evolução da carga fiscal sobre os rendimentos de um trabalhador solteiro, sem filhos com um salário médio nas 35 economias (Austrália | Áustria | Bélgica | Canadá | Chile | República Checa | Dinamarca | Estónia | Finlândia | França | Alemanha | Grécia | Hungria | Islândia | Irlanda | Israel | Itália | Japão | Coreia | Letónia | Luxemburgo | México | Holanda | Nova Zelândia | Noruega | Polónia | Portugal | República Eslovaca | Eslovênia | Espanha | Suécia | Suíça | Turquia | Reino Unido | Estados Unidos) que integram na organização.”

De acordo com os dados, Portugal é um dos países que pagam mais impostos e contribuições para a segurança social¹³, sendo que, em média, 41,5% incidem sobre os salários médios dos trabalhadores solteiros e sem filhos.

Com uma carga fiscal excessiva nos salários médios¹⁴, avistou-se, uma sociedade pouco justa, que tem vindo nestes últimos anos a afetar muitas famílias.¹⁵

Deste modo, a sociedade Portuguesa deverá ter uma maior perceção sobre a importância do IRS e o impacto que este tem para Portugal, avaliando a influência fiscal de forma a resolver os principais problemas subjacentes a uma ineficaz e “profunda desigualdade” referente aos impostos que pagamos e aos serviços que recebemos.

Esta é uma realidade suportada e muito pouco desejável, baseada em factos reais, onde os contribuintes têm opiniões adversas e discordantes, convictos que muitas “barreiras” poderiam ser ultrapassadas se não se sentissem “asfixiados” e “angustiados” com a sensação de uma carga fiscal excessiva.

Resume-se numa só frase do escritor *Antoine de Saint-Exupery* cito: **“O essencial é invisível ao olhar”**. Todos nós nos tornamos responsáveis por tudo aquilo que criamos de bom e de mau numa sociedade. Posto isto, chegou o momento de tomar consciência e alterar comportamentos que visem numa melhoria da sociedade portuguesa.

¹³ Os impostos pagos de acordo com os dados divulgados pela ODCE incidem 13,4% sobre os salários dos trabalhadores portugueses, 8,9% sobre o IRS e 19,2% sobre as contribuições para com a Segurança Social, que perfaz, a totalidade dos 41,5%.

¹⁴ Portugal é (a par da República Checa) o 12.º país entre os membros que paga mais imposto, acima da Grécia (40,2%) e de Espanha (39,5%), numa lista liderada pela Bélgica (54%) e pela Alemanha (49,4%), referente aos trabalhadores com salário médio e sem filhos. Ao contrário do Chile, com uma carga fiscal mais reduzida de 7% (os trabalhadores apenas pagam com os seus salários as contribuições sociais), seguido da Nova Zelândia (17,9%), México (20,1%) e Suíça (21,8%).

¹⁵ Casalta Nabais, J., *Por Um Estado Fiscal Suportável – Estudos de Direito Fiscal*, volume IV, pp. 231, “O brutal aumento de impostos para as famílias”.

Capítulo II - Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS)

2.1. A Complexa relação entre o Estado e os Cidadãos

A forma como o Estado e os Cidadãos se relacionam é bastante complexa e assume no sistema fiscal português uma especial atenção, com o intuito de haver um incentivo e uma maior consciencialização cívica, no que respeita ao cumprimento das obrigações fiscais.¹⁶

Os contribuintes ao longo dos tempos foram confrontados com decisões de domínio fiscal, que muitas vezes afetaram as suas vidas e património, fazendo com que a maioria dos cumpridores começasse a desacreditar no próprio sistema fiscal, ficando com a sensação de que apenas serviriam para satisfazer as necessidades financeiras do Estado, sem terem, qualquer tipo de benefícios ou melhoramentos a nível social.

Levando o XXI Governo Constitucional, desde o início das suas funções, assumir o desígnio de preservar a recuperação alcançada e projetar um futuro com confiança e com previsibilidade, adotando opções políticas que permitissem um alívio fiscal para a totalidade dos portugueses. Tais opções assentaram, predominantemente, em alterações ao IRS, por ser o imposto que melhor atua na redistribuição de rendimentos e na garantia da melhoria do rendimento disponível das famílias.

Estas políticas, iniciadas nos Orçamentos de Estado para 2016 e 2017, serão reforçadas no presente Orçamento do Estado de forma equitativa e ponderada, sob a obrigação de garantir a sustentabilidade futura das finanças públicas, fator essencial para assegurar a estabilidade e a previsibilidade dos rendimentos de todos os cidadãos, preservando assim, a confiança alcançada entre o Estado e os Cidadãos, começando a ficar para trás a sua complexa relação.

¹⁶ Domitília Diogo Soares, *Perceção Social da Fiscalidade em Portugal*, pp. 201 e seguintes.

2.2. Breve análise dos impostos e do IRS:

2.2.1. Conceito de Tributo e Imposto

A doutrina há muito que reconhece o conceito de tributo inserido na relação entre o Estado e os Cidadãos.

Como um conjunto de proventos genericamente designados por receitas fiscais, receitas tributárias ou, simplesmente, tributos, onde atualmente, a fonte predominante de receita pública é o Poder Tributário, através do qual o Estado procede à mobilização coativa dos recursos considerados necessários à satisfação dos seus objetivos.

Os tributos, como dispõe o n.º 2 do artigo 3º da LGT: *“Compreendem os impostos, incluindo os aduaneiros e especiais, e outras espécies tributárias criadas por lei, designadamente as taxas e demais contribuições financeiras a favor de entidades públicas.”*

Tendo como pressupostos:

- Os impostos que assentam essencialmente na capacidade contributiva, revelada, nos termos da lei, através do rendimento ou da sua utilização e do património (artigo 4º, nº1, da LGT);
- As taxas que assentam na prestação concreta de um serviço público, na utilização de um bem do domínio público ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares (artigo 4º, nº 2, da LGT);
- As contribuições especiais que assentam na obtenção pelo sujeito passivo de benefícios ou aumentos de valor dos seus bens em resultado de obras públicas ou da criação ou ampliação de serviços públicos ou no especial desgaste de bens públicos ocasionados pelo exercício de uma atividade são consideradas impostos (artigo 4º, nº 3, da LGT).

Não sendo o único tributo, os impostos assumem uma maior importância entre os meios que suportam a atividade financeira do Estado. Por duas razões fundamentais:

- Quantitativamente, na medida em que numericamente reveste um significado decisivo no conjunto de todas as receitas;
- Qualitativamente, porque se revela um instrumento cujas funções excedem as meramente fiscais. O imposto é um privilegiado meio de política económica e de política social.

Assim, o imposto é uma prestação patrimonial, definitiva, que constitui transferências unilaterais, estabelecida por lei a favor de entidades que exerçam funções públicas, satisfazendo-se através da repartição dos custos correspondentes a todos os cidadãos, tendencialmente na proporção da sua capacidade económica, que não constitui sanções de ato ilícito, nem depende de qualquer vínculo anterior (artigo 103º, nº1, nº2 e nº3 da CRP).

2.2.2. Tipologia dos Impostos

Quando se fala em impostos temos uma perceção ampla da sua envolvência na realidade da sociedade, estabelecido por lei ou por força da lei, e exigível independentemente da vontade dos contribuintes.

O imposto reúne múltiplas situações fiscais e concretas, que incidem sobre uma base económica, complexa e em permanente evolução, satisfazendo as necessidades financeiras do Estado e de outras entidades públicas, promovendo a justiça social, a igualdade de oportunidades e as necessárias correções das desigualdades na distribuição da riqueza e do rendimento (n.º 1 do artigo 5º da LGT).

São variadas as classificações adotadas no sentido de agrupar os diferentes impostos, na qual, reportar-nos-emos aos que se afiguram mais importantes e que têm tido um resultado teórico mais desenvolvido ao longo do tempo.¹⁷

¹⁷ Albano Santos, J., *Finanças Públicas*, pp.: 287: “O elevado número de classificações que tem resultado desse trabalho- «há quase tantas classificações como escritores». Tornando impraticável a sua descrição exhaustiva. Para uma análise sistematizada das classificações de impostos.”

2.2.2.1. Impostos Diretos e Impostos Indiretos ¹⁸

Afirma-se esta como uma das mais relevantes classificações e a que mais preside à classificação orçamental dos impostos. Têm sido vários e de diferente natureza, os critérios jurídicos e económicos adotados ao longo dos tempos.

A legislação não é elucidativa quanto a um critério de distinção entre impostos diretos e impostos indiretos, adotemos um dos dois critérios que têm parte significativa na doutrina, na qual, atende à natureza da manifestação de capacidade contributiva subjacente ao facto tributário.

Assim, são impostos diretos aqueles que tributam manifestações imediatas (diretas) de capacidade contributiva (rendimento e património), ou seja, dependem do valor da obrigação que envolve as famílias ou empresas (V.g., a nível dos rendimentos e da dimensão do património (al. a), b), c), n. º1, artigo 6.º da LGT)¹⁹, tendo de ser calculada individualmente, por estabelecer-se uma relação pessoal e direta entre ambos.

Exemplos dos principais impostos diretos praticados em Portugal:

- IRS — Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares;
- IRC — Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas;
- IMI — Imposto Municipal sobre Imóveis (embora este não incida sobre o rendimento, mas sim sobre o valor patrimonial tributário dos imóveis

¹⁸ Albano Santos, J., *Finanças Públicas*, pp.: 288: “Esta terminologia dos impostos diretos e indiretos, foi sendo retomada sucessivamente por diversos autores que lhe foram atribuindo conteúdos nem sempre coincidentes e através de um rastreio criterioso da literatura económica surgida entre a Idade Média e nos finais do século XIX, Charles Bullock que conseguiu inventariar doze definições diferentes da dicotomia entre impostos diretos e indiretos”.

¹⁹ Em Portugal, por exemplo, os impostos diretos e indiretos, encontram-se na Lei Geral Tributária (artigo 6º- Características da Tributação e situação familiar), no código civil (artigo 736º - Créditos do Estado e das Autarquias Locais) e na Constituição da República Portuguesa (artigo 254º- Participação nas receitas dos impostos diretos).

nacionais, ou seja, trata-se de um imposto municipal cuja receita reverte para os municípios onde se localizam os imóveis);

Os impostos indiretos, pelo contrário, são impostos que tributam manifestações indiretas ou mediatas de capacidade contributiva, ou seja, são anónimos, no sentido em que neles não há referência às pessoas que os pagam, uma vez que o encargo fiscal incide sobre a generalidade dos bens que consomem diariamente ²⁰(n.º 2 do artigo 6.º da LGT).

Exemplos dos principais impostos indiretos praticados em Portugal:

- IVA — Imposto sobre o Valor Acrescentado (existem taxas aplicáveis diferenciadas);
- ISV — Imposto Sobre Veículos;
- IEC — Impostos Especiais sobre o Consumo; tais como, por exemplo, o Imposto sobre o Tabaco (IT) ou os Impostos sobre o Alcool e as Bebidas Alcoólicas (IABA);
- IS — Imposto selo;
- ISP — Imposto sobre os Produtos Petrolíferos e Energéticos.

Na expressão consagrada por Foville, o verbo “*fazer*” (ato de consumir) evoca o imposto indireto, enquanto o verbo “*ter*” (rendimento, capital ou património) evoca o imposto direto.²¹

2.2.2.2. Impostos sobre o Rendimento, sobre o Património e sobre as Despesas

Esta classificação tripartida dos impostos, tomam como critério distintivo a natureza económica da matéria tributável que estes atingem, com base no artigo 104º da CRP, como se pode verificar:

²⁰ José Joaquim Teixeira Ribeiro, *Lições de Finanças Públicas – 5ª Edição*, pp. 309 e ss., Noção de Impostos Diretos e Indiretos.

²¹ Parte de um texto de Foville, publicado na edição de 1 de setembro de 1883 de *L' Economiste Français*.

- No momento em que o contribuinte auferir recursos que assumem a natureza de um ganho, está-se, perante o imposto sobre os rendimentos (artigo 104º, nº 1 e nº 2, da CRP). São impostos sobre o rendimento o IRS e o IRC.
- Definem-se como impostos sobre o património os que incidem sobre a utilização, a propriedade ou transmissão de bens (artigo 104º, nº3, da CRP). São impostos sobre o património, o IMT, o imposto do selo sobre as transmissões gratuitas, o IMI e o IUC.
- Caracteriza-se por tributar a despesa efetuada pelo contribuinte, entendida esta como qualquer emprego de recursos económicos com vista à obtenção de bens ou serviços, confinados, às despesas de consumo (v.g., aquisição de bens alimentares, pagamento de serviços) (artigo 104º, nº 4, da CRP). A par do imposto geral sobre o consumo o IVA, vigoram no sistema fiscal português, vários impostos especiais. São exemplos destes impostos o IABA, o ISP, o IT e o ISV.

2.2.2.3. Impostos Pessoais e Impostos Reais

Raramente se encontrarão impostos que visem apenas aspetos pessoais, mas no sistema fiscal português, apenas o IRS, por imperativo é um imposto pessoal.

Como consta no nº1 do art.º 104º da CRP: *“O imposto sobre o rendimento pessoal visa a diminuição das desigualdades e será único e progressivo, tendo em conta as necessidades e os rendimentos do agregado familiar.”*

Os impostos pessoais (os subjetivos) incidem sobre todo ou sobre uma parte dos bens ou rendimentos dos contribuintes²², tendo em conta a capacidade contributiva e as suas características pessoais, no momento da tributação. Esta é a forma de diminuir as desigualdades sociais tributando progressivamente os rendimentos dos contribuintes, dos quais dificilmente se poderá traduzir em pagamentos idênticos, uma vez que, para a determinação do valor a pagar, vão ser ponderados parâmetros individuais tão diversos como o seu agregado familiar, os rendimentos, as despesas suportadas com habitação, saúde, educação, entre outras (v. artigos 69º e 78º a 78º - F do CIRS).²³

Posto isto, bem se pode dizer que, enquanto o imposto real (ou objetivo) é opaco, quando se considera apenas a matéria coletável, sem atender a quaisquer aspetos pessoais do contribuinte, já o imposto pessoal (ou subjetivo), sendo tendencialmente mais aperfeiçoado, permite visualizar os contornos individuais de forma a ser adaptado os encargos tributários pertinentes da vida de cada contribuinte.

2.2.2.4. Impostos Periódicos e Imposto de Obrigação Única

Os impostos dizem-se periódicos quando o facto tributário subjacente à incidência ocorre tendencialmente com uma periodicidade regular (em regra, anualmente), correspondendo a situações estáveis que, normalmente se prolongam no tempo. São exemplos destes impostos, o IRS, o IRC e o IMI.

Os impostos de obrigação única caracterizam-se por não serem passíveis de uma ocorrência tendencialmente regular e previsível, uma vez, que incidem sobre atos ou factos ocasionais. São exemplos destes impostos, o IMT, o IVA e o IS.

²² Rui Duarte Morais, *Sobre o IRS*, pp. 12, imposto esse que, por regra, será pessoal (com taxas progressivas, deduções que procuram atender às despesas socialmente relevantes efetuadas por essa pessoa e pelo seu agregado familiar, etc.).

²³ José Joaquim Teixeira Ribeiro, *Lições de Finanças Públicas – 5ª Edição*, pp. 292, “Se a tributação pessoal contempla a particular situação económica de cada contribuinte, é claro que tem de isentar os que só disponham do mínimo de existência; é claro que tem de atender aos maiores ou menores encargos familiares; é claro que tem de sobrecarregar os rendimentos mais avultados”.

2.2.2.5. Impostos Proporcionais, Progressivo e regressivos

Esta classificação formula-se através da estrutura da taxa do imposto.

De acordo com este critério, um imposto diz-se proporcional quando a sua taxa nominal se mantém constante, qualquer que seja o valor assumido pela matéria coletável. Nestas condições, a importância paga a título do imposto representa uma proporção fixa da base tributada e, por conseguinte, a taxa marginal do imposto assumirá um valor idêntico ao da sua taxa média, independentemente do montante da matéria coletável (exemplos: IMI e o IVA).

Nos termos do n.º 1 do artigo 104.º da CRP o IRS é um imposto único e progressivo. Este imposto aumenta mais que proporcionalmente, face ao aumento da matéria coletável, isto é, a taxa aumenta consoante os rendimentos dos contribuintes.

Não há impostos indefinidamente progressivos, sob pena, de a certa altura, atingir uma taxa de 100% e o imposto consumir toda a matéria coletável, provocando situações de verdadeiro confisco²⁴, com uma grave subversão (insubordinação) da sua natureza. Assim sendo, as taxas do imposto progressivo são crescentes até determinado momento, a partir do qual a taxa passa a ser única.²⁵

O imposto progressivo surge, assim, como a figura tributária mais adequada nos dias de hoje, por ser um imposto que mais se coaduna com o objetivo da redistribuição do rendimento e da riqueza, uma vez que, com a progressividade, pretende-se que os

²⁴ Só se verifica um Confisco ou apropriação legal efetuada pelo Estado, ou governo, na retenção de bens de quem é culpado ou acusado de um crime fiscal. Caso contrário, constitucionalmente, este não é admitido.

²⁵ J. J. Gomes Canotilho/ Vital Moreira, *Constituição da República Portuguesa*, pp. 1099 – A unicidade quer dizer que todos os rendimentos pessoais devem ser englobados num único imposto, de forma a tomar em conta o seu montante global. A progressividade quer dizer que a taxa deve ser tanto maior quanto mais elevado for o rendimento global.

contribuintes com maior capacidade tributária sejam chamados a contribuir para os menos afortunados, tendo em vista assegurar, deste modo, o nível desejável de coesão social.

Na classificação dos impostos podem, ainda, designar-se os impostos regressivos. Este caracteriza-se pela diminuição da taxa de imposto à medida que aumenta a matéria coletável, de tal modo que, quanto maior for o valor desta, menor será a taxa média a que o contribuinte é tributado.

É importante referir que esta classificação não tem só interesse académico porque embora tal facto não ocorra em Portugal, é conhecida entre os Estados membros da EU, no âmbito da tributação das sociedades, a adoção de taxas inferiores para lucros acima de determinados montantes.

2.2.2.6. Impostos Estaduais e os Não-Estaduais ²⁶

Esta é uma classificação que atende à natureza da entidade credora do imposto.

São impostos estaduais os impostos em que o credor, no sentido de sujeito ativo da relação do imposto, é o Estado (exemplos: IRS, IRC, IVA, IS, ISV, IT, entre outros).

Os não-estaduais são impostos em que o credor do imposto não é o Estado, no entanto, pertencem a outras entidades, nomeadamente, municípios locais, como por exemplo: o IMI, IMT, a derrama municipal. Entre estas as Regiões Autónomas (al. i) e j) do n.º 1 do artigo 227º da CRP) e as Autarquias são titulares também de um direito tributário próprio (nº 4 do artigo 238º da CRP).

2.2.2.7. Impostos Principais e Acessórios

São impostos principais os impostos que gozam de autonomia face aos restantes. São a regra nos sistemas fiscais.

Os impostos acessórios não são autónomos e acrescem aos impostos principais, de que dependem. Aqui se compreendem os adicionais e as derramas.

²⁶ N.º 1 e 2 do artigo 18.º da LGT – Sujeitos ativos e passivos.

2.3. Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS)

Há medida que o sistema fiscal foi evoluindo, deixando para trás, a primeira vez que se tributou um rendimento com carácter geral em Portugal, aquando a criação da décima militar²⁷, assistindo posteriormente à sua decomposição, aparecendo neste sentido os principais impostos cedulares e reais²⁸.

Esta evolução do conceito de rendimento adotado na técnica fiscal, originou consequências como a desigualdade de tratamento entre os contribuintes, uma vez que a tributação dos mesmos era feita de forma pouco organizada.

Suscitando preocupação e acrescentando que o sistema fiscal se encontrava, há muito, abalado em alguns dos seus elementos estruturantes, o que por si, implicava a necessidade de uma reforma fiscal e a sua introdução na constituição. Em Portugal, na Comissão da Reforma Fiscal, de 1988, foi debatido pelo Dr. João José Amaral Tomaz e ilustres fiscalistas, em particular o mestre Dr. José Guilherme Xavier de Basto, outros

²⁷ Em 1641, assistiu-se à criação da “Décima Militar”, sendo a primeira vez que se tributava o rendimento com carácter geral e tratava-se de um imposto extraordinário, em que cada cidadão tinha de contribuir com 10% de todos os seus bens como a décima predial, a décima de juros e a décima de maneio, para se fazer face às despesas geradas da guerra da Restauração, contribuindo assim, para a defesa do país através da atribuição de verbas ao exército.

²⁸ Os impostos cedulares e reais incidiam sobre diversas fontes de rendimento e prescindindo das circunstâncias pessoais dos contribuintes (as contribuições prediais e industriais e a décima de juros, que, depois de reestruturada e ampliada base de incidência, veio chamar-se o imposto de capitais).

modelos de tributação como o modelo puro de tributação unificada²⁹ e o modelo de tributação linear do rendimento (*flat tax*)³⁰.

Surgindo, assim, no final da década de 80 e com objeto de reestruturações sucessivas o Código do IRS (vigente desde 1 de janeiro de 1989), pela importância nuclear da tributação das pessoas singulares através de um imposto único e progressivo, tendo em conta, as necessidades e rendimentos de cada agregado familiar.

O sistema fiscal aceitou reforçar a já existente semi-dualização³¹, por forma a alcançar uma maior amplitude dos rendimentos de capitais cumprindo os princípios constitucionais em matéria de imposto sobre o rendimento das pessoas singulares, garantindo a possibilidade da opção pelo englobamento de rendimentos sujeitos a taxas

²⁹ Este foi sempre matizado, de forma a assegurar a eficiência do imposto e a sua adaptabilidade à realidade. A demonstração de que este princípio nunca foi concretizado na íntegra nota-se, por exemplo, na existência de rendimentos de capitais ou de mais-valias que sempre estiveram sujeitos a taxas proporcionais, que podem ser liberatórias ou especiais, pois a concorrência fiscal internacional, que se faz sentir tem criado um conflito permanente com o ideal de maior justiça na distribuição da carga tributária.

³⁰ Tomaz, João José Amaral, «A redescoberta do imposto proporcional (*flat tax*)», Homenagem a José Guilherme Xavier de Bastos, pp. 351 e ss., “Uma “**flat tax**”, segundo diferentes conceitos e variantes, consiste numa ampla reforma da tributação dos rendimentos das pessoas singulares e coletivas norteadas pelos princípios de eficiência, simplicidade e equidade do sistema fiscal. Com esta reforma ampla procura-se igualmente evitar a dupla tributação dos rendimentos produzidos e distribuídos. Os rendimentos tais como juros, dividendos, lucros, rendimentos em espécie (“**fringe benefits**”), etc. recebidos pelas famílias, não são tributados, dado que já o foram na esfera empresarial.”

A “**flat tax**” foi uma das que marcaram significativamente o debate da Reforma Fiscal de 1988/89, no qual votaram contra a sua introdução em Portugal, ocorrido na Comissão da Reforma Fiscal, em 1988, dado que num cenário de neutralidade de receita fiscal ocorreria uma alteração importante da redistribuição da carga fiscal, com efeitos na redução da tributação dos rendimentos mais elevados e na sobrecarga dos rendimentos de classe média, em particular da classe média-baixa.

³¹ Semi-dualização tributa de forma diferenciada por categorias de rendimentos e uniformização genérica das taxas liberatórias e especiais aplicáveis às diferentes categorias de rendimento. Deste modo é possível tributar de forma eficiente os rendimentos sobre o capital.

liberatórias (artigo 71º do CIRS) ou especiais (artigo 72º do CIRS), mantendo-se, os princípios da unicidade e da progressividade do imposto.

Em resumo, o Governo nos últimos anos tem aprovado no Orçamento de Estado, um conjunto de medidas fiscais, em sede de IRS, que têm vindo a garantir uma maior justiça, eficiência e equidade na tributação dos rendimentos auferidos por cada cidadão. Com o objetivo de modificar tudo aquilo que demonstre ser necessário para melhorar o IRS, não ficando de parte a renovação de mentalidades e comportamentos quanto ao cumprimento dos deveres tributários e da melhoria do relacionamento entre o Estado e os Contribuintes.

É da conjugação de todos estes fatores que dependerá o êxito da reforma fiscal.

2.4. Características do IRS

No uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 106/88, de 17 de setembro, e nos termos das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 201º da Constituição da República Portuguesa, o Governo decretou a aprovação do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS), no sistema tributário português, em 1 de janeiro de 1989, aprovado pelo Decreto-Lei 442-A/88 de 30 de novembro.

Desde a sua publicação o Código do IRS tem vindo a ser reajustado segundo a realidade económico-social do País, por ser, um imposto com grande impacto na sociedade portuguesa.

As alterações e aditamentos dificultam o conhecimento e a forma de interpretação da lei por parte dos contribuintes, daí a importância dada pela AT, na qualidade de disponibilizar meios que ajudem a ultrapassar as mesmas.

Neste sentido, destaca-se as principais caracterizas do IRS, como sendo:

- Um imposto direto que incide sobre as várias categorias de rendimentos obtidos pelos sujeitos passivos residentes em território nacional e pelos

rendimentos obtidos em Portugal por não residentes³² (nº1 do artigo 13º do CIRS);

- Um imposto pessoal e tendencialmente subjetivo, por ter em conta as características pessoais dos sujeitos passivos, designadamente a sua situação pessoal e familiar, como o estado civil, número de dependentes, existência de deficiência, as despesas pessoais (despesas de saúde, educação, etc.), entre outros fatores;
- Um imposto periódico, em que obrigação do imposto ocorre tendencialmente com uma periodicidade regular (em regra, anualmente);
- Um imposto único, por incidir sobre a globalidade dos rendimentos sujeitos a uma única tabela de taxas, embora os rendimentos sejam tratados analiticamente de acordo com as especificidades próprias de cada categoria de rendimentos;
- Um imposto Progressivo, na medida em que a coleta aumenta mais do que proporcionalmente em relação à matéria coletável. A progressividade justifica-se pelo imperativo constitucional que dispõe o imposto sobre o rendimento pessoal que visa a diminuição das desigualdades sendo único e progressivo (n.º 1 do art.º 104º da CRP), isto é, quanto maior é o nível de rendimento do sujeito passivo, maior será a taxa de imposto que sobre ele incidirá;
- Por último, um imposto Estadual que constitui para o Estado uma das principais fontes de receita indicado nos Orçamentos de Estado.

³² Englobando os rendimentos dos chamados “*residentes não habituais*” que adquiriram a qualidade de residente no território português a partir de 23 de setembro de 2009, data da publicação do Decreto-Lei nº 249/2009, desde que reúnam as condições do artigo 16º do CIRS.

As características do IRS são fundamentais para dar a conhecer este imposto de forma a mudar ou renovar mentalidades quanto ao cumprimento dos deveres tributários, não deixando de parte a importância de uma “melhor” relação entre o Estado e os Contribuintes, sendo através desta conjugação que se poderia vir a conseguir uma sociedade mais justa e igualitária³³ de forma a que a receita pública fizesse face às despesas do país.

2.5. Definições importantes em sede de IRS:

Muitas vezes são objetos de interpretações erradas algumas das definições fundamentais mencionadas em sede do IRS, nomeadamente, o conceito de sujeito ativo e passivo, agregado familiar e residência, tendo estes, um grande impacto na forma como os rendimentos possam vir a ser tributados.

2.5.1. Sujeito Ativo e Sujeito Passivo

Numa relação jurídica fiscal, encontramos duas partes que se situam em posições opostas, uma que designamos por sujeito ativo (nº1 e nº2 do artigo 18º da LGT)³⁴, a quem compete a definição, criação, lançamento e cobrança do imposto (Estado) (artigo 103.º

³³ Domitília Diogo Soares, *Perceção Social Da Fiscalidade em Portugal – Um Estudo Exploratório*, pp. 46ss, “Os impostos servem, por um lado, para fazer uma redistribuição do rendimento dentro da sociedade e, obviamente, para o Estado poder, de algum modo, amparar aqueles que têm menos possibilidades em relação aos outros que têm mais. E para desenvolver um conjunto de infraestruturas físicas e sociais, que são importantes para o funcionamento de uma sociedade. Servem também para pagar um conjunto de bens, que o Estado coloca os chamados bens públicos, que o estado coloca ao serviço dos cidadãos, quer seja da defesa, quer seja da segurança, saúde...”

³⁴ De acordo com o nº1 do artigo 18º da LGT: “O sujeito ativo da relação tributária é a entidade de direito público titular do direito de exigir o cumprimento das obrigações tributárias, quer diretamente quer através de representante” e o nº 2 do artigo 18º da LGT: “Quando o sujeito ativo da relação tributária não for o Estado, todos os documentos emitidos pela administração tributária mencionarão a denominação do sujeito ativo.”

da CRP) e outra por sujeito passivo ou contribuinte (n.º 3 do artigo 18.º da LGT)³⁵, a quem a lei obriga ao pagamento do imposto, sendo estes, residentes ou não residentes em território português, mas que nele tenha obtido rendimentos (n.º 1 do artigo 13.º do CIRS).

2.5.2. Agregado Familiar

O agregado familiar, para efeitos fiscais, é um dos conceitos mais relevantes no IRS em que determina que a obrigação do imposto seja calculada em função do conjunto dos rendimentos das pessoas que o compõem.

Mesmo aqueles que não têm rendimentos, caso seja exercida a opção pela tributação conjunta³⁶, considerando-se como sujeitos passivos aqueles a quem incumbe a sua direção (n.º 2 e 3 do artigo 13.º do CIRS), existindo também a opção pelo apuramento individual em relação a cada cônjuge ou unidos de facto³⁷, não prejudicando o disposto relativamente aos dependentes (n.º 2 do artigo 13.º do CIRS).

³⁵ De acordo com o n.º 3 do artigo 18.º da LGT: “O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva, o património ou a organização de facto ou de direito que, nos termos da lei, está vinculado ao cumprimento da prestação tributária, seja como contribuinte direto, substituto ou responsável.”

³⁶ A tributação conjunta (artigo 59.º do CIRS) materializa-se com a entrega anual de uma declaração de modelo oficial, relativa aos rendimentos auferidos pelos sujeitos passivos no ano anterior e a outros elementos informativos relevantes para a sua concreta situação tributária (artigo 57.º do CIRS).

³⁷ União de Facto, “ «é a situação jurídica de duas pessoas que, independentemente do sexo, vivam em condições análogas às dos cônjuges há mais de dois anos, podendo ser efetuada como meio de prova legalmente admissível perante a AT, uma declaração emitida pela junta de freguesia competente, devendo ser o documento acompanhado por uma declaração de ambos os membros da união de facto, sob compromisso de honra dos factos apresentados e apresentar também fotocópias das certidões de nascimento de ambos.» (art.º 1.º, n.º 2, da Lei n.º 7/2001, de 11/05, na redação conferida pela Lei n.º 23/2010, de 30/08). Com a entrada em vigor e a produção de efeitos do regime legal introduzido pela Lei n.º 82-E/2014, de 31/12, que teve lugar no dia 1 de janeiro de 2015 (artigo 17.º, n.º 1), aí se prevendo, ainda, no artigo 17.º, n.º 2, que, «O novo regime de determinação da residência é aplicável apenas a situações de alteração de residência que ocorram após a entrada em vigor da presente lei.» Acresce que, conforme preceitua o artigo 13.º, n.º 8, do CIRS, «A situação pessoal e familiar dos sujeitos passivos relevante para efeitos de tributação é aquela que se verificar no último dia do ano a que o imposto respeite.» Consequentemente, a lei aplicável à prova da união de facto é aquela que estiver em vigor em 31 de dezembro do ano em causa. Assim, o

Segundo o n.º 4 do artigo 13.º do CIRS³⁸ o agregado familiar pode ser constituído de diversas formas, sendo este, o ponto de partida para a realização do cumprimento das obrigações fiscais.

Como parte integrante do agregado familiar, torna-se importante esclarecer quem é considerado “dependente”, sendo este um conceito jurídico próprio deste imposto. Tal é concretizado no n.º 5 do artigo 13.º do CIRS. Assim, para efeitos de integração no agregado familiar, consideram-se dependentes, desde que devidamente identificados pelo número fiscal de contribuinte na declaração de rendimentos:

- Os filhos, adotados, enteados menores não emancipados, bem como os menores sob tutela³⁹ (al. a), n.º 5 do artigo 13.º do CIRS);
- Os filhos, adotados e enteados, maiores, bem como aqueles que até à maioridade estiverem sob tutela de qualquer dos sujeitos a quem incumbe a direção do agregado familiar, que não tenham mais de 25 anos nem auferiram anualmente rendimentos superiores ao valor da retribuição mínima mensal garantida (al. b), n.º 5 do artigo 13 do CIRS).

regime prova quanto à verificação das condições de existência de união de facto introduzido pela Lei n.º 82-E/2014, de 31/12, vigora, apenas, a partir do ano de 2015, pelo que é aplicável à obrigação declarativa dos contribuintes e à liquidação do imposto do ano de 2015 e seguintes e não a períodos anteriores.”

³⁸ Artigo 4.º do CIRS – “O Agregado familiar é constituído por: a) Os cônjuges não separados judicialmente de pessoas e bens, ou os unidos de facto, e os respetivos dependentes; b) Cada um dos cônjuges ou ex-cônjuges, respetivamente, nos casos de separação judicial de pessoas e bens ou de declaração de nulidade, anulação ou dissolução do casamento, e os dependentes a seu cargo; c) O pai ou a mãe solteiros e os dependentes a seu cargo; d) O adotante solteiro e os dependentes a seu cargo.”

³⁹ O Decreto-Lei n.º 314/78, de 27 de outubro foi revogado pela Lei n.º 141/2015, de 08 de setembro (onde Revê a Organização Tutelar de Menores).

Cf. Artigo 1927.º ss. do Código Civil (Pessoa a quem compete a tutela) - «O cargo de tutor recairá sobre a pessoa designada pelos pais ou pelo Tribunal de menores.»

Neste contexto, verifica-se também que os dependentes, maiores, inaptos para o trabalho e para angariar meios de subsistência permanecerão no agregado familiar, segundo a alínea c), n.º 5 do artigo 13, do CIRS.

São ainda, considerados dependentes os afilhados civis⁴⁰ (al. d), n.º 5 do artigo 13.º do CIRS), com uma relação jurídica, tendencialmente de carácter permanente, entre uma criança ou jovem maior de 12 anos e uma pessoa singular ou uma família que exerça os poderes e deveres próprios dos pais e que com eles estabeleçam vínculos afetivos que permitam o bem-estar e desenvolvimento, constituída por homologação judicial de promoção e proteção ou um processo tutelar civil.

O objetivo deste alargamento do prazo em que se mantém a condição de dependente para efeitos fiscais é o de permitir aos sujeitos passivos (aos pais) continuarem a beneficiar, no cálculo do seu imposto, das deduções à coleta⁴¹ motivadas pela consideração da existência de despesas realizadas com esse dependente.⁴²

A integração da reforma efetuada no Orçamento de Estado de 2016 e melhorada em 2017, em relação ao IRS, permitiu de certa forma para os agregados familiares criarem gradualmente uma visão mais otimista, causando assim, mais disciplina entre os cidadãos

⁴⁰ O artigo 13º do CIRS não considerava como membros do agregado familiar os afilhados civis, segundo a Lei n.º 103/2009, de 11 de setembro, sendo revogada pela Assembleia da República através da Lei n.º 141/2015, de 8 de setembro que procedeu à alteração dos artigos 7.º, 10.º, 13.º, 19.º e 25.º da Lei n.º 103/2009, de 11 de setembro, estabelecendo um regime jurídico do apadrinhamento civil.

⁴¹ Guia Fiscal 2018: “As deduções à coleta dos dependentes: aqueles que tenham idades superiores a 3 anos abatem 600 euros à coleta e os que tiverem idades iguais ou inferiores a 3 anos a 31 de dezembro do ano em causa abatem 726 euros”.

⁴² Na Declaração Modelo 3 de IRS é obrigatório preencher o quadro (Quadro 6B) correspondente aos dependentes (nº 5 do artigo 13.º do CIRS) que integram no agregado familiar, estes têm de ser todos identificados (incluindo os afilhados civis e dependentes em guarda conjunta), de modo, ao novo sistema fiscal “E-Faturas”, que será falado mais adiante, possa fazer corresponder os rendimentos de cada um e somá-los aos dos sujeitos passivos, como também, deduzir os valores suportados com as despesas de saúde, formação e educação de cada dependente e após finalizar o preenchimento de todos os campos obrigatórios é feito o cálculo do imposto.

e obrigando a pensar que todos temos o dever de cidadania, que nos incumbe a pagar impostos, podendo deste modo reduzir a carga fiscal existente.

2.5.3. Residência

Nos últimos anos houve alterações no âmbito da residência fiscal introduzindo para além dos existentes (Residentes e Não Residentes) os chamados de Residentes Fiscais Parciais⁴³ e os Residentes Não Habituais⁴⁴.

A natureza do imposto é diferente para cada um dos casos, a condição de residente supõe, por regra, a presença física, real ou presumida, das pessoas singulares, residentes em território português (nº1 do artigo 13.º, do CIRS), onde obterão a totalidade dos seus rendimentos, incluindo os obtidos fora do território nacional, nos termos do n.º 1 do artigo 15.º do CIRS, ou seja, a obrigação fiscal é integral.

A residência é um elemento de grande conexão, que expressa, a mais intrínseca ligação económica entre a pessoa e um Estado⁴⁵, como tal, legítima o princípio da

⁴³ Lei nº 82- E/2014, de 31 de dezembro, Ofício-circulado nº 20.176/2015, de 2 de abril, da Autoridade Tributária e Aduaneira – Sistema de Residência Parcial, pp. 19 e ss.

⁴⁴ Decreto-Lei nº 249/2009 de 23 de setembro, no uso da autorização legislativa conferida pelos artigos 106.º e 126.º da Lei nº 64-A/2008, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2009, aprova-se o Código Fiscal do Investimento o novo regime fiscal para o residente não habitual em sede de imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS).

⁴⁵ Jónata E. M. Machado e Paulo Nogueira da Costa, “*Manual de Direito Fiscal, 2016*”: «A determinação da jurisdição tributária sobre as pessoas singulares assenta no **Princípio da Residência** (*residence principle*). Este aproxima-se do **Princípio da Nacionalidade** que geralmente orienta a determinação da jurisdição do Estado, embora com diferenças significativas. É que este último anda intimamente associado ao vínculo jurídico da nacionalidade e ao estatuto de cidadania, ao passo que o Princípio da Residência tem um conteúdo muito mais fluído e precário...Na Lei tributária o **Princípio da Residência** determina a sujeição ao IRS das pessoas singulares que residam em território português (nº 1 do artigo 13.º, do CIRS), abrangendo a totalidade dos rendimentos aí obtidos bem como os que sejam obtidos fora desse território

universalidade⁴⁶ (territorialidade pessoal), ou seja, tratando-se de não residentes, o IRS incide unicamente sobre os rendimentos obtidos em território português de acordo com o disposto do n.º 2 do artigo 15.º do CIRS. Diz-se, por isso, tratar-se de uma obrigação real limitada ou parcial, em que apenas serão tributados os rendimentos que se considerem aqui obtidos em território nacional.

Depreende-se do exposto que são sujeitos passivos de IRS, por sujeição pessoal, os contribuintes residentes e, por sujeição real, os contribuintes não residentes⁴⁷.

Assim, face à legislação interna, e face às legislações de outros Estados, a forma de tributação irá depender dos contribuintes serem ou não considerados como residentes num determinado território, sendo fundamental, que tais legislações estabeleçam de forma objetiva quem é considerado como residente ou não, para efeitos fiscais.

Tal como nos é apresentado nos artigos 16.º e 17.º do CIRS. A definição de residência é feita unilateralmente por cada Estado. Segundo o artigo 16.º do CIRS, consideram-se residentes em território português as pessoas que no ano a que respeitam os rendimentos:

- Tenham permanecido em território português por mais de 183 dias, seguidos ou interpolados, em qualquer período de 12 meses com início ou fim no ano em causa (critério da permanência) (Al. a) do n.º 1 do artigo 16.º do CIRS);
- Tenham permanecido por tempo inferior ao referido no ponto anterior, disponham, à data de 31 de dezembro, em território português, de habitação que faça supor a intenção de a manter e ocupar como residência habitual (Al. b) do n.º 1 do artigo 16.º do CIRS);

(n.º 1 do artigo 15.º, do CIRS). Assim, o princípio em presença encontra-se intimamente relacionado com o **princípio do rendimento mundial** (*Worldwide income principle*).» pp 256 e ss.

⁴⁶ Constituição da República Portuguesa, “Princípios Gerais, Artigo 12.º CRP (Princípio da Universalidade): “Todos os cidadãos gozam dos direitos e estão sujeitos aos deveres consignados na constituição.””

⁴⁷ Os não residentes são sujeitos passivos por sujeição real, ou seja, serão tributados apenas pelos rendimentos obtidos em território português.

- Em 31 de dezembro, sejam tripulantes de navios ou aeronaves, desde que aqueles (tripulantes) se encontrem ao serviço de entidades com residência, sede ou direção efetiva em território português (Al. c) do n.º 1 do artigo 16.º do CIRS);
- Desempenhem no estrangeiro funções ou comissões de carácter público ao serviço do Estado português (Al. d) do n.º 1 do artigo 16.º do CIRS).

Considera-se assim, não residentes as pessoas que contrariamente ao n.º 1 do artigo 16.º, do CIRS, acima descrito, não disponha do critério de permanência e do critério da entidade devedora dos rendimentos dentro do território português.

Residentes parciais:

Com a reforma do IRS foram introduzidas alterações na definição da residência fiscal das pessoas singulares artigo 16.º do CIRS, com a introdução do conceito de residência parcial ⁴⁸, permitindo que os contribuintes, sejam considerados residentes em território nacional, apenas durante uma parte do ano (de acordo com o n.º 1 al. a) e al. b) e o n.º 2 do artigo 16.º do CIRS).

Uma vez preenchidas as condições, os sujeitos passivos tornam-se, assim, residentes a partir do primeiro dia do período de permanência em território português⁴⁹, salvo quando tenham aí sido residentes em qualquer dia do ano anterior, caso em que se consideram residentes neste território desde o primeiro dia do ano em que se verifique qualquer uma das condições previstas.

Sem prejuízo do disposto no n.º 14, n.º 15 e n.º 16 do artigo 16.º do CIRS, um sujeito passivo considera-se residente em território português durante a

⁴⁸ Residência Parcial é uma conexão direta entre o período de presença física e o estatuto de residência fiscal.

⁴⁹ N.º 3, artigo 16º do CIRS – Residência.

totalidade do ano no qual perca a qualidade de residente quando se verificarem, cumulativamente, as seguintes condições:

- 1- Voltar a adquirir a qualidade de residente no ano seguinte aquele em que perdeu o estatuto de residente fiscal;
- 2- Permaneçam, em território português mais de 183 dias, seguidos ou interpolados, nesse ano; e
- 3- Obtenha, no decorrer desse ano e após o último dia em que permaneceu em território português, quaisquer rendimentos que fossem sujeitos e não isentos de IRS, caso o sujeito passivo mantivesse o seu estatuto de residente fiscal, salvo se apresentar rendimentos em que são tributados por um imposto sobre o rendimento idêntico ou substancialmente similar ao IRS:

- Noutro Estado Membro da EU ou EEE, desde que, neste último caso, exista intercâmbio de informações em matéria fiscal e que se preveja a cooperação administrativa no domínio da fiscalidade; ou

- Noutro Estado, não abrangido na alínea anterior, em que a taxa de tributação aplicável àqueles rendimentos não seja inferior a 60% daquela que lhes seria aplicável caso o sujeito passivo mantivesse a sua residência em território português.

Este novo regime de residência começou a ser aplicável após o dia 1 de janeiro de 2015. Assim, o contribuinte poderá ser ao mesmo tempo residente fiscal e residente não fiscal, dentro do mesmo ano civil.

Esclarecendo a AT que o contribuinte deverá declarar os rendimentos obtidos em Portugal, bem como os obtidos no estrangeiro, que tenham sido auferidos no decurso do período em que foi considerado residente em Portugal.

Residentes não habituais:

O regime de tributação dos residentes não habituais⁵⁰, é dirigido aqueles que não possuem laços permanentes com o território nacional, tendo em vista atrair para Portugal profissionais não residentes qualificados em atividades de valor acrescentado ou de propriedade intelectual, industrial ou Know-How (como arquitetos, engenheiros e técnicos similares, auditores, médicos, professores, artistas plásticos, entre outros)⁵¹ bem como beneficiários de pensões obtidas no estrangeiro.⁵²

Este regime visava, em 2009, ser uma das formas de conferir a competitividade e atração entre outros regimes similares postos em prática, noutras jurisdições europeias, mas as regras exigidas na altura, como a obtenção dos certificados de residência fiscal e das liquidações de impostos, nos países onde o requerente tivesse residido nos cinco anos anteriores à sua vinda para o território nacional, nem sempre eram fáceis, pois cada país tem a sua própria máquina fiscal e os seus prazos. Fazendo com que poucos residentes conseguissem aderir a este regime em território nacional derivado à sua complexidade a nível das regras na altura estabelecidas, o que levava a muitas críticas de morosidade e de excesso de burocracia.

⁵⁰ Sobre o assunto “Residentes não habituais” - Impostos? Eu explico - TVI 24, ordem dos contabilistas certificados, disponível online em <https://www.youtube.com/watch?v=5c5jZF21VCE>

⁵¹ Nos termos da Portaria n.º 12/2010, de 7 de janeiro, as atividades são as constantes da Tabela de atividades de elevado valor acrescentado para efeitos do disposto n.º 6 do artigo 72.º e no n.º 4 do artigo 81.º do CIRS.

⁵² “Os sujeitos passivos podem ser chamados a apresentar os documentos necessários (procurações, certidões da conservatória do registo comercial, atas, etc.) à comprovação das referidas qualidades de administradores/gerentes/gestores e da respetiva capacidade e poderes de representação.”, retirado do documento da AT sobre “IRS REGIME FISCAL PARA O RESIDENTE NÃO HABITUAL”, pp 6.

Face a este contexto, no Orçamento de Estado de 2012⁵³, o governo simplificou este regime tornando-o mais operacional através de um processo claro e desburocratizado, onde veio impulsionar a vinda de cidadãos não residentes empreendedores e profissionais de atividades de elevado valor acrescentado, que têm um elevado património ou poder de compra, consistindo este imperativo, numa maior captação a nível do investimento para criação de novas empresas e gerando também mais emprego no nosso país.

Poderão inscrever-se, de acordo com a lei fiscal portuguesa e para efeitos de aplicação do regime⁵⁴, os sujeitos passivos, que cumulativamente, reúnam as condições constantes no n.º 1, n.º 2 e n.º 6 do artigo 16.º do CIRS⁵⁵, que não tenham sido considerados residentes em território português em qualquer dos 5 anos anteriores (n.º 8 do artigo 16.º do CIRS), relativamente ao qual pretendam que tenham o início da tributação como residente não habitual e que solicitem a sua inscrição na AT⁵⁶.

⁵³ Circular n.º 9/2012 da Direção de Serviços de IRS, de 3 de agosto, onde veio simplificar e atualizar os procedimentos administrativos presentes na Circular n.º 2/2010, de 6 de maio.

⁵⁴ “Tornasse importante deixar de lado as discussões em torno de aspetos sistemáticos, que se predem com o facto de o regime em causa ter sido introduzido no **Código Fiscal de Investimento (CFI)** o que suscitou a dúvida aquando da sua introdução, se o mesmo seria apenas aplicado aos investidores residentes não habituais. Hoje é unânime na doutrina que o regime é genericamente aplicável a todos os sujeitos passivos de IRS e que preencham os requisitos estabelecidos no artigo 16.º do CIRS.” Esta temática está citada por Ricardo da Palma Borges e Pedro de Sousa, “*O Novo Regime Fiscal dos Residentes Não Habituais*”, *Fiscalidade* n.º 40 (outubro – dezembro 2009), pp 17-18.

⁵⁵ São considerados residentes não habituais em Portugal as pessoas que, no ano a que respeitam os rendimentos, tenham permanecido em território português, mais de 183 dias, seguidos ou interpolados em qualquer período de 12 meses com início ou fim no ano em causa. No entanto, pode dar-se o caso de terem permanecido menos tempo, e nesta situação exigisse condições tais que se faça supor a intenção de manter e ocupar a habitação como residência habitual. Não deixando de referir n.º 6, n.º 2 e o n.º 1 al. c) e d) do artigo 16.º do CIRS, sendo estes também considerados com residentes em território português dentro das condições previstas no artigo.

⁵⁶ Nos termos do n.º 10 do artigo 16.º do CIRS “O sujeito passivo deve solicitar a inscrição como residente não habitual, por via eletrónica, no Portal das Finanças, posteriormente ao ato da inscrição como residente

Uma vez adquirida a qualidade de residente fiscal, a lei portuguesa permite às pessoas individuais beneficiarem de um regime fiscal especial (com taxas favoráveis e isenções) durante um período de 10 anos consecutivos, a partir do ano, inclusive, da sua inscrição como residente em território português (n.º 9 do artigo 16.º do CIRS). Este é um dos aspetos que coloca Portugal à frente de outros países que também adotaram esta forma de tributação privilegiada, nomeadamente Espanha, França, Gibraltar, entre outros, onde o âmbito temporal de aplicação é de apenas cinco anos.

O regime dos residentes não habituais, no contexto da legislação fiscal portuguesa, constitui um fator de estímulo da competitividade fiscal internacional do país, visando, nomeadamente, atrair mão-de-obra qualificada e iniciativa empresarial externa em atividades consideradas de “elevado valor acrescentado”.

em território português e até 31 de março, inclusive, do ano seguinte àquele em que se torne residente nesse território”.

Capítulo III – Liquidação do Imposto

3.1. Fase Analítica

A fase analítica do imposto, qualifica os diferentes tipos de rendimentos auferidos pelos sujeitos passivos, integrando-os nas várias categorias correspondentes⁵⁷.

Estando cada um sujeito a diferentes regras de tributação, consagradas pelo legislador por razões de ordem social e /ou económica. Nesta ótica pode-se dizer que o IRS mantém um elevado grau de cedularização⁵⁸, sendo que, a própria definição do que é rendimento tributável é feita a partir do prévio enquadramento numa determinada categoria de rendimentos.

Apesar da verdadeira unicidade do imposto, a determinação do rendimento líquido obtém-se através das diversas categorias de rendimento, nomeadamente com a previsão de deduções específicas para cada uma delas, de acordo com o seu tipo e a sua origem, procedendo assim, a uma tributação de carácter global e unitário dos rendimentos das pessoas singulares, sendo os rendimentos líquidos das diversas categorias objeto de englobamento (n.º 1 do artigo 22 do CIRS) e, a partir dessa fase do processo de liquidação do imposto, os rendimentos auferidos ficam sujeitos a uma única tabela de taxas progressivas e a um único conjunto de regras tributárias.

Porém existem exceções, em que não são englobados para efeitos da tributação os rendimentos referidos nos artigos 71.º (Taxas liberatórias) e 72.º (Taxas especiais) do CIRS auferidos por residentes em território português, sem prejuízo da opção pelo englobamento neles prevista (alínea b) do n.º 3 do artigo 22.º do CIRS). Com isto se afasta

⁵⁷ Artigo 1.º ao 11.º do CIRS: Categoria A – Rendimentos de trabalho dependente; Categoria B – Rendimentos empresariais e profissionais; Categoria E – Rendimento de capitais; Categoria F – Rendimento prediais; Categoria G – Incrementos patrimoniais; Categoria H – Pensões.

⁵⁸ Portal das Finanças, Código do Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, Preâmbulo, identificado no ponto 4, 5 e ss.

o conceito de imposto único, mas, para assegurar a ideia central do englobamento, permite-se que este se faça para vários rendimentos tributados por taxas específicas.

Seguindo, nesta fase analítica, em que aos rendimentos brutos de cada categoria, abatem-se as deduções específicas, vigorando assim, o princípio da tipicidade da lei tributária, ou seja, só são dedutíveis os gastos ou outros valores expressamente previstos na lei, podendo estes serem subtraídos ao rendimento bruto de modo a apurar o rendimento líquido total de cada agregado familiar.

3.2. Fase Sintética

A fase sintética é caracterizada pela aplicação de um único conjunto de regras fiscais. O englobamento dos rendimentos líquidos das várias categorias consubstanciando uma verdadeira tributação unitária e global, que deveria teoricamente permitir uma comunicabilidade total de rendimentos, designadamente das perdas eventualmente suportadas em cada uma das categorias, porém, em sede de IRS, restringiu-se a comunicabilidade de rendimentos no caso de perdas suportadas nas categorias B, F e G, o que não invalida que estas perdas possam vir a ser reportadas em anos futuros dentro da mesma categoria de acordo com o disposto no artigo 55.º do CIRS. Assim, o Rendimento Global Líquido dá origem ao Rendimento Coletável⁵⁹ (este representa o valor sobre o qual incidem as taxas de imposto (progressivas), conforme o artigo 68.º do CIRS, o que permitirá encontrar a Coleta Total).

Após apurado a Coleta Total, abate-se as despesas das deduções à coleta (artigo 78.º do CIRS), obtendo-se, o valor do imposto devido.

De acordo com o artigo 95.º do Código do IRS não há lugar a cobrança ou reembolso em virtude de liquidação, ainda que adicional, reforma ou revogação de liquidação, a importância a cobrar seja inferior a € 25 e a importância a restituir seja inferior a € 10.

⁵⁹ Rendimento coletável apurasse sobre o rendimento global menos as deduções específicas (n.º 1 do artigo 25.º do CIRS).

3.3. Englobamento dos Rendimentos

Nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do CIRS “O rendimento coletável em IRS é o que resulta do englobamento dos rendimentos, das várias categorias, auferidos em cada ano, depois de feitas as deduções e os abatimentos previstos”.

Sendo o IRS um imposto progressivo, o legislador criou a possibilidade da opção pelo englobamento dos rendimentos sujeitos a taxas liberatórias de acordo com o artigo 71.º do CIRS e taxas especiais de acordo com o artigo 72.º do CIRS (alínea b) do n.º 3 do artigo 22.º do CIRS).

O Código do IRS apresenta diferentes taxas de tributação para os diferentes tipos de rendimento, como se verifica na Tabela I, e por norma são taxadas separadamente, havendo situações em que os contribuintes podem optar pelo englobamento.

Tabela I Diferentes Taxas de Tributação para as diferentes Categorias de Rendimentos⁶⁰

Categoria	Tipo de Rendimento	Tipo de Taxa Imposto
A	Trabalho por conta de outrem	Progressiva de 0 a 48%
B	Trabalho independente	Progressiva de 0 a 48%
H	Pensões	Progressiva de 0 a 48%
E	Rendimentos de Capitais: Juros, Dividendos (os dividendos quando sujeitos a englobamento são considerados apenas em 50%), outros rendimentos	Liberatória de 28%
F	Rendimentos Prediais: Rendas de imóveis	Liberatória de 28%

Após apuramento do Rendimento Coletável deverá analisar-se em que escalão poderá ficar inserido e qual a taxa progressiva aplicada (nos termos do artigo 68.º do

⁶⁰ Fonte: Guia Fiscal de 2018.

CIRS), de acordo com os rendimentos apresentados, verificando, no entanto, se têm vantagens ou não em optar pelo englobamento.

Só existirá vantagens, se a taxa aplicada for inferior à taxa liberatória.

3.4. As Várias Taxas do Imposto

As várias taxas existentes no CIRS são aplicadas aos diferentes tipos de rendimentos.

3.4.1. Taxas gerais

Os rendimentos das pessoas singulares são, em regra, sujeitos às taxas gerais previstas no artigo 68.º do CIRS.

As taxas gerais de IRS, são as constantes na Tabela II:

Tabela II Taxas gerais de IRS ⁶¹

2017			2018		
Rendimento Coletável (euros)	Taxas (percentagem)		Rendimento Coletável (euros)	Taxas (percentagem)	
	Normal (A)	Média (B)		Normal (A)	Média (B)
Até 7091	14,50	14,500	Até 7091	14,50	14,50
De mais de 7091 até 20261	28,50	23,600	De mais de 7091 até 10700	23,00%	17,367%
De mais de 20261 até 40522	37	30,300	De mais de 10700 até 20261	28,50%	22,621%
De mais de 40522 até 80640	45	37,613	De mais de 20261 até 25000	35,00%	24,967%
Superior a 80640	48	---	De mais de 25000 até 36856	37,00%	28,838%
			De mais de 36856 até 80640	45,00%	37,613%
---			Superior a 80640	48,00%	---

Através da Tabela II (Redação do OE 2018) verifica-se que o ano de 2018 será um ano de desagravamento fiscal para todas as famílias portuguesas. Tal resulta, em

⁶¹ Fonte: Redação do OE 2018.

primeiro lugar, do aumento da progressividade do IRS através da nova estrutura de escalões e atuando ao nível do mínimo de existência.

A reformulação dos escalões de IRS, acresce dos atuais cinco escalões de 2017 para sete escalões em 2018, este ocorrerá através de um desdobramento em dois, do segundo e terceiro escalão de IRS, e com o ajuste marginal do limite inferior do quarto escalão. Assim, os rendimentos coletáveis entre 7.091 e 10.700 euros sofrerão uma redução da taxa marginal de imposto dos atuais 28,5% para 23%, e os rendimentos coletáveis entre 20.261 e 25.000 euros terão uma redução da taxa marginal de 37% para 35%. Estas alterações permitem que a taxa média de imposto se reduza entre o segundo escalão (inclusive) e o último escalão de rendimento coletável.

Para uma melhor compreensão da aplicação das taxas, vejamos o seguinte exemplo:

Um contribuinte que viva no continente e que receba anualmente um rendimento de € 12.000 referente à Categoria A (Trabalhador dependente/ por conta de outrem), de acordo com o cálculo do IRS;

1.º passo – Rendimento bruto anual

12.000 euros

2.º passo – Apurar o rendimento coletável

Ao rendimento bruto anual subtraem-se as deduções específicas aplicáveis aos rendimentos da categoria A. De acordo com al. a) do n.º 1 do artigo 25.º do Código do IRS, o trabalhador por conta de outrem tem direito a deduzir ao seu rendimento bruto anual 4.104 euros, ou o valor das contribuições para a Segurança Social se este for mais elevado que os 4.104 euros, entre outras deduções específicas que, no caso em análise, não se aplicam.

12.000 euros – 4.104 euros = **7.896,00 euros**

3.º passo – Determinar a taxa a aplicar

Verificando a Tabela II das Taxas gerais de IRS (artigo 68.º do CIRS) a que escalão corresponde o rendimento coletável apurado no passo anterior.

Segundo a referida tabela vigente em 2017 (relativa ao IRS de 2017, a entregar em 2018), o rendimento coletável enquadra-se no **segundo escalão** (de mais de 7.091 euros até 20.261 euros), ao qual se aplica uma taxa normal de **28,5%** (se fosse exemplificado com base na tabela para 2018, permanecia no 2º escalão, mas com uma taxa de 23%). Mas tendo em atenção que esta taxa não irá incidir sobre a totalidade do rendimento coletável. Isto porque o IRS é um imposto progressivo por escalões.

4.º passo – Aplicar a taxa

Distribui-se o rendimento coletável corrigido por cada um dos escalões em que couber.

- 1.º escalão: 7.091 euros (aplicava-se nos anos de 2017 e 2018)
- 2.º escalão: 805 euros (aplicava-se nos anos de 2017 e 2018)

Depois, multiplica-se cada parte do rendimento pela taxa do escalão em que está inserida:

- 1.º escalão: 7 091 euros x 14,5% = 1.028,19 euros (aplicava-se nos anos de 2017 e 2018)
- 2.º escalão: 805 euros x 28,5 % = 229,43 euros (aplicava-se no ano de 2017) e 805 euros x 23 % = 185,15 euros (aplicava-se no ano de 2018)

Finalmente, somam-se todas as parcelas:

- Imposto apurado (2017): 1.028,19 euros + 229,43 euros = 1.257,62 euros (Coleta)
- Imposto apurado (2018): 1.028,19 euros + 185,15 euros = 1.213,34 euros (Coleta)

Concluindo, que para este rendimento exemplificado, o imposto apurado para 2018 seria inferior ao de 2017 devido às alterações do segundo escalão apresentadas na Tabela II.

3.4.2. Taxas especiais

As taxas especiais de IRS previstas no artigo 72.º do Código do IRS são taxas proporcionais que se aplicam apenas no momento da liquidação anual do IRS, sobre rendimentos apresentados por uma declaração obrigatória. Alguns destes rendimentos até podem ser sujeitos a retenção na fonte, mas esta é feita a título provisório, nunca a título definitivo.

Consultando o artigo 72.º do CIRS verificam-se quais os rendimentos sujeitos a taxas especiais e, por isso, dispensados de englobamento. Estes rendimentos, se obtidos por sujeitos passivos residentes, podem ser englobados por opção dos mesmos. Com exceção das gratificações auferidas pela prestação ou em razão da prestação de trabalho, quando não atribuídas pela entidade patronal nem por entidade que com esta mantenha relações de grupo, domínio ou simples participação, independentemente da respetiva localização geográfica, são tributados autonomamente à taxa de 10% (n.º 3 do artigo 72.º do CIRS).

Incluem entre outros rendimentos no artigo 72.º do CIRS as mais-valias previstas nas alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 10.º do CIRS auferidos por não residentes em território português que não sejam imputáveis a estabelecimento situado (alínea a) do n.º 1 do artigo 72.º do CIRS), os rendimentos prediais (alínea e) do n.º 1 do artigo 72.º do CIRS) ou os valores recebidos com pensões de alimentos, quando enquadráveis no artigo 83.º-A do CIRS (n.º 5 do artigo 72.º do CIRS). Sendo que a taxa aplicada varia consoante o tipo de rendimento. Por exemplo, os rendimentos provenientes de rendas são sujeitos a uma taxa especial autónoma de 28%. Já os valores auferidos com pensões de alimentos são sujeitos a uma taxa especial autónoma de 20%.⁶²

3.4.3. Taxas liberatórias

As taxas liberatórias são aplicadas a determinados rendimentos sujeitos a retenção na fonte a título definitivo, de acordo com a informação que se segue (artigo 71.º do CIRS e artigo 21.º, 22.º-A, 23.º, 24.º, e 26.º do EBF):

Taxas Liberatórias: 10%

- Rendimentos de Residentes: aplica-se a rendimentos de unidades de participação em fundos de capital de risco e em fundos de investimento imobiliário em recursos naturais;

⁶² Artigo nº 72 do Código do IRS regras associadas à aplicação das taxas especiais.

- Rendimentos de Não Residentes: aplica-se a rendimentos de unidade de participação em fundos de capital de risco, em fundos de investimento imobiliário em recursos naturais e em fundos de investimento imobiliário.

Taxas Liberatórias: 20%

- Rendimentos de Residentes e Não Residentes: aplica-se em rendimentos de PPR.

Taxas Liberatórias: 25%

- Aplicada só em Rendimentos de Não Residentes: Rendimentos estes de propriedade intelectual, propriedade industrial, experiência adquirida, assistência técnica, uso e concessão do uso de equipamentos e redes informáticas; Categoria A (Remunerações de Trabalho Dependente e Remunerações dos Órgãos Estatutários) e H (Pensões); prestações de serviços da Categoria B; indemnizações.

Taxas Liberatórias: 28%

- Rendimentos de Residentes e Não Residentes: aplica-se a todos os rendimentos de capitais (Categoria E) que não sejam sujeitos a taxa diferente (Exemplos: Dividendos, Juros de Depósitos, Juros de suprimentos, Juros de Títulos de Dívida)

Taxas Liberatórias: 35%

- Rendimentos de Residentes: aplica-se aos rendimentos de capitais pagos a contas que não identificam o titular, rendimentos provenientes de paraísos fiscais;
- Rendimentos de Não Residentes: aplica-se aos rendimentos de capitais pagos a contas que não identificam o titular, rendimentos pagos a pessoas residentes em paraísos fiscais.

3.4.4. Taxas de tributação autónoma

Em sede de IRS, o sujeito passivo que tenha contabilidade organizada, no âmbito do exercício de atividades empresariais e profissionais ou que esteja inserido no regime simplificado, ficam sujeitos à tributação autónoma, que incide sobre determinadas despesas, de acordo com o artigo 73.º do CIRS.⁶³

Caso a atividade apresente num determinado exercício prejuízos fiscais, estas despesas, serão elevadas em 10 pontos percentuais.

3.5. Quociente conjugal/Quociente familiar e as suas alterações

Em 2015, a Lei n.º 82-E/2014, de 31 de dezembro, procede a uma reforma da tributação das pessoas singulares, orientada para a família, alterando o artigo 69.º do Código do IRS, como forma de desagravamento fiscal na tributação dos rendimentos mais baixos das famílias portuguesas, deixando de ter como designação “Quociente Conjugal” (*splitting*)⁶⁴ passando para “Quociente Familiar”⁶⁵ em que tinha como objetivo permitir que os rendimentos de uma família passassem a ser divididos por todos os membros, incluindo dependentes e ascendentes.

Alterada a redação do artigo 69.º do CIRS, em 2016, pela Lei n.º 7-A, de 30 de março, regressa a fórmula de cálculo do quociente conjugal, embora o termo continue a ser quociente familiar.

⁶³ Algumas das despesas que incidem no artigo 73.º do CIRS são: “as despesas não documentadas (taxa de 50%); despesas de representação (taxa de 10%); despesas com viaturas ligeiras de passageiros ou mistas (a taxa varia consoante o custo de aquisição da viatura); ajudas de custo (taxa de 5%).”

⁶⁴ O quociente conjugal sucedeu nos Estados Unidos e na Alemanha.

⁶⁵ O quociente familiar também foi implementado em França, embora tenha sido acusado, de ter um sistema de proteção de ricos, devido ao que respeita a divisão por partes, tendo esta como, inconveniente de um dado ritmo normal de progressividade do imposto fazer com que a progressividade relativa ao quociente se reduza cada vez mais à medida que o rendimento aumenta. Daí que França acabasse por fixar um máximo de redução do imposto respeitante a cada meia parte.

O quociente familiar, constante, no n.º 1 do artigo 69.º do CIRS é aplicável aos sujeitos passivos casados e não separados judicialmente de pessoas e bens ou unidos de facto, que optem pela tributação conjunta, em que as taxas aplicadas são correspondentes ao rendimento coletável dividido por dois.

De acordo com o n.º 3 do artigo 69.º do CIRS, as taxas fixadas no artigo 68.º aplicam-se ao quociente do rendimento coletável, multiplicando-se por dois o resultado obtido para se apurar a coleta do IRS.⁶⁶

Uma vez que os dependentes e ascendentes deixam de ser tidos em consideração no quociente familiar, as deduções fixas regressam. Assim:

- Por cada dependente, a dedução específica é € 600;
- Por cada ascendente, a dedução específica é € 525.

3.6. Tributação separada ou conjunta? Qual a mais vantajosa para os contribuintes?

Desde a Reforma do IRS de 2015, na declaração entregue anualmente os casais podem optar pela tributação conjunta, o que significa que se pode escolher a situação mais vantajosa para o agregado familiar.

Pela tributação separada, cada um dos cônjuges ou unidos de facto são responsáveis pela entrega de uma declaração. No preenchimento da declaração devem ser inscritos os rendimentos de que são titulares e 50% dos rendimentos dos dependentes que integram o agregado familiar (n.º 1 do artigo 59.º do CIRS). No caso da tributação conjunta, a declaração deve incluir os rendimentos de ambos os cônjuges (alínea a) do n.º 2 do artigo 59.º do CIRS).

No entanto nada como se exemplificar para se perceber qual poderia vir a ser a mais vantajosa para os contribuintes:

⁶⁶ Aprovado pela Lei nº 7-A/2016, de 30 de março.

Exemplo 1

- Sujeito passivo A: € 8.400 (Rendimento anual);
- Sujeito passivo B: € 7.700 (Rendimento anual);

A tributação separada, os sujeitos passivos serão tributados individualmente à taxa de 28,50% (cada montante está inserido no segundo escalão do IRS, em 2015 (+ de €7.000 a € 20.000), em 2016 (+ de €7.035 a € 20.100) e para 2017 (+€7.091 a €20.261)), mas em 2018 serão tributados à taxa de 23% (cada montante mantém-se inserido no segundo escalão (+ de €7.091 até €10.700));

Se optarem por entregarem o IRS em conjunto, é feito a soma e posteriormente a divisão por 2 dos rendimentos anuais dos sujeitos passivos, para se, encontrar a taxa de tributação de rendimentos a que ficam sujeitos:

$€8.400 + €7.700 = €16.100 / 2 = € 8.050$ (2º Escalão: taxa de 28,50% para os anos de 2015 a 2017. Em 2018, mantém-se o segundo escalão de rendimentos, mas altera a taxa para 23%).

Verifica-se que os sujeitos passivos quer entreguem o IRS em separado ou em conjunto a taxa de tributação dos rendimentos aplicada seria a mesma.

Exemplo 2

- Sujeito passivo A: € 25.200 (Rendimento anual);
- Sujeito passivo B: € 7.700 (Rendimento anual);

Neste exemplo, aplicando a tributação em separado, o sujeito passivo A está enquadrado no 3º escalão do IRS (taxa de tributação de 37%) e o sujeito passivo B está enquadrado no 2º escalão do IRS (taxa de tributação de 28,50%), para o ano de 2017;

Para o ano de 2018, o sujeito passivo A ficaria enquadrado no 5º escalão do IRS (taxa de tributação de 37%) e o sujeito passivo B ficaria enquadrado no 2º escalão do IRS (taxa de tributação de 23%).

Se optarem por entregarem o IRS em conjunto:

$€25.200 + €7.700 = €32.900 / 2 = € 16.450$ (2º Escalão: taxa de 28,50%, em 2017) e (3º Escalão: taxa de 28,50%, em 2018).

Com estes exemplos, apercebemo-nos que existindo rendimentos similares entre os sujeitos passivos de imposto (casal) ao entregar o IRS em conjunto ou em separado não existem diferenças nas taxas de tributação dos rendimentos.

Já a entrega do IRS em conjunto costuma compensar para os casais em que um elemento do casal ganhe mais do que o outro, por exemplo, quando um dos membros se encontra desempregado ou tem rendimentos muito baixos, como demonstra o exemplo 2.

Mas a situação mais vantajosa dependerá sempre de cada agregado familiar, não existindo uma resposta direta que possa ser válida aos contribuintes.

Os contribuintes devem fazer simulações do IRS, no portal das Finanças, escolhendo a situação mais vantajosa, tendo em atenção dois aspetos importantes, a taxa de tributação dos rendimentos anuais e o valor das deduções à coleta apresentadas.

3.7. Esquema Geral do IRS

CATEGORIAS DE RENDIMENTOS						
	A	B	E	F	G	H
	TRABALHO DEPENDENTE	EMPRESARIAIS E PROFISSIONAIS	CAPITAIS	PREDIAIS	INVREMENTOS PATRIMONIAIS	PENSÕES
RENDIMENTO BRUTO DE CADA CATEGORIA	ARTIGO 2.º	ARTIGOS 3.º e 4.º	ARTIGOS 5.º a 7.º	ARTIGO 8.º	ARTIGOS 9.º e 10º	ARTIGO 11.º

DEDUÇÕES ESPECÍFICAS	ARTIGOS 25.º ao 27.º	ARTIGOS 28.º ao 39.º-A	ARTIGOS 40.º, 40.º - A e 40.º -B	ARTIGO 41.º	ARTIGOS 42.º ao 52.º	ARTIGOS 53.º e 54.º
-----------------------------	----------------------	------------------------	----------------------------------	-------------	----------------------	---------------------



RENDIMENTO LÍQUIDO DE CADA CATEGORIA – ENGLOBAMENTO (ARTIGO 22º)

Dedução de perdas(c/limitações) – art.º 55º ← Abatimentos – art.º 56º



RENDIMENTO COLETÁVEL



DIVISÃO POR 2, NO CASO DE OPÇÃO PELA TRIBUTAÇÃO CONJUNTA (N.º 1 DO ARTIGO 69.º)



TAXA (ARTIGO 68.º)



MULTIPLICAÇÃO POR 2, NO CASO DE OPÇÃO PELA TRIBUTAÇÃO CONJUNTA (N.º 3 DO ARTIGO 69.º)



COLETA



DEDUÇÕES À COLECTA – (ARTIGO 78.º)									
79º	80º	81º	82º	83º	84º	85º	86º	87º	88º
Sujeitos passivos	Dupla tributação económica	Dupla tributação internacional	Despesas de saúde	Despesas de educação	Encargos com lares	Encargos com imóveis	Prémios de seguros	Despesas c/ aconselhamento Jurídico	Benefícios fiscais



IMPOSTO APURADO

Figura 5 Esquema Geral do IRS - Processo de Liquidação

Fonte: Autor

Capítulo IV – Deduções à Coleta

4.1. Deduções à coleta respeitantes a encargos e despesas diversas

Com a reforma da tributação sobre o rendimento das pessoas singulares, os contribuintes para além das deduções à coleta existentes têm vindo a beneficiar de novas deduções aprovadas pelo Governo.⁶⁷

As deduções à coleta são uma diminuição ao valor de IRS calculado anualmente para cada agregado familiar, cujo montante é apurado tendo em conta, principalmente, as despesas de cada família.

Contudo, os contribuintes devem:

- i) Solicitar a inclusão do número de identificação fiscal em todas as suas faturas; e
- ii) Certificar-se que as faturas relativas às suas aquisições aparecem no e-fatura e estão classificadas corretamente.

Para além das deduções das despesas gerais familiares, deduções das despesas de saúde, deduções de despesas de formação e educação, deduções de encargos com imóveis, deduções pela exigência de fatura, importâncias respeitantes a pensões de alimentos, PPR e encargo com lares foram implementadas novas despesas dedutíveis, como se pode verificar na figura que se segue:

⁶⁷ Artigo 78.º Deduções à Coleta e SS do CIRS.

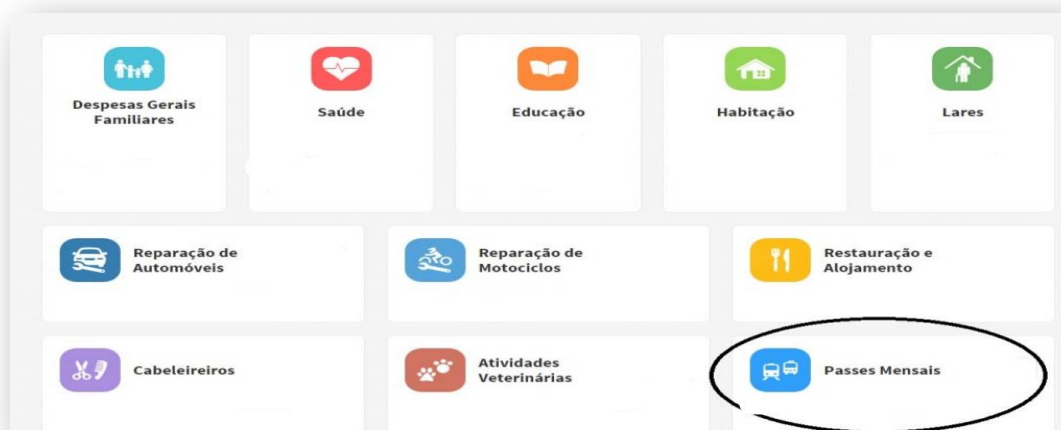


Figura 6 Despesas para Deduções à Coleta (artigo 78º do CIRS)

Segue as deduções à coleta aplicadas às várias despesas:

Tabela III Deduções à Coleta com Limite Cumulativo

Despesas	Situação do sujeito	Limite Máximo	
Dependentes	Não casado/ Casado	€600	
Dependente portador de deficiência		€1187,50	
Dependentes <= 3 anos a 31 de dezembro do ano em causa	Não casado/ Casado	€726	
Ascendentes em comunhão de habitação com o contribuinte e rendimento <= à pensão mínima do regime geral	Não casado/ Casado	€525	
Apenas um ascendente em comunhão de habitação com o contribuinte e rendimento <= à pensão mínima do regime geral	Não casado/ Casado	€635	

Por ascendente portador de deficiência em comunhão de habitação e rendimento <= à pensão mínima do regime geral	Não casado/ Casado	€1187,50	
Despesas Gerais Familiares: valor suportado por qualquer membro do agregado familiar, que conste de faturas que titulem prestações de serviços e aquisição de bens comunicadas à Autoridade Tributária (exemplos: supermercados, vestuário, telefone, água, entre outros). Despesas Gerais Familiares: Valor suportado por qualquer membro de famílias monoparentais	Não casado/ Casado	35% das despesas com limite de €250/€500 45% das despesas de famílias monoparentais com limite de € 335/ N/A aos casados	
Saúde: Despesas de saúde com a aquisição de bens e serviços de saúde que sejam isentas de IVA ou sujeitas à taxa reduzida de 6%, relativas ao sujeito passivo ou a qualquer elemento do agregado que tenham sido comunicadas pelos prestadores de serviços ou alienantes de bens à AT, bem como os prémios com seguros de saúde ou contribuições pagas a associações mutualistas ou a instituições sem fins lucrativos que tenham por objeto a prestação de cuidados de saúde.	Não casado / Casado (tributação conjunta)	15% das despesas com limite até € 1000	
Educação: Despesas de educação e formação profissional que tenham sido comunicadas pelos prestadores de serviços ou alienantes de bens à AT. Educação: Despesas relativas a arrendamento de imóveis, por membro do agregado familiar com idade igual ou inferior a 25 anos e que frequente estabelecimento de ensino reconhecido a uma distância superior a 50 Km da residência permanente do agregado familiar	Não casado / Casado (tributação conjunta)	30% das despesas de educação e formação profissional com limite até € 800 30% das despesas relativas a arrendamento de imóveis com limite até € 300	

Lares de Terceira Idade: Encargos com apoio domiciliário, lares e outras instituições de apoio a terceira idade relativos aos sujeitos passivos, seus dependentes, ascendentes e colaterais até ao 3º grau que não possuam rendimentos superiores ao salário mínimo nacional mais elevado.	Não casado / Casado	25% das despesas com limite até € 403,75	
Habitação: Imóveis para habitação própria e permanente situados em território português ou no território de outro Estado-Membro da UE ou no EEE, desde que, neste último caso, exista intercâmbio de informações. ⁶⁸	Não casado / Casado	15% das despesas com limite de € 296/ € 502 ⁶⁹	
Pensões de Alimentos: Importâncias comprovadamente suportadas e não reembolsadas respeitantes a encargos com pensões de alimentos a que o sujeito passivo esteja obrigado por sentença judicial ou por acordo homologado nos termos da lei civil, salvo nos casos em que o seu beneficiário faça parte do mesmo agregado familiar ou relativamente ao qual estejam previstas outras deduções.	Não casado / Casado	20% sem limite	

⁶⁸ São dedutíveis os seguintes encargos: Limite da dedução de € 296: “Juros de dívidas, por contratos celebrados até 31 de dezembro de 2011, contraídas com a aquisição, construção ou beneficiação de imóveis para habitação própria e permanente ou arrendamento devidamente comprovado para habitação permanente do arrendatário, salvo se as mencionadas importâncias forem devidas a uma entidade residente em país, território ou região sujeito a um regime fiscal claramente mais favorável e que não tenha um estabelecimento estável em Portugal ao qual os rendimentos sejam imputáveis; ou Prestações devidas em resultado de contratos celebrados até 31 de dezembro de 2011 com cooperativas de habitação ou no âmbito do regime de compras em grupo, na parte que respeita a juros e amortizações das correspondentes dívidas.”

⁶⁹ São dedutíveis os seguintes encargos: Limite da dedução de € 502: “as importâncias, líquidas de subsídios ou participações oficiais, suportadas a título de renda pelo arrendatário de prédio urbano ou da sua fração autónoma para fins de habitação permanente, quando referentes a contratos de arrendamento celebrados ao abrigo do Regime do Arrendamento Urbano, ou do Novo Regime do Arrendamento Urbano

Dedução do IVA pela exigência da fatura: Despesas com manutenção e reparação de veículos automóveis, manutenção e reparação de motociclos, de suas peças e acessórios; alojamento, restauração e similares, atividades de salões de cabeleireiro e institutos de beleza e veterinários. Despesas com passes mensais para utilização de transportes públicos.	Por agregado familiar	15% do IVA 100% do IVA ⁷⁰	(Fatura com limite de € 250)
Planos Poupança- Reforma: Valor entregue anualmente para depósito em contas PPR.	Não casado / Casado Até 35 anos	20% até € 400/ €800	
	Entre 35 e 50 anos	20% até € 350/€700	
	Mais de 50 anos	20% até € 300/€600	

Fonte: Autor

A soma das deduções à coleta referidas na Tabela III não podem exceder os seguintes limites:

Tabela IV Limites das Deduções à Coleta

Escalão de rendimento coletável (€)	Limite (€)
> € 0 – € 7.091	Sem limite
> € 7.091 – € 20.261	1.000 + [(€2.500-€1.000) x ((Valor do último escalão – Rendimento coletável) / (Valor do último escalão – Valor do primeiro escalão))]
> € 20.261 – € 40.522	
> € 40.522 – € 80.640	
> € 80.640	€ 1.000

Fonte: Autor

Na tabela III, é demonstrado, os limites das deduções das despesas de saúde e com seguros de saúde, das despesas de educação e formação, à exigência de fatura, encargos com lares, encargos com imóveis, pensões de alimentos e benefícios fiscais. Nos agregados com três ou mais dependentes a cargo, estes limites são majorados em 5% por cada dependente ou afilhado civil que não seja sujeito passivo de IRS.

⁷⁰ Passam a ser dedutíveis à coleta um montante correspondente a 100% do IVA suportado por qualquer membro do agregado familiar com aquisição de passes mensais para utilização de transportes públicos.

Capítulo V – Análise de um Conjunto de Medidas de Natureza Fiscal, em sede de IRS.

O combate à fraude e evasão fiscal e aduaneira é uma das principais prioridades a atingir com o alargamento da base tributável. Este alargamento não encaminha apenas para um sistema fiscal mais justo e equitativo, como também é uma das condições para uma futura, e desejável, redução do nível geral da tributação em sede de IRS, aliviando o impacto orçamental com a diminuição da carga fiscal sobre as famílias portuguesas.

As medidas fiscais (DMR, E-Faturas, Sorteio da Fatura da Sorte, Declaração Automática do IRS, Alertas de preenchimentos da declaração Modelo 3 de IRS, contribuintes como agentes fiscalizadores), vieram facilitar a atividade do contribuinte cumpridor, num contexto de criação de meios eletrónicos que facilitem o cumprimento das obrigações e disponibilizando serviços de apoio eficientes.

A AT pretende facilitar no cumprimento das obrigações fiscais de todos os contribuintes, combatendo a fraude e evasão fiscal e aduaneira, procurando garantir justiça e equidade no esforço fiscal de cada cidadão.

5.1. A Declaração Mensal de Remunerações (DMR)

A declaração Mensal de remunerações (DMR)⁷¹ veio estabelecer a obrigatoriedade de entrega mensal, por parte das entidades devedoras de rendimento do trabalho dependente, de uma declaração de modelo oficial com indicação, por trabalhador, dos seus rendimentos e retenções de impostos, contribuições obrigatórias para o regime de proteção social e subsistemas legais de saúde, assim como as quotizações sindicais.

Esta pode ser entregue através do portal das finanças ou pela segurança social direta, sendo, uma ferramenta essencial no combate atempado à evasão fiscal, que permite

⁷¹ Criada pela lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro, aditado no artigo 119.º - Comunicação de Rendimentos e retenções, n.º1, alínea c), subalínea i), do CIRS.

um reforço do controlo sobre as retenções na fonte entregues, através do cruzamento de dados.

5.2. E-Faturas

O sistema da AT chamado “e-faturas” veio implementar novas regras, que estão a permitir alcançar com eficiência o cumprimento da obrigação de emissão de faturas⁷², em todas as operações económicas, mesmo que estas não sejam solicitadas.⁷³

Este mecanismo veio facilitar o acesso e cruzamento da informação fiscal, através de um formato de ficheiro normalizador de auditoria tributária para exportação de dados, designado por SAF (T)^{74/ 75}, que tem vindo a ser adaptado em função das alterações de natureza contabilística ou fiscal.

Com estas alterações pretende-se criar um instrumento eficaz para combater a economia paralela, alargar a base tributável e reduzir a concorrência desleal, promovendo a exigência de fatura por cada transação e reduzindo situações de fraude e evasão fiscal associadas à omissão do dever de emissão do documento comprovativo da transação efetuada.

Esta exigência fiscal tem como objetivo sustentar o dever de cidadania, sendo criado deduções em sede de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS),

⁷² Decreto Lei n.º 198/2012, de 24 de agosto, entrou em vigor no dia 1 de janeiro de 2013

⁷³ Decreto Lei n.º 197/2012, de 24 de agosto, desde o dia 1 de janeiro de 2013 “Veio clarificar que a emissão de fatura é obrigatória para todas as transmissões de bens e prestações de serviços, independentemente da qualidade do adquirente dos bens ou destinatário dos serviços e ainda que estes não a solicitem, qualquer que seja o sector de atividade em causa, e se explicitar que nas faturas emitidas por meios eletrónicos todo o seu conteúdo deve ser processado eletronicamente, são ainda adotadas medidas que visam combater a economia informal, a fraude e a evasão fiscais.”

⁷⁴ Portaria n.º 274/2013 de 21 de agosto.

⁷⁵ Alteração ao nº2 do artigo 3º do decreto-lei 198/2012 – A comunicação do ficheiro SAF(T) da faturação em 2017 passou a ser entregue até ao dia 20 do mês seguinte ao da emissão da fatura, anteriormente era até ao dia 25 do mês seguinte.

correspondente às despesas gerais familiares e a uma percentagem do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) suportado por qualquer membro do agregado familiar, incluído em faturas que titulam prestações de serviços em determinados setores de atividade e comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT).

Possibilitando, aos contribuintes verificarem na sua página pessoal da AT, todas as suas faturas referentes às despesas realizadas, que tenham sido solicitadas com a inclusão do número de identificação fiscal (NIF).

5.3. Criação do sorteio “Fatura da Sorte”

A criação do sorteio “Fatura da Sorte”⁷⁶ é promovida pela AT com o apoio e colaboração da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, tem como particularidade atribuir prémios (inicialmente automóveis de gama alta e atualmente são atribuídos certificados do tesouro), de forma aleatória, às pessoas singulares que validamente participem no mesmo, ou seja, que peçam faturas no ato das compras de bens e serviços com número de contribuinte.

Esta medida foi criada com o objetivo de combater a evasão fiscal e aumentar as receitas fiscais.

Para além do prémio a que ficam habilitadas as pessoas singulares, também têm acesso a deduções e benefícios fiscais com a exigência de fatura em 15% do valor pago em IVA nas despesas de restauração, cabeleireiros, reparações de automóveis ou motociclos, alojamento, veterinários e nos passes mensais.

Este sorteio e os benefícios inerentes tem incentivado os sujeitos passivos a solicitarem faturas com NIF, alterando, comportamentos que beneficiam a sociedade.

⁷⁶ Portaria n.º 44-A/2014 de 20 de fevereiro.

5.4. Declaração automática do IRS

No passado dia 10 de janeiro, foi publicado, na Série I do Diário da República n.º 7/2018, o Decreto Regulamentar n.º 1/2018, apresentando o novo universo dos sujeitos passivos de IRS abrangidos pela declaração automática de rendimentos, em conformidade com o previsto no n.º 8 do artigo 58.º-A do Código do IRS.

A AT, em 2018, irá dar mais um passo na simplificação do preenchimento do IRS, alargando a declaração automática aos contribuintes que têm filhos a cargo. Segundo números do Governo, esta valência passará a chegar agora a três milhões de agregados, mas, mesmo dentro deste universo de contribuintes, subsistem várias restrições.

Neste sentido, o disposto no artigo 58.º-A do Código do IRS abrange os contribuintes que reúnam cumulativamente as seguintes condições:

- Só tenham rendimentos do trabalho dependente ou de pensões, excluindo pensões de alimentos e rendimentos tributados por taxas liberatórias e não pretendam, quando legalmente permitido, optar pelo seu englobamento;
- Obtenham rendimentos apenas em território português, cuja entidade devedora ou pagadora esteja obrigada à comunicação de rendimentos e retenções prevista no artigo 119.º do Código do IRS;
- Não auferam gratificações previstas na alínea g) do n.º 3 do artigo 2.º do Código do IRS;
- Sejam considerados residentes durante a totalidade do ano a que o imposto respeita;
- Não detenham o estatuto de residente não habitual;
- Não usufruam de benefícios fiscais, exceto os relativos ao regime do mecenato previstos no capítulo X do Estatuto dos Benefícios Fiscais;
- Não tenham pago pensões de alimentos;
- Não tenham deduções à coleta relativas a ascendentes;
- Não tenham acréscimos ao rendimento por incumprimento de condições relativas a benefícios fiscais.

Os contribuintes abrangidos pela declaração automática de rendimentos, a Autoridade Tributária e Aduaneira, tendo por base os elementos informativos relevantes

de que disponha, disponibiliza no Portal das Finanças uma declaração de rendimentos provisória totalmente preenchida por cada regime de tributação, separada e conjunta, quando aplicável, a correspondente liquidação provisória do imposto e os elementos que serviram de base ao cálculo das deduções à coleta (al. a), b) e c) do n.º 1 do artigo 58.º - A do CIRS).

Os contribuintes, caso verifiquem que os elementos apurados pela AT correspondem aos rendimentos do ano a que o imposto respeita e a outros elementos relevantes para a determinação da concreta situação tributária⁷⁷, podem confirmar a declaração provisória, que se considera entregue.

Caso não se verifique a confirmação nem a entrega de qualquer declaração de rendimentos, pelos contribuintes, que não se encontram dispensados da mesma, converte-se em declaração entregue nos termos legais quando, no fim do prazo a que se refere o n.º 1 do artigo 60.º do CIRS⁷⁸, podendo, no entanto, os contribuintes entregarem uma declaração de substituição nos 30 dias subsequentes à liquidação sem qualquer penalização.

As medidas de natureza fiscal (DMR, E-Faturas, Fatura da Sorte, Declaração Automática do IRS, entre outras) preveem alterações significativas, em sede de IRS, não esquecendo, dos serviços de apoio eficientes para ajudar os contribuintes (Atendimento e-balcão, Centro de atendimento telefónico, Atendimento presencial por marcação, Questões frequentes: FAQ, Atendimento a cidadãos surdos, entre outros).

⁷⁷ Os contribuintes de IRS, podem até ao dia 15 de fevereiro, indicar no Portal das Finanças os elementos pessoais relevantes, nomeadamente a composição do agregado familiar no último dia do ano a que o imposto respeita, através da autenticação de todos os membros do agregado familiar.

⁷⁸ Prazo de entrega da declaração de rendimentos a partir do dia 1 de abril a 31 de maio, constante no n.º 1 do artigo 60.º do CIRS.

5.5. Alertas no preenchimento e receção da declaração Modelo 3 de IRS

A AT tem intensificado o sistema de alertas com o objetivo de evitar erros e ou omissões no preenchimento das declarações Modelo 3 entregues por via eletrónica.

Este sistema assenta no cruzamento da informação constante da sua base de dados, nomeadamente das DMR e das declarações Modelo 10⁷⁹, permitindo que os tempos de liquidação do IRS sejam menores, como também, sendo fundamental para promover o cumprimento das obrigações por parte dos contribuintes.

Tornando-se este controlo de elementos declarados mais eficaz.

5.6. Os contribuintes como instrumento fiscalizador do Estado no controlo das medidas de obrigação de emissão e comunicação de faturas

Os contribuintes são considerados os maiores “agentes fiscalizadores” do Estado, verificando estes se as faturas solicitadas com o NIF estão declaradas no portal das finanças, no e-faturas, caso contrário, fazem a inserção dos dados em falta.

Conseguindo a AT, desta forma, chegar aos agentes económicos que não declararam as devidas faturas, combatendo situações de incumprimento, corrigindo-as e impondo sanções que criem, também, um efeito dissuasor.

5.7. Entrega em formato papel ⁸⁰

A partir de 2018 deixa de ser possível entregar a declaração de IRS em formato papel.

⁷⁹ Através da Modelo 10 são entregues os rendimentos empresariais e profissionais, prediais, incrementos patrimoniais, etc., exceto os rendimentos de trabalho dependente. Artigo 119º, nº1, alínea c), subalínea ii) do CIRS.

⁸⁰ Diário da República, 1.ª série — N.º 249 — 29 de dezembro de 2017-Esta alteração foi introduzida pela aprovação da Portaria n.º 385-H/2017.

Neste sentido, todos os contribuintes sujeitos à entrega da declaração de IRS devem obter uma password de acesso ao portal das finanças, para todos os elementos do agregado familiar, de forma a submeter a declaração dentro do prazo.

Mantêm-se, no entanto, as datas para entrega do IRS, entre 1 de abril e 31 de maio.

Capítulo VI – Análise dos Dados e Métodos

O Governo implementou um conjunto de medidas fiscais, em sede de IRS, (DMR, e-faturas, Saf (T), Fatura da Sorte, Declaração automática do IRS, entre outros) promovendo o cumprimento das obrigações fiscais e aduaneiras, assegurando o combate à fraude e evasão fiscal e garantindo uma repartição justa e equitativa do esforço fiscal dos contribuintes.

Esta dissertação tem como questão de pesquisa “Qual o impacto do IRS na vida dos contribuintes?”, definindo como objetivo geral avaliar todos os contribuintes, para permitir, uma melhor análise do impacto que estas medidas fiscais tiveram nas suas vidas.

Para além do objetivo geral, tem como objetivos específicos:

- Classificar o Portal das Finanças;
- Analisar o comportamento dos contribuintes após a implementação das novas medidas fiscais.

6.1. Tipo de Estudo

De forma a dar resposta à pergunta de investigação realizou-se um estudo observacional descritivo, em contribuintes da Área Metropolitana de Lisboa (NUTS II), agrupados em duas sub-regiões: a Grande Lisboa, a norte e a Península de Setúbal, a sul (NUTS III).

6.2. População e Amostra

A população alvo deste estudo foram os contribuintes, localizados em dez municípios (Lisboa, Sintra, Loures, Barreiro, Moita, Sesimbra, Almada, Montijo, Palmela e Setúbal) da Área Metropolitana de Lisboa (NUTS II) e a amostra foi do tipo não probabilístico de conveniência, sendo os inquiridos recrutados em várias zonas como repartições de finanças, faculdades, e outras zonas públicas ou privadas (hipermercados, farmácias, restaurantes, diversas empresas, entre outros).

O presente estudo teve como critérios de inclusão:

- Os contribuintes (sujeitos passivos de IRS) que fazem parte da área metropolitana de Lisboa (NUTS II);
- Estado civil;
- Indivíduos maiores de 16 anos;
- Número de dependentes;
- Nível de escolaridade;
- Profissão dos inquiridos.

E teve como critérios de exclusão:

- Indivíduos menores de 16 anos;
- Não saber ler nem escrever.

6.3. Procedimentos do Estudo

Durante 22 dias diversos contribuintes, foram recrutados para participarem no estudo. Os dados foram recolhidos entre 12 de dezembro de 2017 a 14 de janeiro de 2018.

A primeira abordagem aos contribuintes, foi feita em diversos locais públicos, na qual foram questionados se poderiam responder a um questionário (Apêndice A) que fazia parte da dissertação de final de curso.

Os contribuintes que aceitaram participar no estudo, foram informados de que a participação era voluntária, anónima e confidencial, tendo sido entregue um Consentimento Informado (Apêndice B) com toda a informação transmitida.

Aos contribuintes que assinaram o consentimento informado, foi questionado “Qual o impacto inerente ao conjunto de medidas aplicadas pelo Governo, em sede de IRS, na vida dos contribuintes?”.

Após a recolha dos primeiros questionários, estes foram analisados, de forma a serem eliminadas situações de conflito.

Após a avaliação dos questionários, procedeu-se ao tratamento de dados através do programa Statistical Package for the Social Sciences (IBM SPSS Statistics versão 14), levando assim à obtenção dos resultados.

A forma como o estudo foi conduzido resume-se na figura 7.

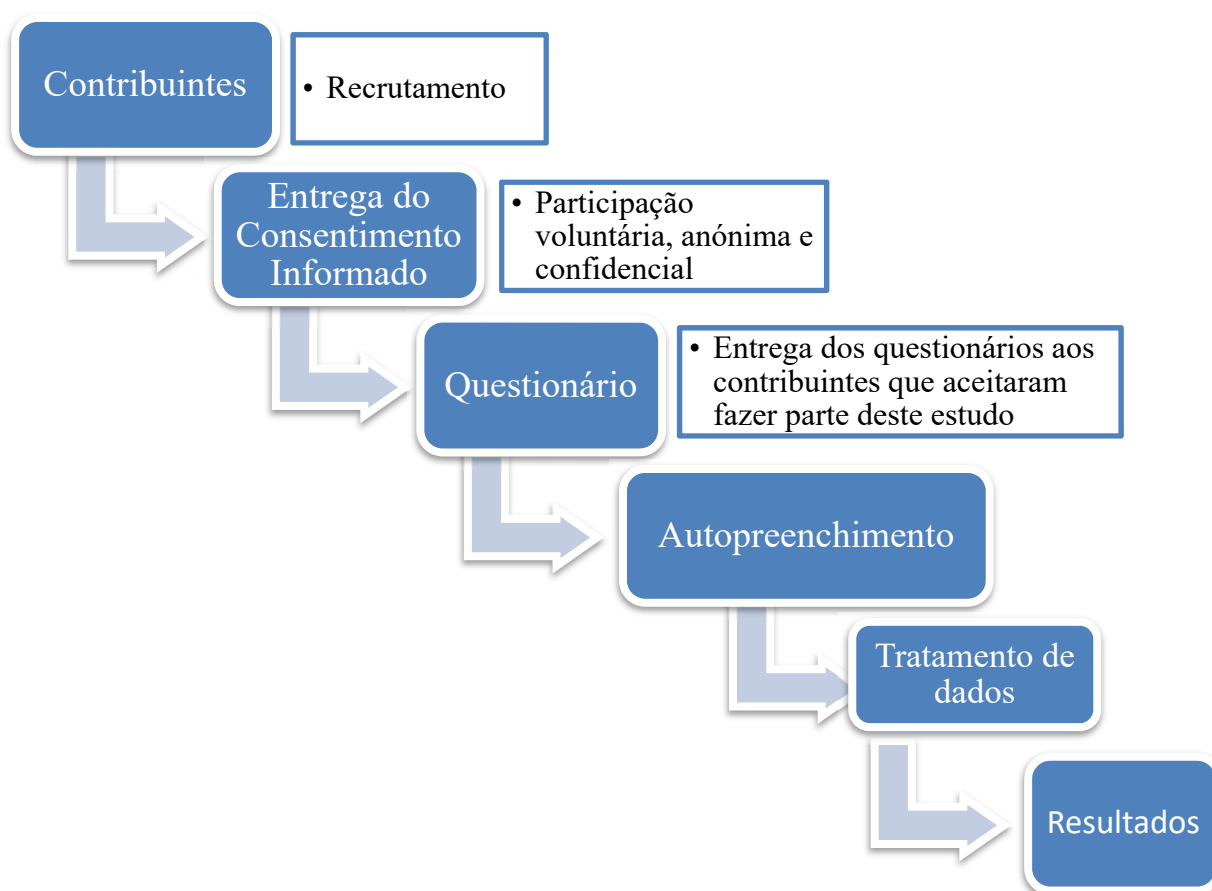


Figura 7 Procedimento do estudo

Fonte: Autor

6.4. Instrumentos de recolha de dados

Para realizar o estudo foi concebido um questionário com a seguinte finalidade:

1. Verificar a opinião e os comportamentos dos inquiridos, sobre as medidas implementadas pelo governo, para monitorizar o sistema e o controlo do cumprimento de todas as obrigações fiscais, em sede de IRS.

Os questionários foram submetidos inicialmente a um pré-teste, aplicado a uma amostra de 27 inquiridos, com o objetivo colocado na investigação de verificar a clareza e a aplicabilidade das questões, como mencionado no ponto anterior (6.3.).

Feitas as alterações no que diz respeito a acentuar o que era pretendido nas questões que suscitavam dúvidas, chegou-se à versão final do questionário.

Após a recolha de dados realizou-se uma análise bivariada verificando que a consistência interna do coeficiente α de Cronbach é de $\alpha = 0,80$, indicando este que as variáveis apresentam uma boa consistência interna determinando uma moderada a elevada fiabilidade dos dados obtidos e de seguida realizou-se também um teste de independência do Qui-Quadrado (χ^2) para testar se duas ou mais variáveis independentes diferem relativamente a uma determinada característica ou se relacionam.

6.5. Princípios éticos

Os indivíduos incluídos no estudo responderam de forma voluntária ao questionário, tendo sido informados que todos os dados recolhidos seriam anónimos e confidenciais e que não seriam divulgados em qualquer momento do estudo.

Para tal, foi entregue o Consentimento Informado (Apêndice B) para que os contribuintes verificassem os termos do estudo e só depois de assinado é que se passava ao preenchimento do questionário.

6.6. Definição das variáveis

Com vista ao tratamento e análise dos dados obtidos através do questionário, foram definidos critérios e parâmetros de avaliação, através do plano operacional das variáveis (Apêndice C).

Este estudo tem como variáveis demográficas, o género, o estado civil, a idade, o número de dependentes, o nível de escolaridade e a profissão, e tem também as variáveis associadas aos objetivos específicos o impacto de um conjunto de medidas fiscais aplicadas pelo Governo, em sede de IRS, na vida dos contribuintes.

A informação foi avaliada pelos contribuintes de acordo com a escala de Likert⁸¹ de 1 a 5 (em que 1 corresponde a Muito Mau, 2 corresponde a Mau, 3 corresponde a Razoável, 4 corresponde a Bom e o 5 corresponde a Muito Bom) nos diversos locais em que foram abordados. Sendo também utilizado em algumas questões dicotómicas o tipo “sim ou não”.

6.7. Tratamento e Análise de dados

O tratamento e a análise estatística dos dados, como já foi referido anteriormente, foram realizados com recurso ao programa IBM SPSS Statistical Package versão 14.

A análise das variáveis qualitativas foi efetuada com base em tabelas de frequência, tratamento adequado aos dados recolhidos de forma a atingir os objetivos específicos do estudo.

Os resultados foram expressos em valores percentuais e apresentados sob forma de tabelas ou gráficos, realizados com o auxílio do Excel 2016.

Procedeu-se, com o auxílio do SPSS, à análise da consistência interna através do cálculo do coeficiente α de Cronbach. Este permite determinar o limite da consistência interna de um grupo de variáveis ou itens, que corresponderá à correlação que se espera obter entre a escala de tipo Likert e a determinação da fiabilidade dos dados obtidos, que podem informar sobre a precisão do instrumento utilizado no estudo.

O índice de consistência interna apresenta valores entre 0 e 1, quanto mais próximo de 1 estiver o seu valor, maior a fiabilidade das dimensões do instrumento, como se pode verificar na tabela V:

⁸¹ A escala Likert mede atitudes e comportamentos utilizando opções de resposta que variam de um extremo a outro, permitindo, assim, descobrir os vários níveis de opinião os inquiridos.

Tabela V Critérios de Recomendação de Fiabilidade estimada pelo Alpha de Cronbach

Critérios de recomendação de Fiabilidade estimada pelo α de Cronbach (adaptado de Peterson, 1994)

Autor	Condição	α considerado aceitável
Davis, 1964, p. 24	Previsão individual	Acima de 0.75
	Previsão para grupos de 25-50 indivíduos	Acima de 0.5
Kaplan & Saccuzzo, 1982, p. 106	Investigação fundamental	0.7-0.8
	Investigação aplicada	0.95
Murphy & Davidsholder, 1988, p. 89	Fiabilidade inaceitável	<0.6
	Fiabilidade baixa	0.7
	Fiabilidade moderada a elevada	0.8-0.9
	Fiabilidade Elevada	>0.9
Nunnally, 1978, p. 245-246	Investigação preliminar	0.7
	Investigação fundamental	0.8
	Investigação aplicada	0.9-0.95

O valor estimado do coeficiente α de Cronbach foi de $\alpha = 0,80$ para todos os 40 itens da medida, como consta na tabela VI, o que significa que as variáveis apresentam uma boa consistência interna determinando uma moderada a elevada fiabilidade dos dados obtidos.

Tabela VI Aplicação do Coeficiente de Alpha de Cronbach

Estatística de Fiabilidade		
Alpha de Cronbach	Alpha de Cronbach - Baseado em itens padronizados	N de itens (das variáveis em estudo (apêndice C))
0,80	0,74	40

Fonte: Autor

Capítulo VII – Análise da Amostra

Aceitaram participar no estudo sobre o impacto inerente ao conjunto de medidas fiscais aplicadas pelo Governo, em sede de IRS, realizado entre 12 de dezembro de 2017 e 14 de janeiro de 2018, 150 contribuintes de diversos municípios, passando-se a apresentar os resultados referentes a esta amostra (dimensão da amostra em estudo é de $n=150$).

7.1. Caraterização sócio-demográfica

A amostra estudada foi constituída por 150 indivíduos, dos quais 72 % eram do género feminino e 28% do género masculino, como se pode ver na figura 8.

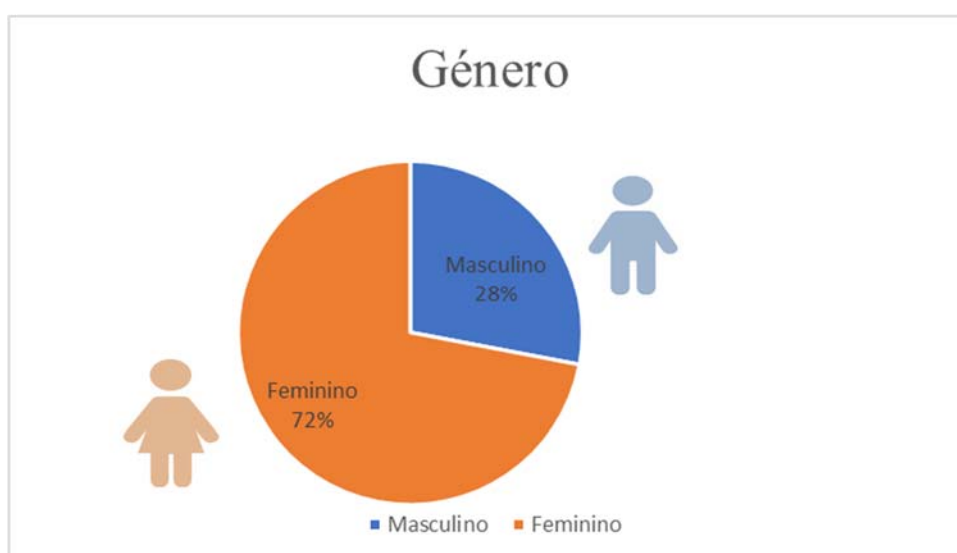


Figura 8 Distribuição dos inquiridos por género (n=150)

Fonte: Autor

A figura 9 ilustra a distribuição dos indivíduos tendo em conta o estado civil e pode verificar-se que os casados ou unidos de facto representam 50% e os solteiros 38%, são os que apresentam uma maior percentagem de inquiridos.

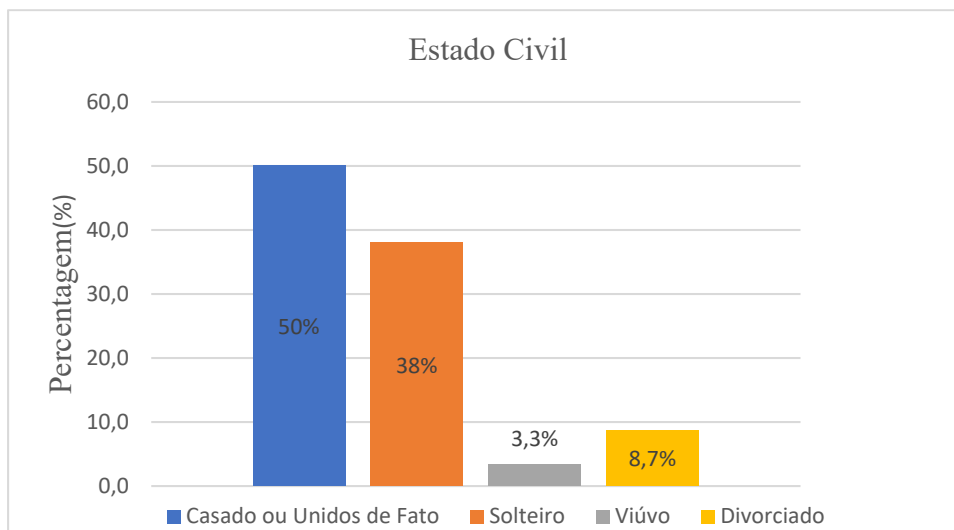


Figura 9 Distribuição de acordo com o Estado civil (n=150)

Fonte: Autor

No que diz respeito ao grupo etário, os indivíduos foram divididos em várias faixas etárias, obtendo-se a seguinte distribuição: a faixa dos maiores de 16 anos obteve 1,3% dos inquiridos, a faixa dos 20 aos 29 anos obteve 29,3% dos inquiridos, a faixa dos 30 aos 39 anos obteve 20,7% dos inquiridos, a faixa dos 40 aos 49 anos obteve 30%, a faixa dos 50 aos 59 anos obteve 13,3% e, por último, a faixa mais de 60 anos obteve 5,4%. Na Figura 10 ilustra a distribuição dos indivíduos tendo em conta a faixa etária e pode verificar-se que a faixa dos 20 aos 29 anos e a dos 40 aos 49 anos são as que apresentam uma maior percentagem de inquiridos.

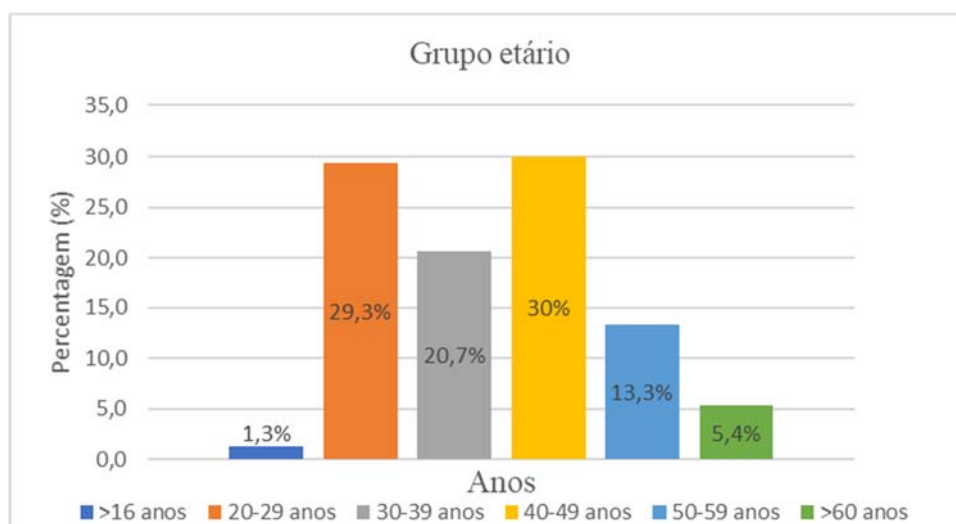


Figura 10 Distribuição de acordo com o grupo etário (n=150)

Fonte: Autor

Teve-se em conta o número de dependentes dos inquiridos (Figura 11), verificando que a maioria ainda não tinha dependentes (48,7%), seguindo-se os indivíduos com um dependente em que a percentagem foi de 32,7% e com dois dependentes sendo também significativa a percentagem de 15,3% para o estudo.

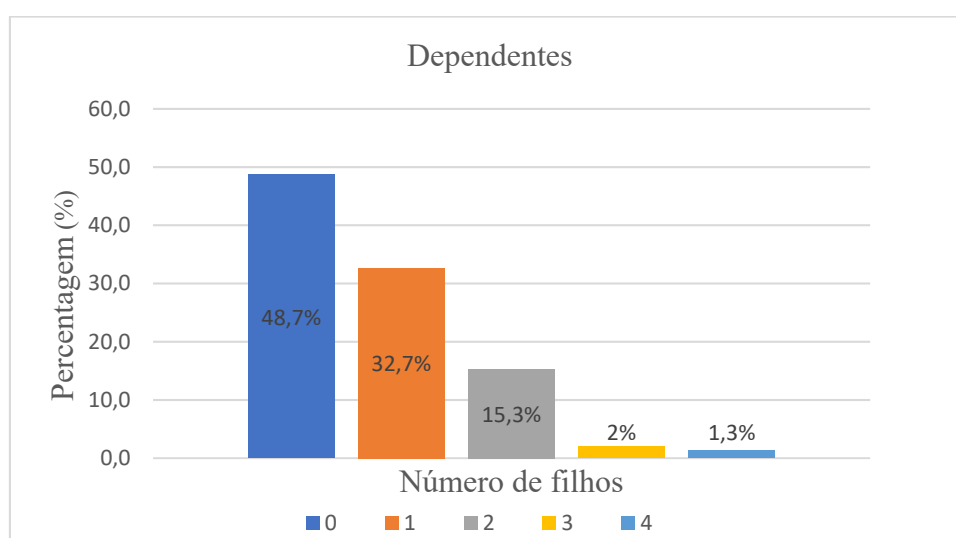


Figura 11 Distribuição de acordo com os dependentes (n=150)

Fonte: Autor

Foi avaliado também o nível de escolaridade dos inquiridos, verificando que a maior parte destes tinham o secundário, constituindo 52% do total de inquiridos (Figura 12), seguindo-se os indivíduos com ensino superior com 35,3% do total, o que indica que a amostra é constituída por indivíduos informados e conscientes.

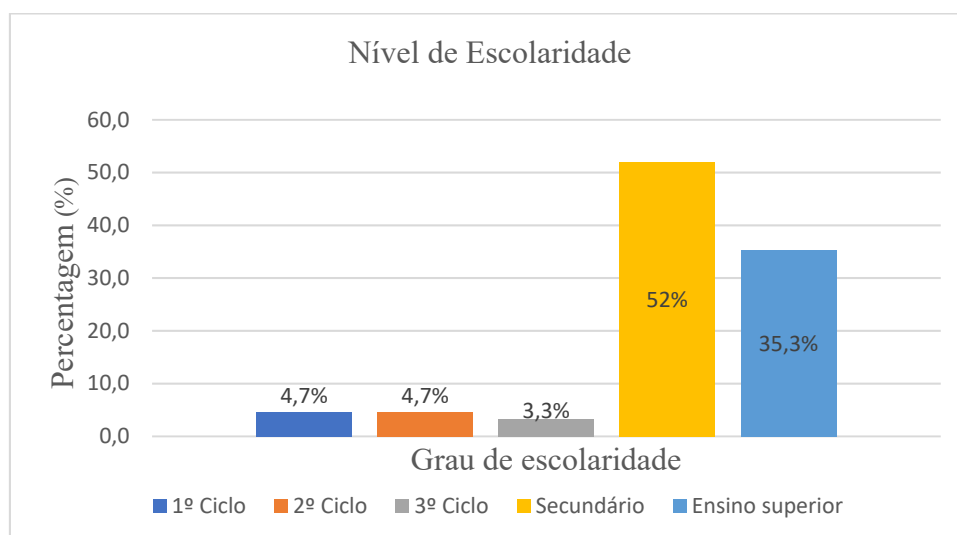


Figura 12 Distribuição de acordo com o nível de escolaridade (n=150)

Fonte: Autor

Por último para caraterizar a amostra temos a profissão, sendo que a maior parte dos inquiridos (84,7%) são trabalhadores por conta de outrem, seguindo-se os trabalhadores por conta própria com 10% do total da amostra (Figura 13).

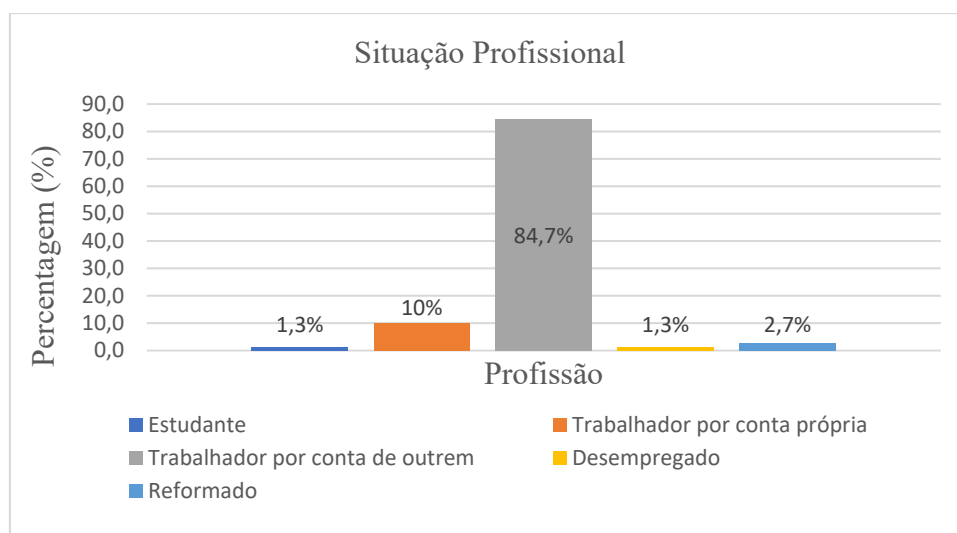


Figura 13 Distribuição de acordo com a situação profissional (n=150)

Fonte: Autor

7.2. Classificação quanto ao Portal das Finanças

Tendo em conta que este estudo é sobre o impacto inerente ao conjunto de medidas aplicadas pela AT, em sede de IRS, foi necessário perceber se os indivíduos acederam ao Portal das Finanças em 2017 (Figura 14) e como o classificaram (Figura 15,16,17,18,19,20).

Acderam, em 2017, ao Portal das Finanças 76% dos inquiridos, seguindo-se 24% dos inquiridos que não acederam (Figura 14).

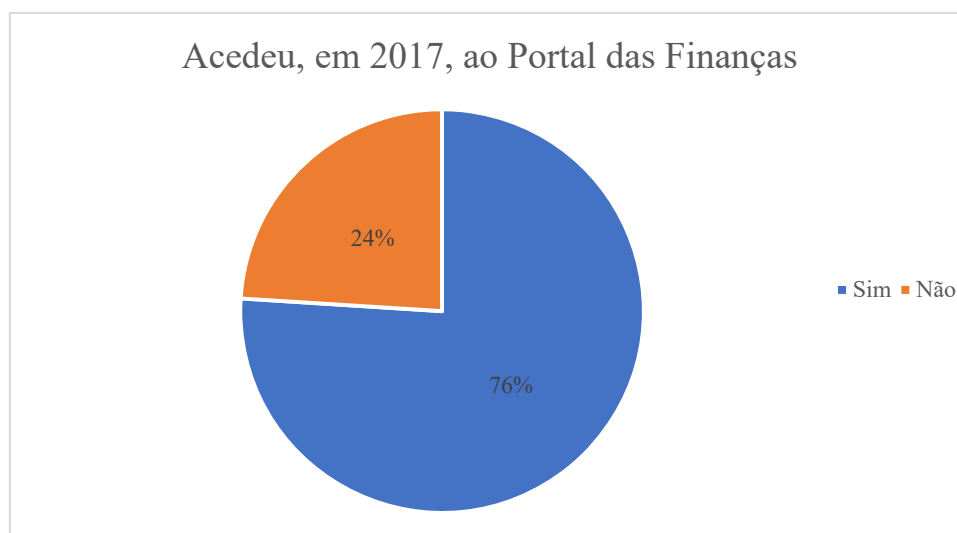


Figura 14 Distribuição dos inquiridos de acordo com o acesso no Portal das Finanças, em 2017 (n=150)

Fonte: Autor

Quanto à forma como os inquiridos classificaram o Portal das Finanças, notou-se que estão a par das alterações revelando uma percentagem idêntica na facilidade de acesso (figura 15) e na rapidez do sistema (figura 16). Os inquiridos revelaram ainda que a facilidade de navegação (46% razoável e 22% bom) (Figura 17), a clareza de conteúdos e de regras de preenchimento do IRS (42,7% razoável e 21,3% bom) (Figura 18) e a abrangência de serviços e informação para o apoio ao contribuinte (36,7% razoável e 29,3% bom) (Figura 21) ainda devem de ser melhorados, embora 35,3% dos inquiridos classificassem o Portal como fiável e útil na informação apresentada como ilustra a Figura 20. É importante também referir que os 24% que não responderam a estas questões, corresponde aos inquiridos que não acedem ao portal.

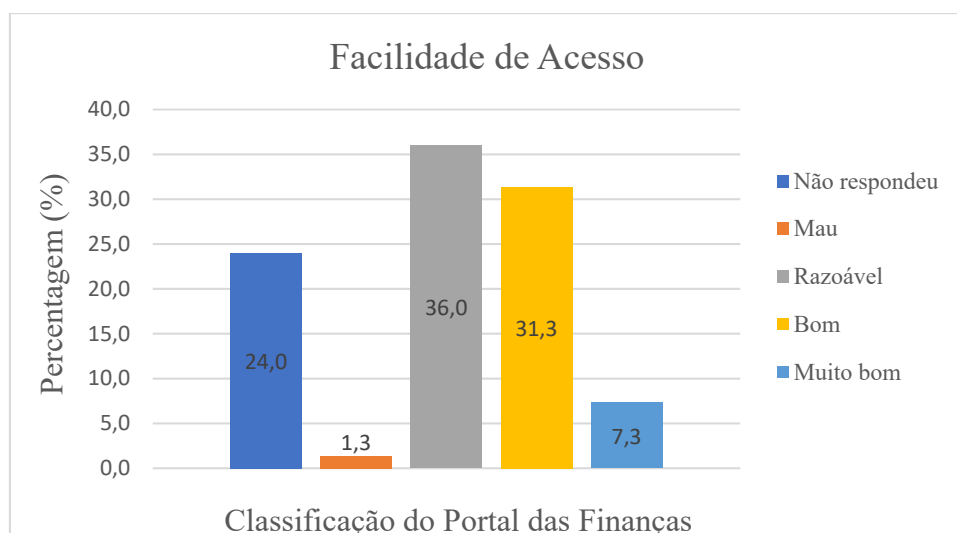


Figura 15 Distribuição de acordo com a classificação do Portal das Finanças quanto à facilidade de acesso (n=150)

Fonte: Autor

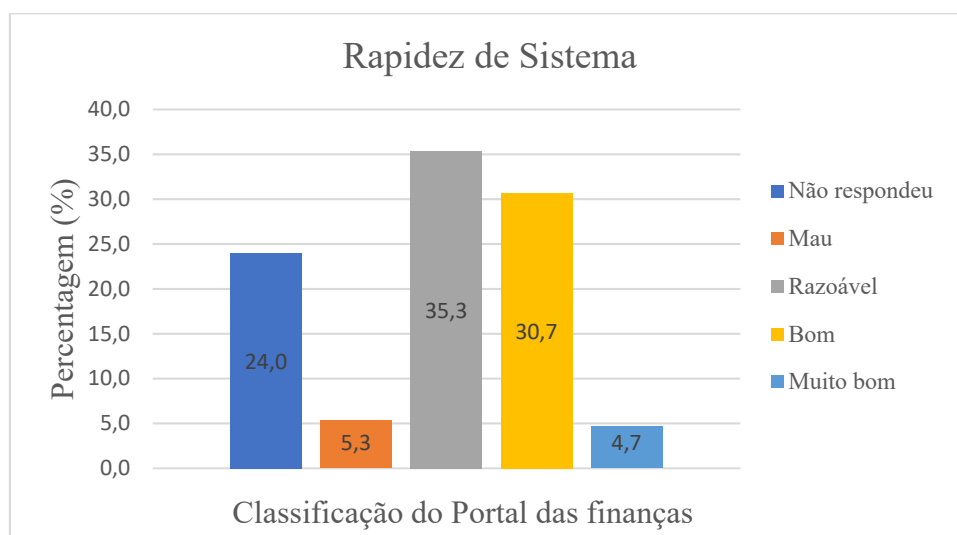


Figura 16 Distribuição de acordo com a classificação do Portal das Finanças quanto à sua rapidez (n=150)

Fonte: Autor

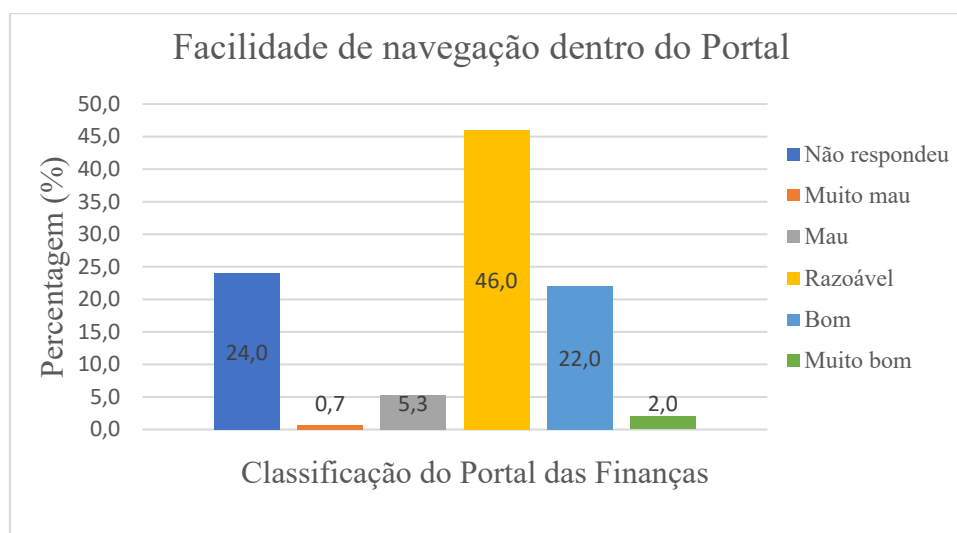


Figura 17 Distribuição de acordo com a classificação do Portal das Finanças quanto à facilidade de navegação (n=150)

Fonte: Autor

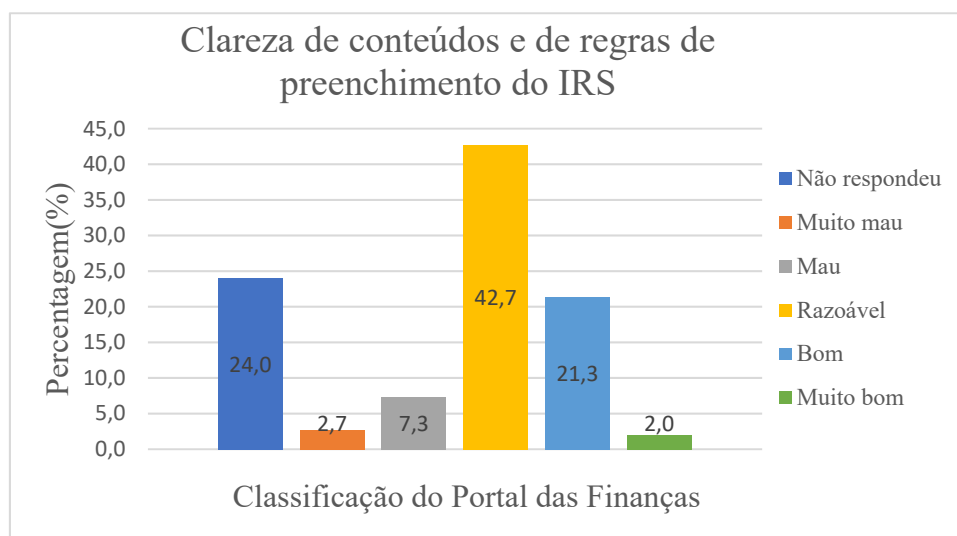


Figura 18 Distribuição de acordo com a classificação do Portal das Finanças quanto à clareza de conteúdos e de regras de preenchimento do IRS (n=150)

Fonte: Autor

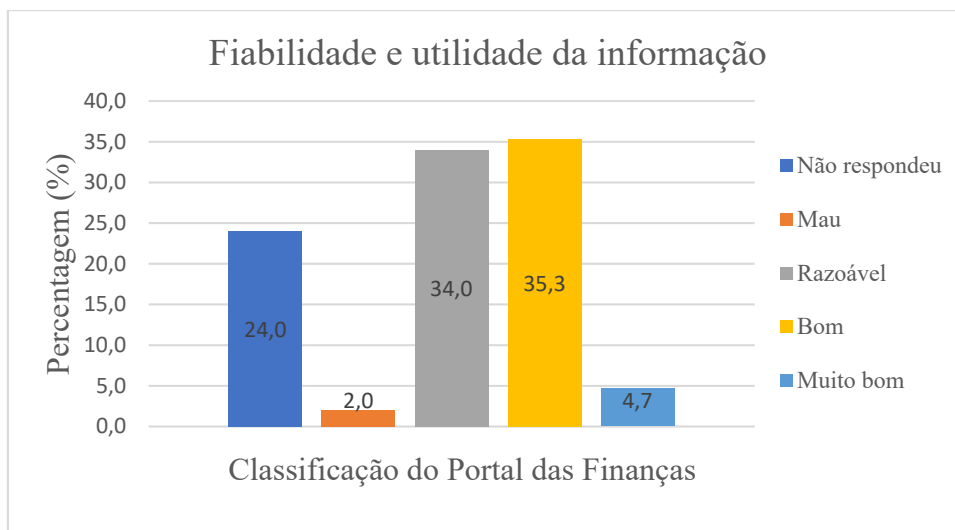


Figura 19 Distribuição de acordo com a classificação do Portal das Finanças quanto à fiabilidade e utilidade da informação (n=150)

Fonte: Autor

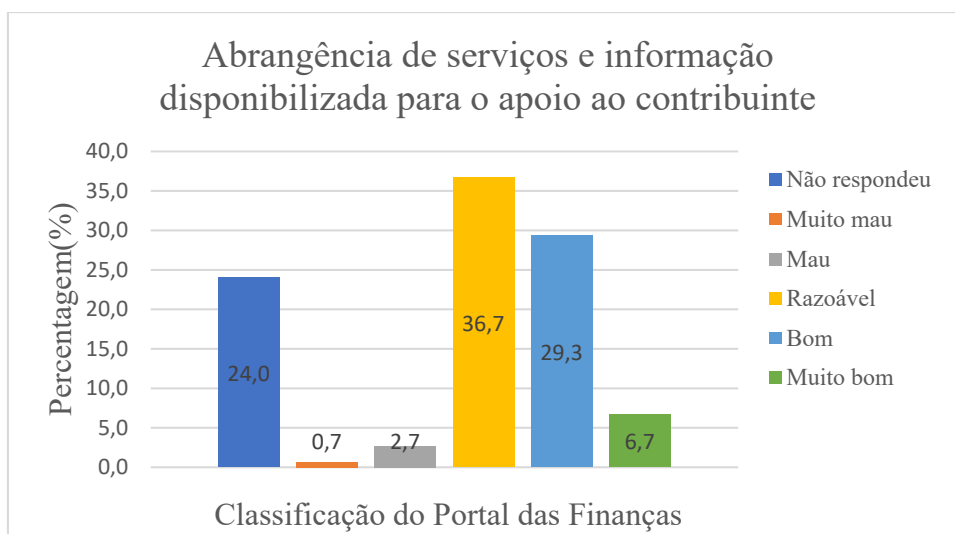


Figura 20 Distribuição de acordo com a classificação do Portal das Finanças quanto à abrangência de serviços e informação disponibilizada para o apoio ao contribuinte (n=150)

Fonte: Autor

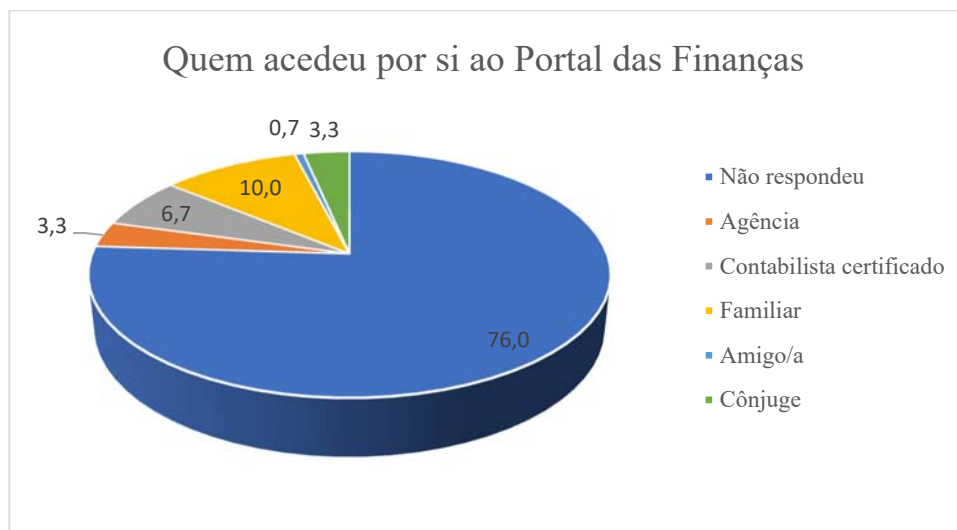


Figura 21 Distribuição de acordo a quem acedeu por si ao Portal das Finanças (n=150)

Fonte: Autor

Os inquiridos que não acederam ao Portal das Finanças pediram ajuda a agências (3,3%), Contabilistas Certificados (6,7%), familiares (10%), amigos/as (0,7%) e aos cônjuges (3,3%) como ilustra a Figura 21. É importante referir que os 76% dos inquiridos que não responderam a esta questão, correspondem aos inquiridos que acedem ao Portal das Finanças.

7.3. Opinião quanto às novas medidas implementadas pelo Governo, para monitorizar o sistema e o controlo do cumprimento de todas as obrigações fiscais, em sede de IRS

Inquiriu-se os indivíduos sobre a sua opinião quanto às novas medidas implementadas, sendo referido que o portal das finanças: “E-Faturas”(47,3% é Bom) (Figura 23), a declaração automática do IRS (44% é Bom) (Figura 25), os alertas no preenchimento e receção da declaração de IRS (39,3% é Bom) (Figura 26) e o alargamento dos benefícios disponibilizados aos consumidores dos valores relativos às despesas que conferem direito à dedução em IRS (41,3% é Bom) (Figura 28), vieram ajudar a monitorizar o sistema e o cumprimento de todas as obrigações fiscais, sendo bom em sede de IRS.

Quanto à declaração mensal de remunerações e o sorteio da “Fatura da Sorte” os inquiridos consideraram razoável como apresentado nas Figuras 22 e 24. Os inquiridos revelaram ainda que a sua opinião sobre os contribuintes como agentes fiscalizadores do Estado divide-se entre 37,3% como sendo razoável e 36% como sendo bom para o cumprimento das obrigações fiscais (Figura 27).

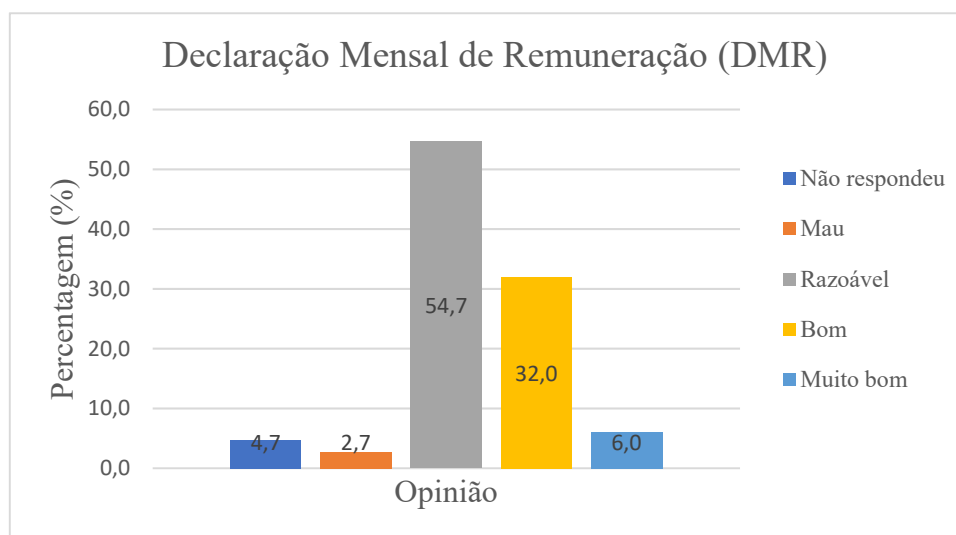


Figura 22 Distribuição de acordo com a opinião dos inquiridos sobre a DMR (n=150)

Fonte: Autor

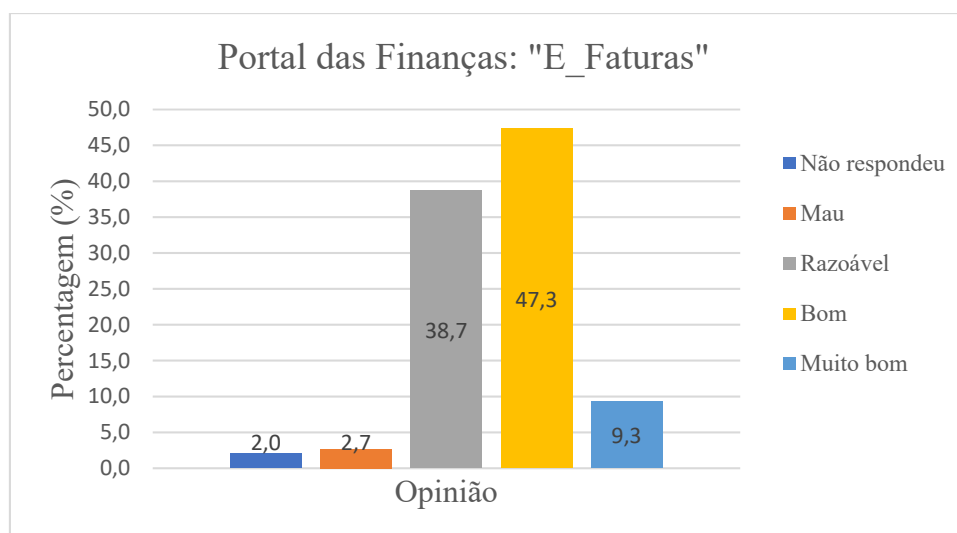


Figura 23 Distribuição de acordo com a opinião dos inquiridos sobre E-Faturas (n=150)

Fonte: Autor

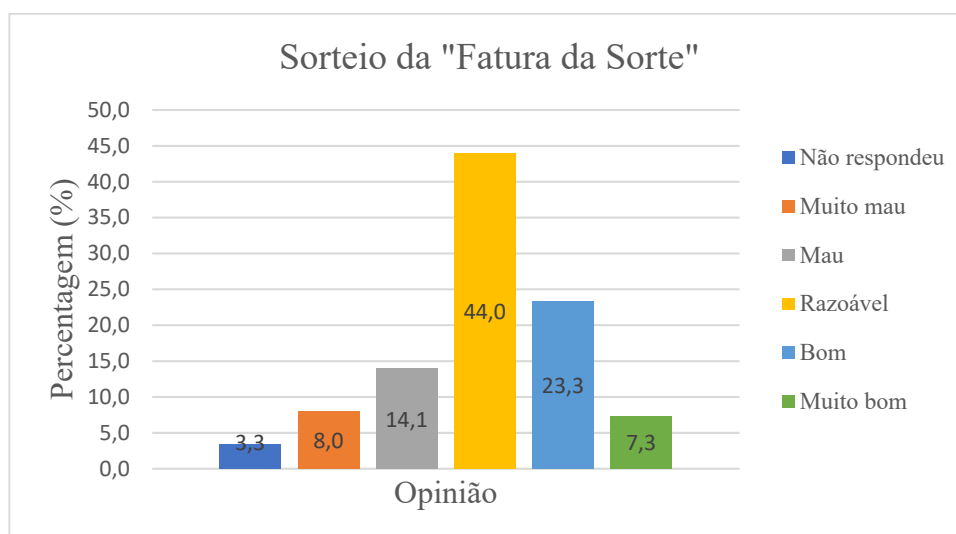


Figura 24 Distribuição de acordo com a opinião dos inquiridos sobre o sorteio da "Fatura da Sorte" (n=150)

Fonte: Autor

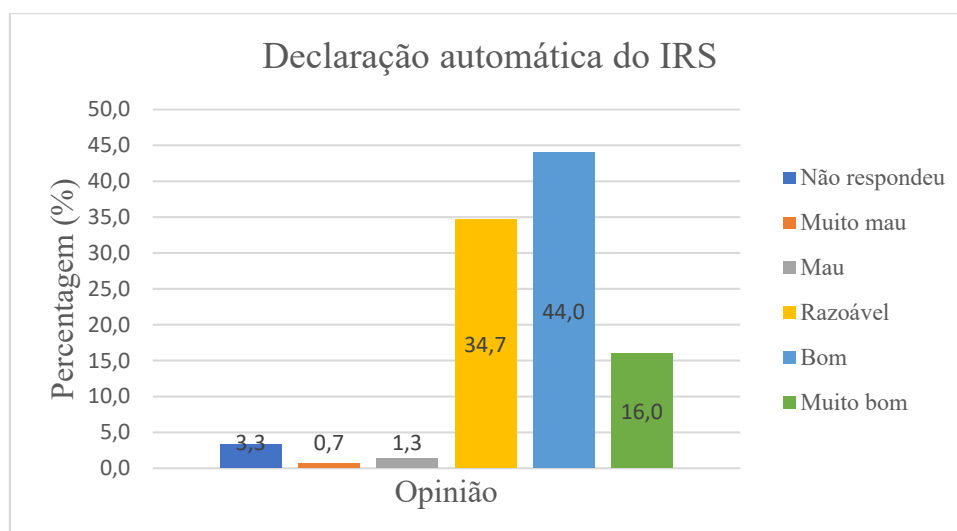


Figura 25 Distribuição de acordo com a opinião dos inquiridos sobre a declaração automática do IRS (n=150)

Fonte: Autor

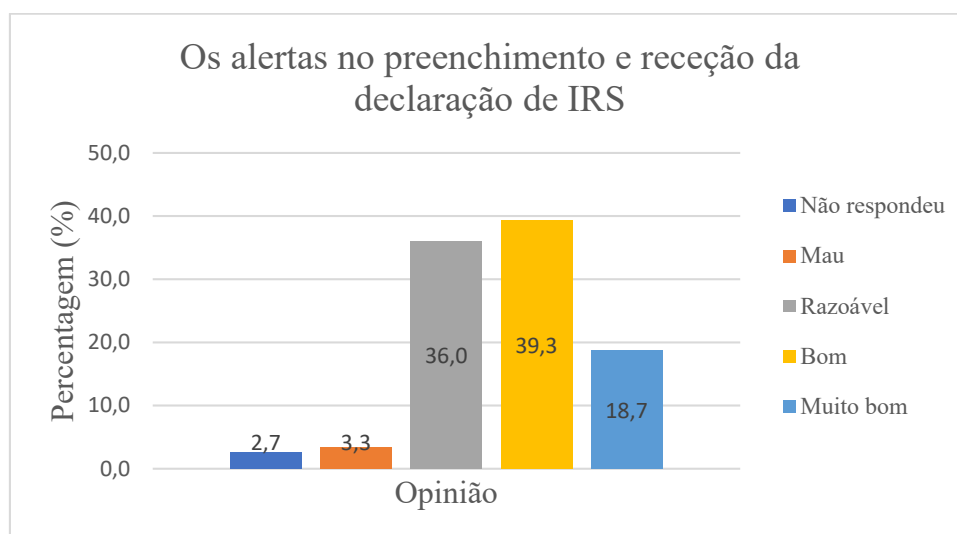


Figura 26 Distribuição de acordo com a opinião dos inquiridos sobre os alertas de preenchimento e receção da declaração de IRS (n=150)

Fonte: Autor

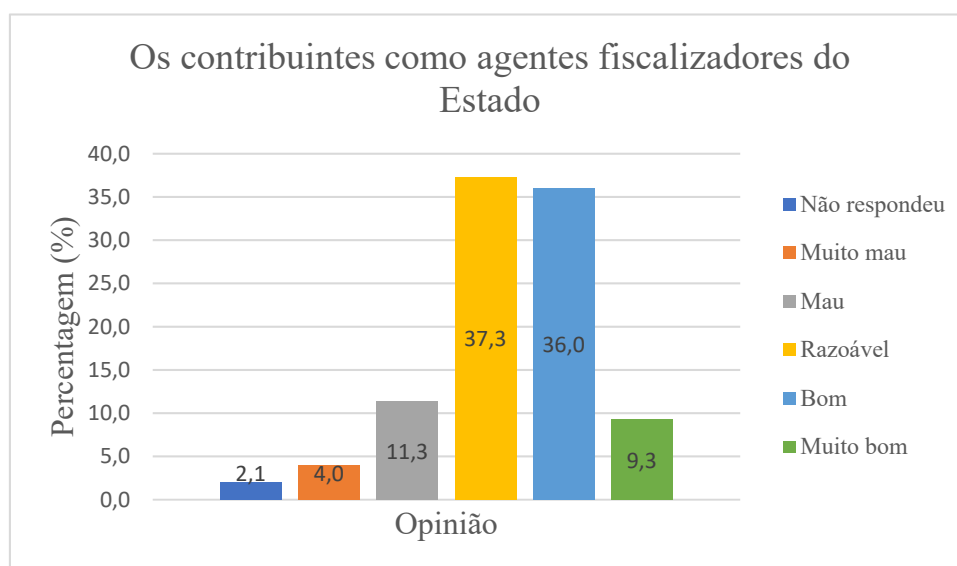


Figura 27 Distribuição de acordo com a opinião dos inquiridos sobre os contribuintes como agentes fiscalizadores do Estado (n=150)

Fonte: Autor

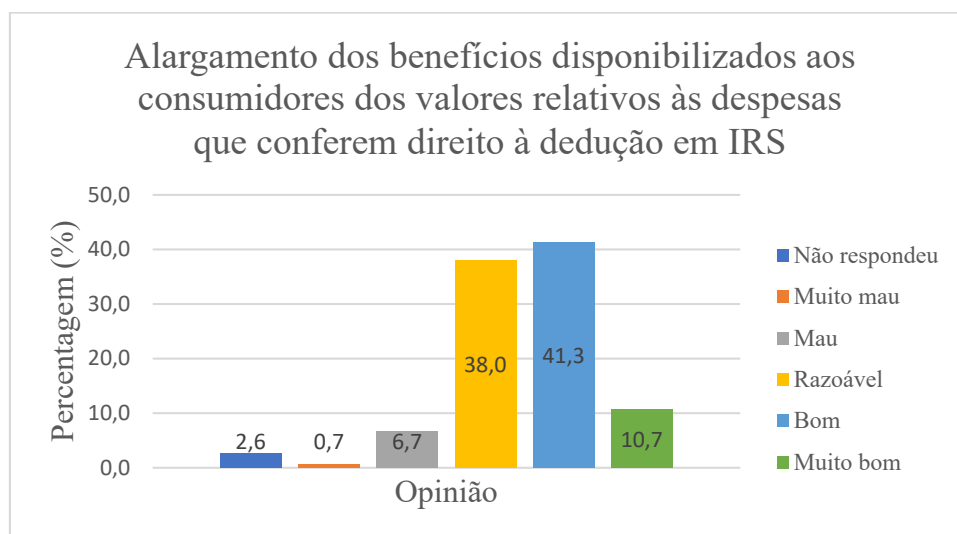


Figura 28 Distribuição de acordo com a opinião dos inquiridos sobre o alargamento dos benefícios disponibilizados aos consumidores dos valores relativos às despesas que conferem direito à dedução em IRS (n=150)

Fonte: Autor

7.4. Motivo para a solicitação do NIF nas Faturas, em sede de IRS

Como se pode observar, na Figura 29, 64% dos inquiridos solicitam o NIF em todas as faturas e 36% dos inquiridos que não responderam, corresponde aos inquiridos que não solicitam faturas com NIF.

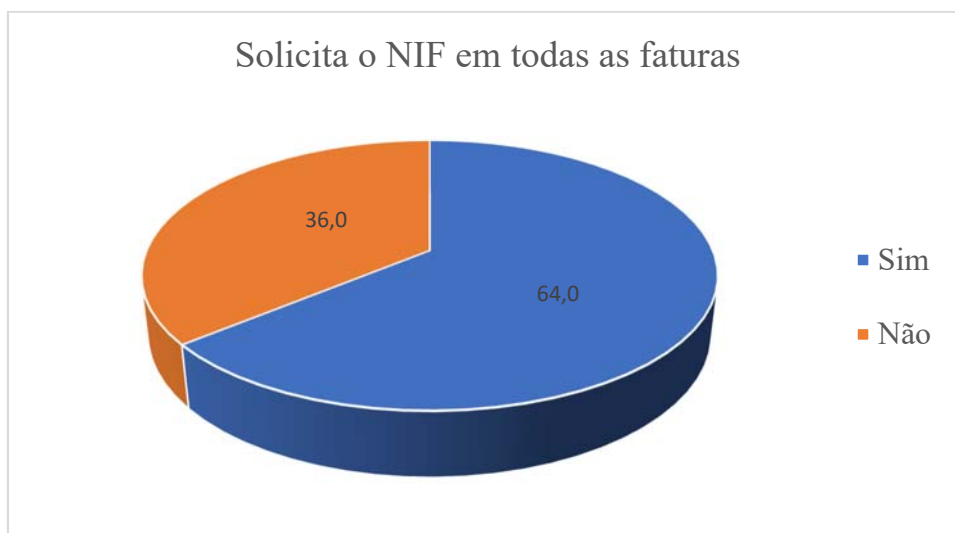


Figura 29 Distribuição de acordo com a solicitação de faturas com NIF (n=150)

Fonte: Autor

O que motiva os inquiridos a solicitar o NIF nas Faturas é maioritariamente o direito das deduções em sede de IRS 52,7% e o facto de considerarem um dever cívico 46% como ilustra a Figura 30. Não deixando de ser importante ressaltar que 27,3% dos inquiridos solicitaram faturas com NIF em alguns setores de atividade como em reparações de automóveis, reparação de motociclos, restauração e alojamento, cabeleireiros, atividades veterinárias e nos transportes públicos na compra de passes (Figura 31).

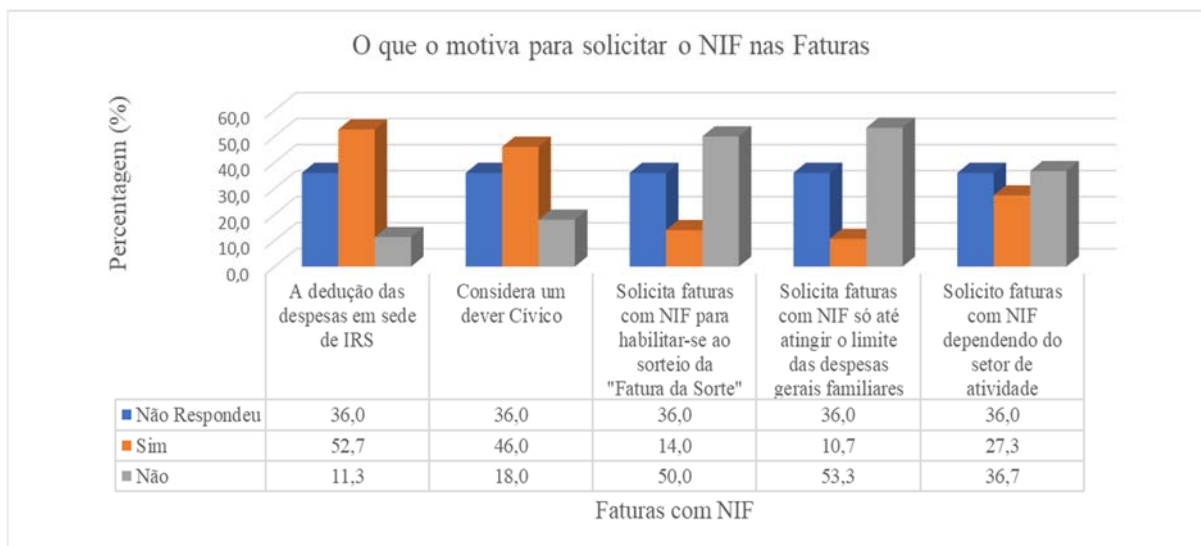


Figura 30 Distribuição de acordo com o que motiva o inquirido a solicitar o NIF nas Faturas (n=150)

Fonte: Autor

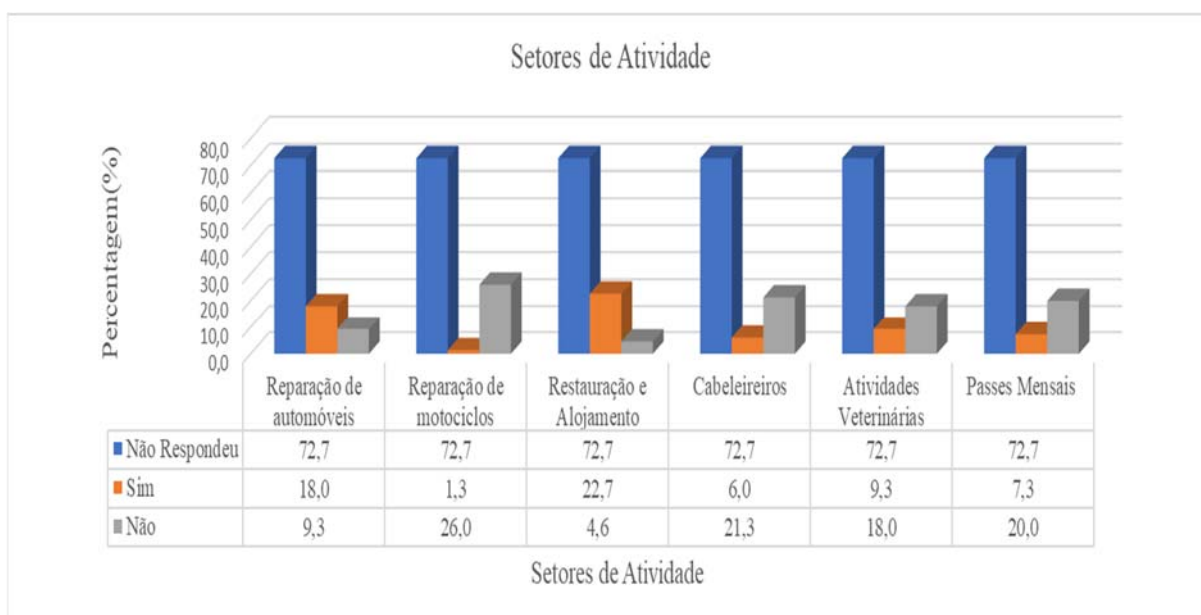


Figura 31 Distribuição de acordo com os setores de atividade (n=150)

Fonte: Autor

7.5. Alteração de comportamentos dos inquiridos noutras medidas implementadas pelo Governo

Verificou-se que os inquiridos alteraram os seus comportamentos apresentando percentagens significativas nas medidas referenciadas na figura 32.

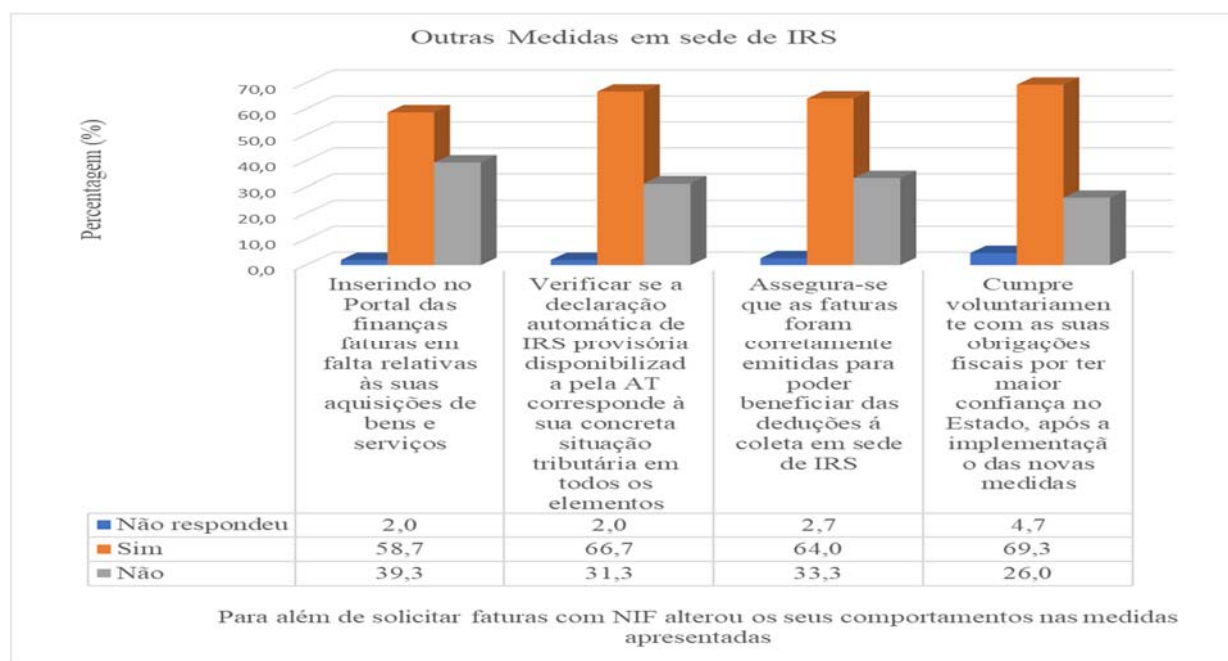


Figura 32 Distribuição de acordo com outras medidas, em sede de IRS (n=150)

Fonte: Autor

7.6. Opção pela Tributação Conjunta ou Separada

Os solteiros, viúvos e divorciados perfazem 50% dos inquiridos que não responderam e os restantes 50% os casados ou unidos de facto 40% optou pela tributação conjunta e 10% pela tributação em separado como ilustra a figura 33.

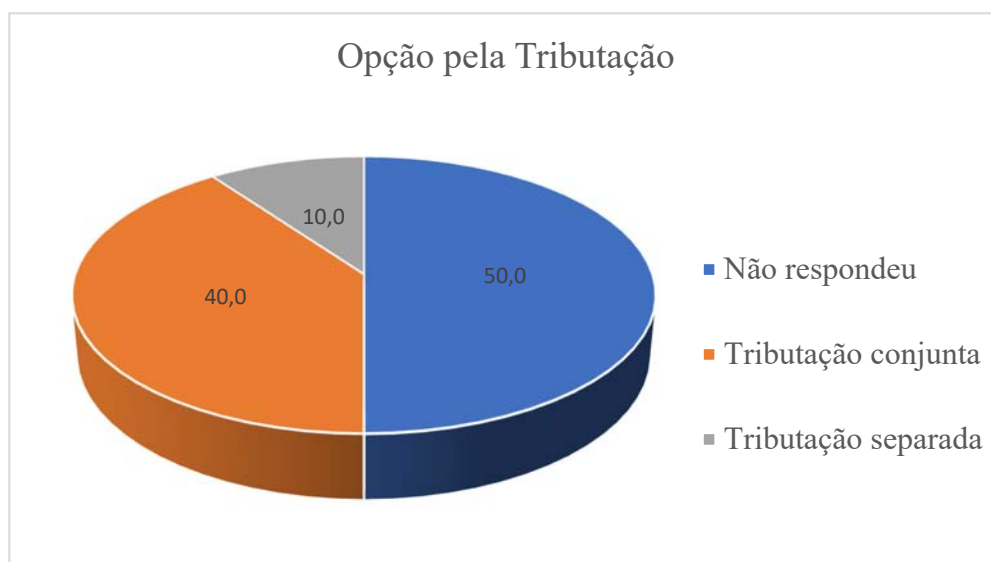


Figura 33 Distribuição de acordo com a tributação optada (n=150)

Fonte: Autor

7.7. As novas medidas implementadas pelo Governo, em sede de IRS, trouxeram benefícios fiscais aos contribuintes

Por último, o questionário tinha uma questão fundamental para se entender se após a implementação das novas medidas os inquiridos revelavam ter um maior benefício fiscal, como ilustra a figura 34, 62,7% dos inquiridos não tiveram benefícios fiscais, só 37,3% dos inquiridos é que tiveram cálculo sem imposto (16%), cálculo com valor menor a pagar (5,3%), cálculo com maior valor a receber ou taxa geral aplicada na liquidação do IRS menor (7,3% cada) e outros (1,4%) (Figura 35).

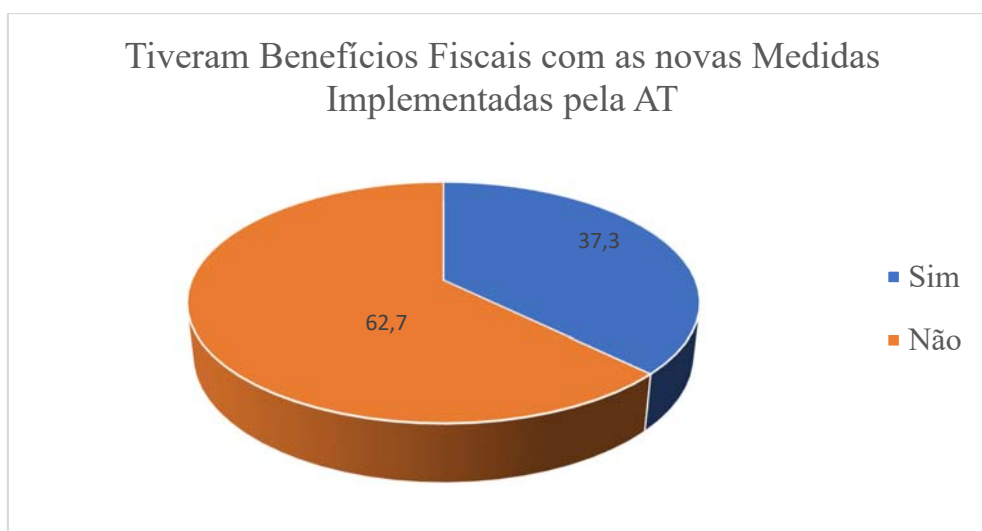


Figura 34 Distribuição de acordo com os benefícios fiscais (n=150)

Fonte: Autor

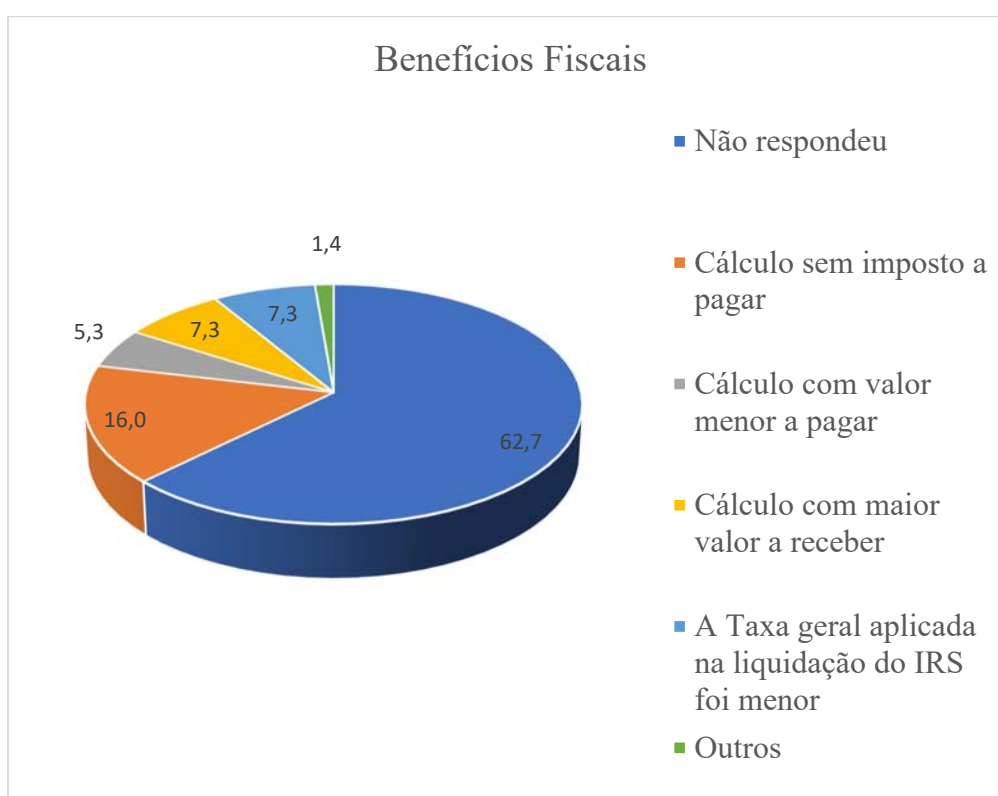


Figura 35 Distribuição de acordo com os benefícios fiscais obtidos pelos inquiridos (n=150)

Fonte: Autor

7.8. Testes de independência do Qui-Quadrado

Visando facilitar as observações, realizou-se também um teste de independência do Qui-Quadrado (χ^2) que serve para testar se duas ou mais variáveis independentes diferem relativamente a uma determinada característica e se a frequência com que os elementos da amostra se repartem pelas classes de uma variável qualitativa é ou não aleatória. Os dados (contagens dos elementos das amostras em cada uma das classes da variável qualitativa) organizam-se geralmente em tabelas de frequências absolutas designadas por tabelas de contingência como se irá demonstrar.

Numa primeira análise de dados pretende-se verificar se o género, o estado civil, o grupo etário, o nível de escolaridade e a situação profissional influenciam na opinião dos contribuintes/ inquiridos sobre as novas medidas implementadas pelo Governo, para monitorizar o sistema e o controlo do cumprimento de todas as obrigações fiscais, em sede de IRS: considerando-os como agentes fiscalizadores do Estado.

Uma vez que o género é uma variável qualitativa nominal dicotómica, o estado civil uma variável qualitativa nominal, o grupo etário e o nível de escolaridade são variáveis qualitativas ordinais, a profissão é uma variável qualitativa nominal que se pretende verificar se estão relacionadas com a seguinte variável nominal:

- opinião dos contribuintes como agentes fiscalizadores do Estado.

Aplicando o teste de independência do Qui-Quadrado (χ^2) existem condições quando o cálculo da probabilidade associada ao valor do teste é assintótico e não exato, tendo como referência, não mais de 20% das células⁸² com frequência esperada inferior a cinco observações.

De seguida verificar-se-á quais serão os resultados das hipóteses estatísticas do teste abaixo indicadas:

⁸² Note-se que cada célula corresponde à intersecção de uma categoria da variável em linha com uma categoria da variável em coluna (por exemplo: numa tabela 3 * 3 têm-se nove células).

H_0 : o gênero; o estado civil; o grupo etário; o nível de escolaridade; a profissão e a opinião dos contribuintes como agentes fiscalizadores do Estado são independentes, ou seja, não estão relacionados;

H_1 : o gênero; o estado civil; o grupo etário; o nível de escolaridade; a profissão e a opinião dos contribuintes como agentes fiscalizadores do Estado não são independentes, ou seja, estão relacionados.

E a regra de decisão⁸³:

- Não rejeitar **H_0** se Sig > $\alpha = 0,05$
- Rejeitar **H_0** (aceitar **H_1**) se Sig $\leq \alpha = 0,05$

(No estudo assume-se que o nível de significância será de $\alpha = 0,05$)

1. Os resultados dos testes são os seguintes:

Tabela VII Opinião dos contribuintes como agentes fiscalizadores do Estado *
Gênero - Tabulação cruzada (Crosstabulation)

⁸³ Em 1925, Ronald Fisher avançou com o conceito de teste de hipóteses. Em *Statistical Methods for Research Workers*, Fisher chamando-o de testes de hipóteses de testes de significância, considerando um procedimento para verificar a discrepância de uma hipótese estatística em relação aos dados observados, utilizando uma medida de evidência (valor-p < 0,1 (90%) *; valor-p < 0,05 (95%) **; valor-p < 0,01 (99%) ***). Sugerindo a probabilidade de 0,05 (probabilidade de erro de 5%). Sendo assim, em testes de hipóteses estatísticos, diz-se que há significância estatística ou que o resultado é estatisticamente significativo quando o valor-p observado é menor que o nível de significância definido para o estudo.

			Género		Total
			Masculino	Feminino	
Qual a sua opinião sobre as novas medidas implementadas pelo Governo, para monitorizar o sistema e o controlo do cumprimento de todas as obrigações fiscais, em sede de IRS: Os contribuintes como agentes fiscalizadores	Não respondeu	Count	0	3	3
		Expected Count	0,8	2,2	3,0
		% within Género	0,0%	2,8%	2,0%
	Muito mau	Count	2	4	6
		Expected Count	1,7	4,3	6,0
		% within Género	4,8%	3,7%	4,0%
	Mau	Count	6	11	17
		Expected Count	4,8	12,2	17,0
		% within Género	14,3%	10,2%	11,3%
	Razoável	Count	13	43	56
		Expected Count	15,7	40,3	56,0
		% within Género (15,7/42=31) e (40,3/108=39,8)	31,0%	39,8%	37,3%
	Bom	Count	15	39	54
		Expected Count	15,1	38,9	54,0
		% within Género (15/42=35,7) e (38,9/108=36,1)	35,7%	36,1%	36,0%
	Muito bom	Count	6	8	14
		Expected Count	3,9	10,1	14,0
		% within Género	14,3%	7,4%	9,3%
Total	Count	42	108	150	
	Expected Count	42,0	108,0	150,0	
	% within Género	100,0%	100,0%	100,0%	

Fonte: Autor

Na tabela VII verifica-se que através da contagem esperada (expected count) o género feminino apresentou um número maior de respostas (40, 3 sendo razoável e 38,9 como sendo bom) em comparação com o género masculino (15,7 como sendo razoável e 15,1 como sendo bom), verificando, no entanto, que ambos os géneros têm uma opinião positiva embora os números de respostas sejam diferentes em relação à opinião dos contribuintes serem ou não os agentes fiscalizadores do Estado.

Tabela VIII Testes Qui-Quadrado

	Value	df	Asymp. Sig. (2-sided)	Exact Sig. (2-sided)	Exact Sig. (1-sided)	Point Probability
Pearson Chi-Square	3,870(a)	5	0,568	0,586		
Likelihood Ratio	4,553	5	0,473	0,548		
Fisher's Exact Test	3,695			0,593		
Linear-by-Linear Association	,654(b)	1	0,419	0,440	0,238	0,051
N of Valid Cases	150					

a. 6 cells (50,0%) have expected count less than 5. The minimum expected count is ,84.
b. The standardized statistic is -,809.

Fonte: Autor

De acordo com a nota a.) apresentada na tabela VIII as condições para aplicação do teste do qui-quadrado não se verificam já que existem mais de 20% (50%) das células com frequência esperada inferior a cinco.

No entanto, como se tem uma amostra $n=150$ é possível verificar-se o valor exato da significância associada ao valor do teste (3,870).⁸⁴

⁸⁴ Nota-se que quando a amostra é pequena ($n < 60$) deve analisar-se o teste com a correção de continuidade de Yates. Neste caso, $n = 150$ pelo que não coloca este problema.

Estas restrições só devem ser consideradas quando não é possível obter o valor exato da probabilidade de significância associada ao valor aproximado (assintótico). Sendo possível obter o valor – p exato do qui-quadrado os resultados são muito próximos e interpreta-se da seguinte forma (aplicando a regra de decisão apresentada):

- Como $\text{Sig} = 0,568 > \alpha = 0,05$ não se rejeita H_0 .

Para um nível de significância superior a $\alpha = 0,05$ existem evidências estatísticas da qual não se rejeita a hipótese nula, sendo as variáveis independentes, ou seja, não estão relacionadas.

Tabela IX Opinião dos contribuintes como agentes fiscalizadores do Estado *
Estado Civil - Tabulação cruzada (Crosstabulation)

			Estado civil				Total
			Casado ou Unidos de Facto	Solteiro	Viúvo	Divorciado	
Qual a sua opinião sobre as novas medidas implementadas pelo Governo, para monitorizar o sistema e o controlo do cumprimento de todas as obrigações fiscais, em sede de IRS: Os contribuintes como agentes fiscalizadores	Não respondeu	Count	2	1	0	0	3
		Expected Count	1,5	1,1	0,1	0,3	3,0
		% within Estado civil	2,7%	1,8%	0,0%	0,0%	2,0%
	Muito mau	Count	1	3	0	2	6
		Expected Count	3,0	2,3	0,2	0,5	6,0
		% within Estado civil	1,3%	5,3%	0,0%	15,4%	4,0%
	Mau	Count	14	2	0	1	17
		Expected Count	8,5	6,5	0,6	1,5	17,0
		% within Estado civil	18,7%	3,5%	0,0%	7,7%	11,3%
	Razoável	Count	27	24	2	3	56
		Expected Count	28,0	21,3	1,9	4,9	56,0
		% within Estado civil	36,0%	42,1%	40,0%	23,1%	37,3%
	Bom	Count	23	21	3	7	54
		Expected Count	27,0	20,5	1,8	4,7	54,0
		% within Estado civil	30,7%	36,8%	60,0%	53,8%	36,0%
	Muito bom	Count	8	6	0	0	14
		Expected Count	7,0	5,3	0,5	1,2	14,0
		% within Estado civil	10,7%	10,5%	0,0%	0,0%	9,3%
Total	Count	75	57	5	13	150	
	Expected Count	75,0	57,0	5,0	13,0	150,0	
	% within Estado civil	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	

Fonte: Autor

Na tabela IX, verifica-se, que através da contagem esperada (expected count) os casados ou unidos de facto (28,0 era razoável e 27,0 era bom) e os solteiros (21,3 era razoável e 20,5 era bom) apresentam um número maior de respostas, verificando, no entanto, que ambos são os que apresentam uma opinião mais favorável em relação aos contribuintes serem os agentes fiscalizadores do estado para haver um maior cumprimento de todas as obrigações fiscais, em sede de IRS.

Tabela X Testes Qui-Quadrado

	Value	df	Asymp. Sig. (2-sided)	Exact Sig. (2-sided)	Exact Sig. (1-sided)	Point Probability
Pearson Chi-Square	19,438(a)	15	0,195			
Likelihood Ratio	21,310	15	0,127	0,136		
Fisher's Exact Test	17,933			0,175		
Linear-by-Linear Association	,064(c)	1	0,800	0,829	0,423	0,034
N of Valid Cases	150					

a. 16 cells (66,7%) have expected count less than 5. The minimum expected count is ,10.
b. Cannot be computed because there is insufficient memory.

Fonte: Autor

De acordo com a nota a.) apresentada na tabela X as condições para aplicação do teste do qui-quadrado não se verificam já que existem mais de 20% (66,7%) das células com frequência esperada inferior a cinco.

No entanto, como se tem uma amostra $n=150$ é possível verificar-se o valor exato da significância associada ao valor do teste (19,438).

Estas restrições só devem ser consideradas quando não é possível obter o valor exato da probabilidade de significância associada ao valor aproximado (assintótico). Sendo possível obter o valor – p exato do qui-quadrado os resultados são muito próximos e interpreta-se da seguinte forma (aplicando a regra de decisão apresentada):

- Como $\text{Sig} = 0,195 > \alpha = 0,05$ não se rejeita H_0 .

Para um nível de significância superior a $\alpha = 0,05$ existem evidências estatísticas da qual não se rejeita a hipótese nula, sendo as variáveis independentes, ou seja, não estão relacionadas.

**Tabela XI Opinião dos contribuintes como agentes fiscalizadores do estado *
Grupo etário - Tabulação cruzada (Crosstabulation)**

			Grupo etário						Total
			> 16 anos	20-29 anos	30-39 anos	40-49 anos	50-59 anos	>60 anos	
Qual a sua opinião sobre as novas medidas implementadas pelo Governo, para monitorizar o sistema e o controlo do cumprimento de todas as obrigações fiscais, em sede de IRS: Os contribuintes como agentes fiscalizadores	Não respondeu	Count	0	1	2	0	0	0	3
		Expected Count	0,0	0,9	0,6	0,9	0,4	0,2	3,0
		% within Grupo etário	0,0%	2,3%	6,5%	0,0%	0,0%	0,0%	2,0%
	Muito mau	Count	1	0	2	3	0	0	6
		Expected Count	0,1	1,8	1,2	1,8	0,8	0,3	6,0
		% within Grupo etário	50,0%	0,0%	6,5%	6,7%	0,0%	0,0%	4,0%
	Mau	Count	0	3	2	8	3	1	17
		Expected Count	0,2	5,0	3,5	5,1	2,3	0,9	17,0
		% within Grupo etário	0,0%	6,8%	6,5%	17,8%	15,0%	12,5%	11,3%
	Razoável	Count	1	17	13	17	6	2	56
		Expected Count	0,7	16,4	11,6	16,8	7,5	3,0	56,0
		% within Grupo etário	50,0%	38,6%	41,9%	37,8%	30,0%	25,0%	37,3%
	Bom	Count	0	18	9	14	8	5	54
		Expected Count	0,7	15,8	11,2	16,2	7,2	2,9	54,0
		% within Grupo etário	0,0%	40,9%	29,0%	31,1%	40,0%	62,5%	36,0%
	Muito bom	Count	0	5	3	3	3	0	14
		Expected Count	0,2	4,1	2,9	4,2	1,9	0,7	14,0
		% within Grupo etário	0,0%	11,4%	9,7%	6,7%	15,0%	0,0%	9,3%
Total	Count	2	44	31	45	20	8	150	
	Expected Count	2,0	44,0	31,0	45,0	20,0	8,0	150,0	
	% within Grupo etário	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	

Fonte: Autor

Na tabela XI, verifica-se, que através da contagem esperada (expected count) o grupo etário apresenta um número maior de respostas entre os 20 aos 49 anos, verificando, no entanto, uma opinião favorável, mas com um número de respostas diferentes em relação aos contribuintes serem os agentes fiscalizadores do estado.

Tabela XII Testes Qui-Quadrado

	Value	df	Asymp. Sig. (2-sided)	Exact Sig. (2-sided)	Exact Sig. (1-sided)
Pearson Chi-Square	29,321(a)	25	0,251	(b)	
Likelihood Ratio	26,553	25	0,379	(c)	
Fisher's Exact Test	(b)			(b)	
Linear-by-Linear Association	0,068	1	0,794	(b)	(b)
N of Valid Cases	150				

a. 27 cells (75,0%) have expected count less than 5. The minimum expected count is ,04.
b. Cannot be computed because there is insufficient memory.
c. Cannot be computed because the time limit has been exceeded.

Fonte: Autor

De acordo com a nota a.) apresentada na tabela XII as condições para aplicação do teste do qui-quadrado não se verificam já que existem mais de 20% (75,0%) das células com frequência esperada inferior a cinco.

No entanto, como se tem uma amostra $n=150$ é possível verificar-se o valor exato da significância associada ao valor do teste (29,321).

Estas restrições só devem ser consideradas quando não é possível obter o valor exato da probabilidade de significância associada ao valor aproximado (assintótico). Sendo possível obter o valor – p exato do qui-quadrado os resultados são muito próximos e interpreta-se da seguinte forma (aplicando a regra de decisão apresentada):

- Como $\text{Sig} = 0,251 > \alpha = 0,05$ não se rejeita H_0 .

Para um nível de significância superior a $\alpha = 0,05$ existem evidências estatísticas da qual não se rejeita a hipótese nula, sendo as variáveis independentes, ou seja, não estão relacionadas.

Tabela XIII Opinião dos contribuintes como agentes fiscalizadores do Estado *
Nível de escolaridade - Tabulação cruzada (Crosstabulation)

			Nível de escolaridade					Total
Qual a sua opinião sobre as novas medidas implementadas pelo Governo, para monitorizar o sistema e o controlo do cumprimento de todas as obrigações fiscais, em sede de IRS: Os contribuintes como agentes fiscalizadores	Não respondeu	Count	0	0	1	2	0	
		Expected Count	0,1	0,1	0,1	1,6	1,1	
		% within Nível de escolaridade	0,0%	0,0%	20,0%	2,6%	0,0%	
	Muito mau	Count	1	0	1	3	1	
		Expected Count	0,3	0,3	0,2	3,1	2,1	
		% within Nível de escolaridade	14,3%	0,0%	20,0%	3,8%	1,9%	
	Mau	Count	0	2	0	7	9	
		Expected Count	0,8	0,8	0,6	8,8	6,0	
		% within Nível de escolaridade	0,0%	28,6%	0,0%	9,0%	15,1%	
	Razoável	Count	4	1	1	32	18	
		Expected Count	2,6	2,6	1,9	29,1	19,8	
		% within Nível de escolaridade	57,1%	14,3%	20,0%	41,0%	34,0%	
	Bom	Count	2	4	1	31	16	
		Expected Count	2,5	2,5	1,8	28,1	19,1	
		% within Nível de escolaridade	28,6%	57,1%	20,0%	39,7%	30,2%	
	Muito bom	Count	0	0	1	3	10	
		Expected Count	0,7	0,7	0,5	7,3	4,9	
		% within Nível de escolaridade	0,0%	0,0%	20,0%	3,8%	18,9%	
Total		Count	7	7	5	78	53	
		Expected Count	7,0	7,0	5,0	78,0	53,0	
		% within Nível de escolaridade	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	

Fonte: Autor

Na tabela XIII, verifica-se, através da contagem esperada (expected count) que quem frequentou o secundário (29,1 era razoável e 28,1 era bom) e o ensino superior (19,8 era razoável e 19,1 era bom) apresenta um número maior de respostas, verificando, no entanto, uma opinião favorável em relação aos contribuintes serem os agentes fiscalizadores do estado para haver um maior cumprimento de todas as obrigações fiscais, em sede de IRS.

Tabela XIV Testes Qui-Quadrado

	Value	df	Asymp. Sig. (2-sided)	Exact Sig. (2-sided)	Exact Sig. (1-sided)
Pearson Chi-Square	34,040(a)	20	0,026	(b)	
Likelihood Ratio	29,886	20	0,072	(b)	
Fisher's Exact Test	(b)			(b)	
Linear-by-Linear Association	2,487	1	0,115	(b)	(b)
N of Valid Cases	150				

a. 23 cells (76,7%) have expected count less than 5. The minimum expected count is ,10.

b. Cannot be computed because there is insufficient memory.

Fonte: Autor

De acordo com a nota a.) apresentada na tabela XIV as condições para aplicação do teste do qui-quadrado não se verificam já que existem mais de 20% (76,7%) das células com frequência esperada inferior a cinco.

No entanto, como se tem uma amostra $n=150$ é possível verificar-se o valor exato da significância associada ao valor do teste (34,040).

Estas restrições só devem ser consideradas quando não é possível obter o valor exato da probabilidade de significância associada ao valor aproximado (assintótico). Sendo possível obter o valor – p exato do qui-quadrado os resultados são muito próximos e interpreta-se da seguinte forma (aplicando a regra de decisão apresentada):

- Como $\text{Sig} = 0,026 < \alpha = 0,05$ então rejeita-se H_0 .

Para um nível de significância de 0,05 (ou superior a 0,026) existem evidências estatísticas para se afirmar que a opinião sobre as novas medidas implementadas pelo Governo em que os contribuintes são os agentes fiscalizadores do Estado e o nível de escolaridade estão relacionados (Qui-quadrado $\chi^2_{(20)}^{85} = 34,040$; valor-p = 0,026), isto é, o nível de escolaridade influencia a opinião dos contribuintes.

Refira-se ainda que quando se rejeita a independência das variáveis podem-se analisar os resíduos ajustados (Adjusted Residual) para se identificar quais as células que são responsáveis pela rejeição. Para um nível de significância de 0,05, um resíduo ajustado com valor inferior - 1,96 ou superior a 1,96 indica um afastamento significativo de H_0 (independência das variáveis).

Tabela XV Opinião dos contribuintes como agentes fiscalizadores do Estado *
Nível de escolaridade - Resíduos ajustados (Adjusted Residual)

		Nível de escolaridade				
		1º Ciclo	2º Ciclo	3º Ciclo	Secundário	Ensino superior
Qual a sua opinião sobre as novas medidas implementadas pelo Governo, para monitorizar o sistema e o controlo do cumprimento de todas as obrigações fiscais, em sede de IRS: Os contribuintes como agentes fiscalizadores	Não respondeu	-0,4	-0,4	2,9	0,5	-1,3
	Muito mau	1,4	-0,6	1,9	-0,1	-1,0
	Mau	-1,0	1,5	-0,8	-0,9	1,1
	Razoável	1,1	-1,3	-0,8	1,0	-0,6
	Bom	-0,4	1,2	-0,8	1,0	-1,1
	Muito bom	-0,9	-0,9	0,8	-2,4	3,0

Fonte: Autor

Neste caso particular, como apresenta a tabela XV as células responsáveis pela rejeição de H_0 são referentes à opinião dos inquiridos que frequentaram o secundário e o ensino superior onde se verificou ser muito boa a opinião dos contribuintes como agentes fiscalizadores do Estado.

Tabela XVI Percentagem da opinião dos contribuintes como agentes fiscalizadores do Estado a nível de escolaridade frequentada

		Nível de escolaridade					
		1º Ciclo	2º Ciclo	3º Ciclo	Secundário	Ensino superior	Total
Qual a sua opinião sobre as novas medidas implementadas pelo Governo, para monitorizar o sistema e o controlo do cumprimento de todas as obrigações fiscais, em sede de IRS: Os contribuintes como agentes fiscalizadores do Estado	Não respondeu	0%	0%	0,7%	1,3%	0%	2,0%
	Muito mau	0,7%	0%	0,7%	2,0%	0,7%	4,0%
	Mau	0%	1,3%	0%	4,7%	5,3%	11,3%
	Razoável	2,7%	0,7%	0,7%	21,3%	12,0%	37,3%
	Bom	1,3%	2,7%	0,7%	20,7%	10,7%	36,0%
	Muito bom	0%	0%	0,7%	2,0%	6,7%	9,3%
Total		4,7%	4,7%	3,3%	52,0%	35,3%	100,0%

Fonte: Autor

⁸⁵ Os graus de liberdade (df) correspondem a: $(n.^{\circ} \text{linhas} - 1) * (n.^{\circ} \text{colunas} - 1) = (6-1) * (5-1) = 5*4 = 20$.

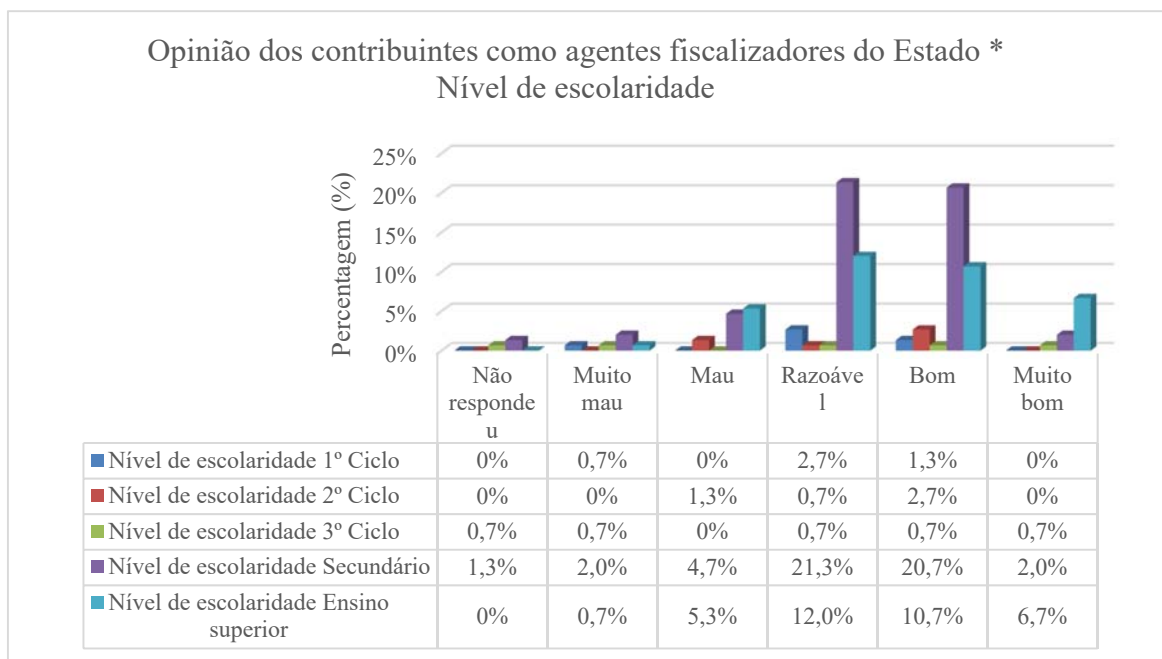


Figura 36 Distribuição de acordo com opinião dos contribuintes como agentes fiscalizadores do Estado e o nível de escolaridade (n=150)

Fonte: Autor

Quando as habilitações, como apresenta a Figura 36, estão ao nível secundário (21,3% razoável e 20,7% bom) e ao nível do ensino superior (12,0% razoável, 10,7% bom e muito bom 6,7%) observa-se uma maior percentagem dos inquiridos com uma opinião positiva em relação aos contribuintes serem os agentes fiscalizadores do Estado.

Conclui-se, que nos níveis educacionais mais elevados (ensino secundário/superior) a opinião dos inquiridos realçou-se no sentido positivo, verificando que estes dão cada vez mais importância às novas medidas implementadas pelo Governo para um melhor cumprimento fiscal, em sede de IRS.

**Tabela XVII Opinião dos contribuintes como agentes fiscalizadores do Estado *
Profissão -Tabulação cruzada (Crosstabulation)**

			Profissão					Total
			Estudante	Trabalhador por conta própria	Trabalhador por conta de outrem	Desempregado	Reformado	
Qual a sua opinião sobre as novas medidas implementadas pelo Governo, para monitorizar o sistema e o controlo do cumprimento de todas as obrigações fiscais, em sede de IRS. Os contribuintes como agentes fiscalizadores	Não respondeu	Count	0	0	3	0	0	3
		Expected Count	0,0	0,3	2,5	0,0	0,1	3,0
		% within Profissão	0,0%	0,0%	2,4%	0,0%	0,0%	2,0%
	Muito mau	Count	1	4	4	0	0	9
		Expected Count	0,1	0,6	5,1	0,1	0,2	6,0
		% within Profissão	50,0%	6,7%	3,1%	0,0%	0,0%	4,0%
	Mau	Count	1	4	12	0	0	17
		Expected Count	0,2	1,7	14,4	0,2	0,5	17,0
		% within Profissão	50,0%	26,7%	9,4%	0,0%	0,0%	11,3%
	Razoável	Count	0	6	47	2	1	56
		Expected Count	0,7	5,6	47,4	0,7	1,5	56,0
		% within Profissão	0,0%	40,0%	37,0%	100,0%	25,0%	37,3%
	Bom	Count	0	3	48	0	3	54
		Expected Count	0,7	5,4	45,7	0,7	1,4	54,0
		% within Profissão	0,0%	20,0%	37,8%	0,0%	75,0%	36,0%
	Muito bom	Count	0	1	13	0	0	14
		Expected Count	0,2	1,4	11,9	0,2	0,4	14,0
		% within Profissão	0,0%	6,7%	10,2%	0,0%	0,0%	9,3%
Total			2	15	127	2	4	150
			Expected Count	2,0	15,0	127,0	2,0	4,0
			% within Profissão	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%

Fonte: Autor

Na tabela XVII, verifica-se, que através da contagem esperada (expected count) os trabalhadores por conta de outrem apresentam um número mais elevado de respostas razoáveis (47,4%) e boas (45,7%), verificando, no entanto, uma opinião muito diversificada em comparação às restantes profissões.

Tabela XVIII Testes Qui-Quadrado

	Value	df	Asymp. Sig. (2-sided)	Exact Sig. (2-sided)	Exact Sig. (1-sided)	Point Probability
Pearson Chi-Square	27,016(a)	20	0,135	0,198		
Likelihood Ratio	21,030	20	0,395	0,209		
Fisher's Exact Test	23,984			0,214		
Linear-by-Linear Association	3,842(b)	1	0,050	0,055	0,025	0,006
N of Valid Cases	150					

a. 23 cells (76,7%) have expected count less than 5. The minimum expected count is ,04.
b. The standardized statistic is 1,960.

Fonte: Autor

De acordo com a nota a.) apresentada na tabela XVIII, as condições para aplicação do teste do qui-quadrado não se verificam já que existem mais de 20% (76,7%) das células com frequência esperada inferior a cinco.

No entanto, como se tem uma amostra $n=150$ é possível verificar-se o valor exato da significância associada ao valor do teste (27,016).

Estas restrições só devem ser consideradas quando não é possível obter o valor exato da probabilidade de significância associada ao valor aproximado (assintótico). Sendo possível obter o valor – p exato do qui-quadrado os resultados são muito próximos e interpreta-se da seguinte forma (aplicando a regra de decisão apresentada):

- Como $\text{Sig} = 0,135 > \alpha = 0,05$ não se rejeita H_0 .

Para um nível de significância superior a $\alpha = 0,05$ existem evidências estatísticas da qual não se rejeita a hipótese nula, sendo as variáveis independentes, ou seja, não estão relacionadas.

Continuando a aplicar o teste de independência do Qui-Quadrado com as mesmas condições já apresentadas anteriormente, iremos analisar, uma nova variável qualitativa nominal dicotómica em que se coloca a questão se os inquiridos alteraram os seus comportamentos começando por solicitar o NIF em todas as faturas.

Os resultados das hipóteses estatísticas do teste serão as seguintes:

H_0 : Alterou os seus comportamentos começando por solicitar o NIF em todas as faturas são independentes, ou seja, não estão relacionados;

H_1 : Alterou os seus comportamentos começando por solicitar o NIF em todas as faturas não são independentes, ou seja, estão relacionados.

E a regra de decisão:

- Não rejeitar **H_0** se $\text{Sig} > \alpha = 0,05$
- Rejeitar **H_0** (aceitar **H_1**) se $\text{Sig} \leq \alpha = 0,05$

(No estudo assume-se que o nível de significância será de $\alpha = 0,05$)

2. Os resultados dos testes são os seguintes:

Tabela XIX Alterou os seus comportamentos começando por solicitar o NIF em todas as faturas

	Observed N	Expected N
Sim	96	75,0
Não	54	75,0
Total	150	150

Fonte: Autor

Tabela XX Dos Géneros quem respondeu "SIM" referente à solicitação do NIF em todas as faturas

	Observed N
Género Masculino	29
Género Feminino	67
Total	96

Fonte: Autor

Começando esta análise por verificar que numa amostra de $n=150$ inquiridos, 96 responderam que solicitavam o NIF em todas as faturas, como ilustra a tabela XIX. Dos quais 29 são do género masculino e 67 do género feminino (tabela XX).

Tabela XXI Dos vários níveis de escolaridade quem respondeu "SIM" referente à solicitação do NIF em todas as faturas

Alterou os seus comportamentos, em sede IRS começando por solicitar o NIF em todas as faturas	Sim	Nível de escolaridade					Total
		1º Ciclo	2º Ciclo	3º Ciclo	Secundário	Ensino superior	
		5	3	2	51	35	96

Fonte: Autor

Tabela XXII Dos vários níveis de escolaridade subdivididos pelo género quem respondeu "SIM" referente à solicitação do NIF em todas as faturas

Alterou os seus comportamentos, em sede IRS começando por solicitar o NIF em todas as faturas	Sim	Género	Nível de escolaridade					Total
			1º Ciclo	2º Ciclo	3º Ciclo	Secundário	Ensino superior	
		Masculino	1	1	1	13	13	29
		Feminino	4	2	1	38	22	67
		Total	5	3	2	51	35	96

Fonte: Autor

Com base nas tabelas XXI e XXII verifica-se que os inquiridos têm um nível educacional elevado (ensino secundário - género masculino 13 e do género feminino 38/ ensino superior- género masculino 13 e do género feminino 22) podendo este aspeto ser bastante relevante para uma alteração de comportamentos, em sede de IRS.

Tabela XXIII Dos vários grupos etários quem respondeu "SIM" referente à solicitação do NIF em todas as faturas

Alterou os seus comportamentos, em sede IRS começando por solicitar o NIF em todas as faturas	Sim	Grupo etário						Total
		>16 anos	20-29 anos	30-39 anos	40-49 anos	50-59 anos	>60 anos	
		2	28	16	29	14	7	96

Fonte: Autor

Tabela XXIV Dos vários grupos etários subdivididos pelo género quem respondeu "SIM" referente à solicitação do NIF em todas as faturas

Alterou os seus comportamentos, em sede IRS começando por solicitar o NIF em todas as faturas	Sim	Género	Grupo etário						Total
			>16 anos	20-29 anos	30-39 anos	40-49 anos	50-59 anos	>60 anos	
		Masculino	1	9	4	6	6	3	29
		Feminino	1	19	12	23	8	4	67
		Total	2	28	16	29	14	7	96

Fonte: Autor

Referente aos vários grupos etários verifica-se que os inquiridos entre os 20 e os 59 anos (dos quais 25 do género masculino e 62 do género feminino) solicitam o NIF em todas as faturas, como ilustram as tabelas XXIII e XXIV, com menor número apresentam-se os dependentes (>16 anos) e os ascendentes (>60 anos) que muitas vezes quem acaba por solicitar são os familiares (pais ou filhos).

Tabela XXV Dos vários estados civis indicados quem respondeu "SIM" referente à solicitação do NIF em todas as faturas

		Estado civil				Total
		Casado ou Unidos de Facto	Solteiro	Viúvo	Divorciado	
Alterou os seus comportamentos, em sede IRS começando por solicitar o NIF em todas as faturas	Sim	51	33	4	8	96

Fonte: Autor

Tabela XXVI Dos vários estados civis indicados subdivididos pelo género quem respondeu "SIM" referente à solicitação do NIF em todas as faturas

		Género	Estado civil				Total
			Casado ou Unidos de Facto	Solteiro	Viúvo	Divorciado	
Alterou os seus comportamentos, em sede IRS começando por solicitar o NIF em todas as faturas	Sim	Masculino	18	10	0	1	29
		Feminino	33	23	4	7	67
		Total	51	33	4	8	96

Fonte: Autor

Nas tabelas XXV e XXVI, é demonstrado, que os inquiridos casados ou unidos de facto (18 do género masculino e 33 do género feminino) e os solteiros (10 do género masculino e 23 do género feminino) são quem mais solicitam o NIF em todas as faturas. E dos 96 inquiridos que responderam que alteraram os seus comportamentos 83 (23 do género masculino e 60 do género feminino) são trabalhadores por conta de outrem (tabelas XXVII e XXVIII).

Tabela XXVII Das várias profissões indicadas quem respondeu "SIM" referente à solicitação do NIF em todas as faturas

		Profissão					Total
		Estudante	Trabalhador por conta própria	Trabalhador por conta de outrem	Desempregado	Reformado	
Alterou os seus comportamentos, em sede IRS começando por solicitar o NIF em todas as faturas	Sim	2	6	83	2	3	96

Fonte: Autor

Tabela XXVIII Das várias profissões indicadas subdivididas pelo género quem respondeu "SIM" referente à solicitação do NIF em todas as faturas

		Género	Profissão					Total
			Estudante	Trabalhador por conta própria	Trabalhador por conta de outrem	Desempregado	Reformado	
Alterou os seus comportamentos, em sede IRS começando por solicitar o NIF em todas as faturas	Sim	Masculino	1	2	23	1	2	29
		Feminino	1	4	60	1	1	67
		Total	2	6	83	2	3	96

Fonte: Autor

Antes de aplicar o teste do qui-quadrado foi feito uma breve análise para demonstrar que a maioria dos inquiridos cumprem com as suas obrigações fiscais e aduaneiras, alterando os seus comportamentos ao solicitarem o NIF em todas as faturas, para obtenção das despesas em sede de IRS (52,7% como demonstra a figura 31) e por considerarem um dever cívico (46% como demonstra a figura 31). Esta alteração de

comportamentos leva ao combate à fraude e evasão fiscal, garantindo uma repartição justa e equitativa do esforço fiscal.

Tabela XXIX Testes Qui-Quadrado

	Alterou os seus comportamentos, em sede IRS começando por solicitar o NIF em todas as faturas
Chi-Square(a)	11,760
df	1
Asymp. Sig.	0,001

a. 0 cells (,0%) have expected frequencies less than 5. The minimum expected cell

Fonte: Autor

De acordo com a nota a.) apresentada na tabela XXIX as condições para aplicação do teste do qui-quadrado verificam-se já que existem menos de 20% (0,0%) das células com frequência esperada inferior a cinco.

O valor exato da significância associada ao valor do teste é de 11,760.

Obtendo o valor – p exato do qui-quadrado o resultado interpreta-se da seguinte forma (aplicando a regra de decisão apresentada):

- Como $\text{Sig} = 0,001 < \alpha = 0,05$ então rejeita-se H_0 .

Para um nível de significância de 0,05 (ou superior a 0,001) existem evidências estatísticas para se afirmar que os inquiridos alteraram os seus comportamentos começando por solicitar o NIF em todas as faturas não são independentes, ou seja, estão relacionados (Qui-quadrado $\chi^2_{(1)} = 11,760$; valor-p = 0,001).

Conclui-se, que os comportamentos dos inquiridos alteraram de forma a melhorar o cumprimento das obrigações fiscais, em sede de IRS.

Aplicando o terceiro teste de independência do Qui-Quadrado com as mesmas condições já apresentadas anteriormente, iremos analisar, se o nível de escolaridade influencia a variável qualitativa nominal em que os inquiridos alteraram os seus comportamentos verificando se a declaração automática de IRS provisória disponibilizada pela AT corresponde à sua concreta situação tributária.

Os resultados das hipóteses estatísticas do teste serão as seguintes:

H_0 : o nível de escolaridade e a alteração dos comportamentos em verificar se a declaração automática de IRS provisória disponibilizada pela AT corresponde à concreta situação tributária são independentes, ou seja, não estão relacionados;

H_1 : o nível de escolaridade e a alteração dos comportamentos em verificar se a declaração automática de IRS provisória disponibilizada pela AT corresponde à concreta situação tributária não são independentes, ou seja, estão relacionados.

E a regra de decisão:

- Não rejeitar **H_0** se $\text{Sig} > \alpha = 0,05$
- Rejeitar **H_0** (aceitar **H_1**) se $\text{Sig} \leq \alpha = 0,05$

(No estudo assume-se que o nível de significância será de $\alpha = 0,05$)

3. Os resultados dos testes são os seguintes:

Tabela XXX Para além de solicitarem o NIF em todas as faturas, os inquiridos alteraram os seus comportamentos começando também por verificar se a declaração automática de IRS provisória disponibilizada pela AT corresponde à sua concreta situação tributária * Nível de escolaridade - Tabulação cruzada (Crosstabulation)

			Nível de escolaridade					Total
			1º Ciclo	2º Ciclo	3º Ciclo	Secundário	Ensino superior	
Para além das faturas, alterou também os seus comportamentos em alguma das medidas, em sede de IRS/Verificar se a declaração automática de IRS provisória disponibilizada pela AT corresponde à sua concreta situação tributária em todos os elementos.	Não respondeu	Count	0	1	1	1	0	3
		Expected Count	0,1	0,1	0,1	1,6	1,1	3,0
		% of Total	0,0%	0,7%	0,7%	0,7%	0,0%	2,0%
	Sim	Count	5	2	3	56	34	100
		Expected Count	4,7	4,7	3,3	52,0	35,3	100,0
		% of Total	3,3%	1,3%	2,0%	37,3%	22,7%	66,7%
	Não	Count	2	4	1	21	19	47
		Expected Count	2,2	2,2	1,6	24,4	16,6	47,0
		% of Total	1,3%	2,7%	0,7%	14,0%	12,7%	31,3%
	Total	Count	7	7	5	78	53	150
		Expected Count	7,0	7,0	5,0	78,0	53,0	150,0
		% of Total	4,7%	4,7%	3,3%	52,0%	35,3%	100,0%

Fonte: Autor

Verifica-se, através da tabela XXX, que a contagem esperada (expected count) apresenta 52,0 respostas positivas referentes aos inquiridos que têm o secundário e 35,3 respostas positivas referentes aos inquiridos que têm o ensino superior. No entanto, o nível educacional elevado poderá ser um dos aspetos relevantes e bastante significativo

para uma alteração de comportamentos dos inquiridos, em sede de IRS, como se tinha verificado nas duas análises anteriores.

Tabela XXXI Testes Qui-Quadrado

	Value	df	Asymp. Sig. (2-sided)
Pearson Chi-Square	19,262(a)	8	0,014
Likelihood Ratio	12,286	8	0,139
Linear-by-Linear Association	0,276	1	0,599
N of Valid Cases	150		

a. 11 cells (73,3%) have expected count less than 5. The minimum expected count is ,10.

Fonte: Autor

De acordo com a nota a.) apresentada na tabela XXXI as condições para aplicação do teste do qui-quadrado não se verificam já que existem mais de 20% (73,3%) das células com frequência esperada inferior a cinco.

No entanto, como se tem uma amostra $n=150$ é possível verificar-se o valor exato da significância associada ao valor do teste (19,262).

Estas restrições só devem ser consideradas quando não é possível obter o valor exato da probabilidade de significância associada ao valor aproximado (assintótico). Sendo possível obter o valor – p exato do qui-quadrado os resultados são muito próximos e interpreta-se da seguinte forma (aplicando a regra de decisão apresentada):

- Como $\text{Sig} = 0,014 < \alpha = 0,05$ então rejeita-se H_0 .

Para um nível de significância de 0,05 (ou superior a 0,014) existem evidências estatísticas para se afirmar que o nível de escolaridade e as alterações nos comportamentos dos inquiridos ao verificarem se a declaração automática de IRS provisória disponibilizada pela AT corresponde à concreta situação tributária, estão relacionados (Qui-quadrado $\chi^2_{(8)} = 19,262$; valor-p = 0,014), resumindo, o nível de escolaridade influencia significativamente nos comportamentos dos contribuintes (não são independentes).

Aplicando o quarto teste de independência do Qui-Quadrado com as mesmas condições já apresentadas anteriormente, iremos analisar, se o nível de escolaridade influencia a variável qualitativa nominal em que os inquiridos alteraram os seus comportamentos inserindo faturas em falta no Portal das Finanças (e-fatura).

Os resultados das hipóteses estatísticas do teste serão as seguintes:

H_0 : o nível de escolaridade e a alteração dos comportamentos dos inquiridos inserindo faturas em falta no Portal das Finanças são independentes, ou seja, não estão relacionados;

H_1 : o nível de escolaridade e a alteração dos comportamentos dos inquiridos inserindo faturas em falta no Portal das Finanças não são independentes, ou seja, estão relacionados.

E a regra de decisão:

- Não rejeitar **H_0** se $\text{Sig} > \alpha = 0,05$
- Rejeitar **H_0** (aceitar **H_1**) se $\text{Sig} \leq \alpha = 0,05$

(No estudo assume-se que o nível de significância será de $\alpha = 0,05$)

4. Os resultados dos testes são os seguintes:

Tabela XXXII Para além de solicitarem o NIF em todas as faturas, os inquiridos alteraram os seus comportamentos em alguma das medidas implementadas, em sede de IRS, como na inserção de faturas em falta no Portal das Finanças * Nível de escolaridade - Tabulação cruzada (Crosstabulation)

			Nível de escolaridade					Total
			1º Ciclo	2º Ciclo	3º Ciclo	Secundário	Ensino superior	
Para além das faturas, alterou também os seus comportamentos em alguma das medidas, em sede de IRS? inserindo no Portal das finanças faturas em falta relativas às suas aquisições de bens e serviços.	Não respondeu	Count	0	1	1	1	0	3
		Expected Count	0,1	0,1	0,1	1,6	1,1	3,0
		% of Total	0,0%	0,7%	0,7%	0,7%	0,0%	2,0%
	Sim	Count	4	3	3	48	39	88
		Expected Count	4,1	4,1	2,9	45,8	31,1	88,0
		% of Total	2,7%	2,0%	2,0%	32,0%	20,0%	58,7%
	Não	Count	3	3	1	29	23	59
		Expected Count	2,8	2,8	2,0	30,7	20,8	59,0
		% of Total	2,0%	2,0%	0,7%	19,3%	15,3%	39,3%
	Total	Count	7	7	5	78	53	150
			Expected Count	7,0	7,0	5,0	78,0	53,0
			% of Total	4,7%	4,7%	3,3%	52,0%	35,3%

Fonte: Autor

Na tabela XXXII, verifica-se, que a contagem esperada (expected count) apresenta 45,8 respostas positivas referentes aos inquiridos que têm o secundário e 31,1 respostas positivas referentes aos inquiridos que têm o ensino superior, obtendo um total

de 88 respostas positivas, incluindo os outros níveis de escolaridade, numa amostra de $n=150$ observa-se um grau de significância elevado.

Tabela XXXIII Testes Qui-Quadrado

	Value	df	Asymp. Sig. (2-sided)
Pearson Chi-Square	16,068(a)	8	0,041
Likelihood Ratio	9,061	8	0,337
Linear-by-Linear Association	0,649	1	0,420
N of Valid Cases	150		

a. 11 cells (73,3%) have expected count less than 5. The minimum expected count is ,10.

Fonte: Autor

De acordo com a nota a.) apresentada na tabela XXXIII as condições para aplicação do teste do qui-quadrado não se verificam já que existem mais de 20% (73,3%) das células com frequência esperada inferior a cinco.

No entanto, como se tem uma amostra $n=150$ é possível verificar-se o valor exato da significância associada ao valor do teste (16,068).

Estas restrições só devem ser consideradas quando não é possível obter o valor exato da probabilidade de significância associada ao valor aproximado (assintótico). Sendo possível obter o valor – p exato do qui-quadrado os resultados são muito próximos e interpreta-se da seguinte forma (aplicando a regra de decisão apresentada):

- Como $\text{Sig} = 0,041 < \alpha = 0,05$ então rejeita-se H_0 .

Para um nível de significância de 0,05 (ou superior a 0,041) existem evidências estatísticas para se afirmar que o nível de escolaridade e a alteração dos comportamentos dos inquiridos inserindo faturas em falta no Portal das Finanças não são independentes, ou seja, estão relacionados (Qui-quadrado $\chi^2_{(8)} = 16,068$; valor-p = 0,041).

Conclui-se, que tanto a terceira análise como a quarta o nível de escolaridade influencia nos comportamentos dos inquiridos.

Em suma, verifica-se em todas as análises feitas que o nível de escolaridade é a única variável que influencia positivamente no estudo apresentado:

1. na opinião dos inquiridos sobre os mesmos serem os agentes fiscalizadores do Estado;

2. na alteração dos comportamentos dos inquiridos, em sede de IRS, começando por solicitarem o NIF em todas as faturas;
3. na alteração dos comportamentos dos inquiridos, em sede de IRS, verificando se a declaração automática de IRS provisória disponibilizada pela AT corresponde à concreta situação tributária; e
4. na alteração dos comportamentos dos inquiridos ao inserirem faturas em falta no Portal das Finanças (e-fatura).

Se verificarmos as quatro análises confirmamos que todas elas se relacionam com um nível educacional elevado dos inquiridos, que se traduz, num grau elevado de conhecimento sobre as novas medidas implementadas pelo Governo e por sua vez numa alteração de opiniões e comportamentos. Levando os inquiridos a solicitarem o NIF em todas as faturas, como agentes fiscalizadores do Estado que irão verificar se nenhuma destas faturas estão em falta no Portal das Finanças (e-fatura), beneficiando no final, das deduções à coleta sobre as despesas apresentadas na declaração de IRS e principalmente neste conjunto os inquiridos estão voluntariamente a cumprir com as suas obrigações fiscais.

Demonstrando, assim, a relação significativa que os vários pontos têm com o nível de escolaridade.

Capítulo VIII – Discussão dos Resultados

O presente estudo, é composto por uma amostra de 150 inquiridos, que responderam um questionário para analisar o impacto inerente ao conjunto de medidas fiscais, em sede de IRS, na vida dos contribuintes.

A amostra é composta por 72% de inquiridos do género feminino e 28% do género masculino, demonstrando que o género feminino se encontra também bem informado sobre as alterações decorrentes no nosso país dando a sua opinião de forma clara e concisa, sobre o IRS.

Verifica-se que os indivíduos casados ou em união de facto representam 50% e os solteiros (38%), viúvos (3,3%) e divorciados (8,7%).

No que diz respeito ao grupo etário, verifica-se uma amostra bastante diversificada, sendo que é maioritariamente composta por indivíduos dos 40 aos 49 anos (30%) e dos 20 aos 29 anos (29,3%), seguindo-se os indivíduos dos 30 aos 39 anos (20,7%), depois os dos 50 aos 59 (13,3%), os com mais de 60 anos (5,4%) e por último os indivíduos com mais de 16 anos (1,3%), através destes resultados dá para perceber que a população inquirida foi bastante diversificada, tendo contribuintes de todas as faixas etárias.

Verificou-se que a maioria dos inquiridos não tinham dependentes (48,7%), seguindo-se os com um dependente (32,7%), depois com dois dependentes (15,3%), com três dependentes (2%), e por último os inquiridos com quatro dependentes (1,3%).

Relativamente ao nível de escolaridade, a maioria dos inquiridos tem o ensino secundário (52%), seguindo-se os com o ensino superior (35,3%), com o 1 e 2º Ciclo (4,7% respetivamente), com menor percentagem apresenta-se os inquiridos com o 3º Ciclo (3,3%) o que indica que a população tem cada vez mais conhecimentos, logo têm uma maior capacidade de perceção que visa na alteração dos seus comportamentos.

Quanto à profissão a maioria dos inquiridos é trabalhador por conta de outrem (84,7%), em segundo lugar encontra-se os trabalhadores por conta própria (10%) e os reformados em terceiro lugar (2,7%), e nos últimos lugares encontram-se os estudantes e

os desempregados (1,3% cada). Demonstrando que a amostra não foi diversificada, por ser maioritariamente, representada por trabalhadores por conta de outrem.

O questionário pretendia também verificar se os inquiridos acediam ao Portal das Finanças e como o classificavam de forma a compreender se estavam a par das alterações, revelando uma percentagem positiva de 76%. Em alguns dos serviços acedidos pelos inquiridos verificou-se que ainda deverão de ser melhorados, como a rapidez do sistema (35,3% razoável), a clareza dos conteúdos e de regras de preenchimento do IRS (42,7% razoável) e a abrangência de serviços e informação para o apoio ao contribuinte (36,7% razoável), no entanto os inquiridos classificam o Portal das Finanças como fiável e útil na informação apresentada (35,3% bom).

Um dos objetivos específicos deste estudo era saber a opinião e os comportamentos dos inquiridos inerentes às novas medidas fiscais implementadas pelo Governo de forma a verificar-se se estes cumpriam todas as obrigações fiscais, em sede de IRS, e foi demonstrado que maioritariamente cumpre com as suas obrigações, começando por solicitar todas as faturas com NIF (64%), não por causa do sorteio da “Fatura da Sorte”, mas para terem direito às deduções (52,7%) e o facto de considerarem um dever cívico (46%). Não deixando de ressaltar que 27,3% dos inquiridos solicitam faturas com o NIF em alguns setores de atividade principalmente em reparações de automóveis e na restauração e alojamento, embora ainda não seja uma percentagem elevada, sendo expetante que o façam em todos os setores.

Era importante entender no final do questionário se após a implementação das novas medidas, em sede de IRS, os inquiridos revelavam ter um maior benefício fiscal em relação ao valor do imposto apurado, mas verifica-se o contrário, 62,7% dos inquiridos não tiveram benefícios diferentes ao que já obtinham em anos anteriores. No entanto, os inquiridos não deixaram de alterar os seus comportamentos, continuam a cumprir voluntariamente com as suas obrigações fiscais por terem maior confiança no Estado, após a implementação das novas medidas (69,3%).

Observou-se assim, através da análise bivariada que a consistência interna do coeficiente α de Cronbach é de $\alpha = 0,80$, indicando que as variáveis apresentam uma boa consistência interna determinando uma moderada a elevada fiabilidade dos dados obtidos.

Visando facilitar as observações, realizou-se também um teste de independência do Qui-Quadrado (χ^2) para testar se duas ou mais variáveis independentes diferiam relativamente a uma determinada característica e se a frequência com que os elementos da amostra se repartem pelas classes de uma variável qualitativa é ou não aleatória. Os dados (contagens dos elementos das amostras em cada uma das classes da variável qualitativa) demonstraram-se através de tabelas de frequências absolutas designadas por tabelas de contingência.

Verifica-se em todas as análises feitas que o nível de escolaridade é a única variável que influencia positivamente (não é independente) no estudo apresentado, como se pode verificar:

- Para um nível de significância de 0,05 (ou superior a 0,026) existem evidências estatísticas para se afirmar que a opinião sobre as novas medidas implementadas pelo Governo em que os contribuintes são os agentes fiscalizadores do Estado e o nível de escolaridade estão relacionados (Qui-quadrado $\chi^2_{(20)} = 34,040$; valor-p = 0,026), isto é, o nível de escolaridade influencia na opinião dos contribuintes.
- Para um nível de significância de 0,05 (ou superior a 0,001) existem evidências estatísticas para se afirmar que os inquiridos alteraram os seus comportamentos começando por solicitar o NIF em todas as faturas não são independentes, ou seja, estão relacionados (Qui-quadrado $\chi^2_{(1)} = 11,760$; valor-p = 0,001).
- Para um nível de significância de 0,05 (ou superior a 0,014) existem evidências estatísticas para se afirmar que o nível de escolaridade e as alterações nos comportamentos dos inquiridos ao verificarem se a declaração automática de IRS provisória disponibilizada pela AT corresponde à concreta situação tributária, estão relacionados (Qui-quadrado $\chi^2_{(8)} = 19,262$; valor-p = 0,014), resumindo, o nível de escolaridade influencia significativamente nos comportamentos dos contribuintes (não são independentes).

- Para um nível de significância de 0,05 (ou superior a 0,041) existem evidências estatísticas para se afirmar que o nível de escolaridade e a alteração dos comportamentos dos inquiridos inserindo faturas em falta no Portal das Finanças (e_fatura) não são independentes, ou seja, estão relacionados (Qui-quadrado $\chi^2_{(8)} = 16,068$; valor-p = 0,041).

O nível educacional elevado dos inquiridos demonstrou um maior conhecimento sobre as novas medidas implementadas pelo Governo e por sua vez numa alteração de opiniões e comportamentos.

Em suma, 150 dos inquiridos concordaram prontamente a responder ao questionário, embora tivessem algum receio que fosse difícil de responder e questionavam sobre o tempo que este levava. Após o término do preenchimento do questionário o investigador questionou sobre a dificuldade e todos os inquiridos responderam que era fácil e que bastava dar a sua opinião. Quanto ao tempo que levava o preenchimento, por norma, foi de 2 a 3 minutos, dependendo do inquirido, sendo que a maioria também considerou que era rápido de preencher.

Em 2017, os inquiridos classificam, o Portal das Finanças como um instrumento ou um motor fundamental de busca que tem permitido melhorar os conhecimentos sobre as medidas fiscais implementadas, em sede de IRS.

Demonstrando estarem familiarizados e embora satisfeitos com abrangência dos serviços disponibilizados, pelo Portal em 2017, expuseram que ainda seriam necessários alguns melhoramentos quanto à facilidade de navegação e clareza dos conteúdos, levando ainda a alguns inquiridos a recorrerem a terceiros para o cumprimento das suas obrigações fiscais.

Isso não abalou a confiança ou fiabilidade que os inquiridos têm para com a AT, acreditando que o Governo continuará a melhorar os serviços, como realmente foi verificado no início do ano de 2018, com o novo formato apresentado pelo Portal das Finanças.

Aperfeiçoados os seus conhecimentos com a ajuda dos serviços disponibilizados no Portal das Finanças os inquiridos deram a sua opinião sobre as várias medidas fiscais

implementadas pelo Governo, notou-se que tinham noção de todo o que lhes foi questionado exceto sobre o que seria a Declaração Mensal de Remuneração (DMR), mas após a explicação acharam que estas alterações vieram ajudar-lhes a ter uma maior consciencialização e não por causa do sorteio da “Fatura da Sorte”, mas sim, por assentarem as suas ideias de forma a alterarem as suas mentalidades para a obtenção de um alívio fiscal, em sede de IRS.

Muitos disseram que os serviços, como exemplo, a declaração automática do IRS, o alargamento das despesas dedutíveis, tem vindo a melhorar, e como inquiridos/contribuintes/ cidadãos também nunca deixaram de cumprir voluntariamente com as suas obrigações fiscais começando por solicitar todas as faturas com inclusão do NIF.

Os inquiridos também responderam que em alguns setores de atividade, como cabeleireiros, esteticistas, massagistas, mecânicos não solicitavam faturas com inclusão do NIF, demonstrando ter consciência de estar incorreto e que teriam de alterar os seus comportamentos, neste sentido.

Estas medidas fiscais aplicadas pelo Governo, em sede de IRS, numa percentagem elevada apresentam um impacto bastante positivo na vida dos contribuintes, promovendo o cumprimento das obrigações fiscais e aduaneiras, assegurando o combate à fraude e evasão fiscal e garantindo uma repartição justa e equitativa do esforço fiscal dos contribuintes.

Concluindo, que todos nós como cidadãos/contribuintes/inquiridos temos um dever cívico para com a sociedade e isso foi positivamente bem demonstrado percentualmente no questionário.

Conclusão

O desenvolvimento económico alcançado em qualquer sociedade, exige aos entes públicos a satisfação de um conjunto de necessidade coletivas e variáveis, essenciais para o bem-estar da população. Para isso, temos de pagar, por exemplo, o imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS), entre outros impostos, para podermos usufruir do apoio do Estado às necessidades coletivas da população.

Deste modo, é importante uma mudança de pensamentos e comportamentos, na consciencialização dos contribuintes para o dever de cidadania e cumprimento das obrigações fiscais.

Neste sentido, o estudo da presente dissertação teve como objetivo analisar o impacto da implementação de um conjunto de medidas fiscais, em sede de IRS, na vida dos contribuintes, tendo como instrumento um questionário.

O estudo realizado permitiu analisar se as medidas fiscais adotadas politicamente, em sede de IRS, fizeram com que os inquiridos alterassem os seus comportamentos e mentalidades. Ficando desta forma demonstrado que maioritariamente, os inquiridos com um nível de escolaridade elevado, estavam familiarizados com as alterações fiscais. Cumprindo, assim, voluntariamente com as suas obrigações fiscais por apresentarem também uma maior confiança no Estado.

Os resultados obtidos sugerem que as medidas fiscais implementadas contribuíram positivamente, promovendo o cumprimento voluntário das obrigações fiscais e aduaneiras, assegurando o combate à fraude e evasão fiscal e garantindo uma repartição justa e equitativa do esforço fiscal dos contribuintes.

Bibliografia

- Azevedo, D. d. (Abril de 2016). *IRS Conjunto ou Separado?* Obtido de Youtube: TVI- IRS: Conjunto ou Separado: www.youtube.com/watch?v=nqIB9CZuq18
- Borges, R. d., & Sousa, P. R. (Outubro a Dezembro de 2009). *Fiscalidade nº 40, Revista de Direito e Gestão Fiscal - "O Novo Regime Fiscal dos Residentes não Habituais"*. Lisboa: Edição do Instituto Superior Gestão e Distribuição da Coimbra Editora, S.A.
- Brito, A. (22 de Agosto de 2014). *Quais as Vantagens do Estatuto de Residente não Habitual?* Obtido de Saldo Positivo: [Http://saldopositivo.cgd.pt/assets/2014/08/residenteartigo.jpg](http://saldopositivo.cgd.pt/assets/2014/08/residenteartigo.jpg)
- Brito, A. (27 de Fevereiro de 2015). *Como Validar as despesas no E-fatura*. Obtido de Saldo Positivo : Caixa Geral de Depósitos : saldopositivo.cgd.pt/como-validar-despesas-no-e-fatura/
- Brito, A. (02 de Março de 2016). *IRS: Qual é a Diferença entre taxa especial e taxa liberatória?* Obtido de Saldo Positivo: Caixa Geral de Depósitos: saldopositivo.cgd.pt/irs-qual-e-a-diferenca-entre-taxa-especial-e-taxa-liberatoria/
- Canotilho, J. J., & Moreira, V. (Outubro de 2014). *CRP - Constituição da República Portuguesa - Anotada, Volume I, 4ª Edição Revista*. Coimbra: Coimbra Editor, S.A.
- Carlos, A. B., Abreu, I. A., & (Coord.), J. R. (2014). *Guia dos Impostos em Portugal* . Lisboa: Quid Juris - Sociedade Editorial, Lda.
- Carlos, A. B., Abreu, I. A., & (Coord.), J. R. (2015). *Guia dos Impostos em Portugal*. Lisboa: Quid Juris - Sociedade Editora, Lda.
- Carlos, A. B., Abreu, I. A., & (Coord.), J. R. (Maio de 2016). *Guia dos Impostos em Portugal*. Lisboa: Quid Juris - Sociedade Editoria, Lda .
- Carlos, A. B., Abreu, I. A., & (Coord.), J. R. (Maio de 2017). *Guia dos Impostos em Portugal*. Lisboa: Quid Juris? -Sociedade Editora, Lda.
- Carlos, A. B., Abreu, I. A., & Pimenta, J. R. (Abril de 2018). *Guia dos Impostos em Portugal 2018*. Lisboa: Quid Juris- Sociedade Editora, Lda .

- Carlos, A. F. (Outubro de 2016 - 5ª Edição Actualizada). *Impostos- Teroria Geral*. Coimbra: Edições Almedina, S.A. .
- Catarino, J. R., & (Coord.), V. B. (Junho de 2015 - 4ª Edição Revista e Atualizada). *Lições de Fiscalidade - Vol. I - Princípios Gerais e Fiscalidade Interna* . Coimbra: Edições Almedina, S.A.
- Catarino, J. R., & Guimarães(Coord.), V. B. (Maio de 2014, 3ª Edição revista, aumentada e atualizada). *Lições de Fiscalidade - Vol. I -Princípios Gerais e Fiscalidade Interna*. Coimbra: Edições Almedina, S.A.
- Catarino, P. (Fevereiro de 2016). Filhos Penalizam mais de um milhão de famílias . *Correio da Manhã*, 10-11.
- Código do Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Singulares*. (2016). Obtido de Autoridade Tributária e Aduaneira: Portal das Finanças: info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/codigos_tributarios/cirs_rep/index_irs.htm
- Códigos Tributários*. (2ª Reimpressão da 8ª Edição de Janeiro de 2014). Coimbra: Edições Almedina, S.A.
- Comissão para a Reforma do Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Singulares - Professor Dr. Rui Duarte Morais (Presidente), P. D. (Setembro de 2014). *Projeto da Reforma do IRS - Uma Reforma do IRS orientada para simplificação, a família e a mobilidade social*.
- Contribuintes(DSRC), D. d. (Junho de 2016). *Cidadãos Imigrantes: " Alteração do Estatuto de Não Residente para Residente"*. Obtido de Autoridade Tributária e Aduaneira : info.portalfinacas.gov.pt/NR/rdonlyres/558fb906-0AD6-4EB3-B6CA-CD508F837353/0/Cidadaos_imigrantes_pt.pdf
- Coordenação de Nuno Barroso e Pedro Marinho Falcão, C. d. (Outubro de 2015). *Desafios Tributários: " A Administração Tributária Odiosa (Repensando os Fins e Atuações do Fisco)"*. Vida Económica - Editorial, S.A.

Coordenação de Nuno Barroso e Pedro Marinho Falcão, C. d. (Outubro de 2015). *Desafios Tributários: " A Complexidade das Opções de Tributação em Sede de IRS e a Justiça Fiscal."*. Vida Económica- Editorial, S.A.

Coordenação de Nuno Barroso e Pedro Marinho Falcão, C. d. (Outubro de 2015). *Desafios Tributários: " Desafios do Sistema Tributário."*. Vida Económica - Editorial, S.A.

Coordenação Geral- Dr. António Carlos dos Santos, D. A. (3 de Outubro de 2009). *Relatório do Grupo para o Estudo da Política Fiscal - Competitividade, Eficiência e Justiça do Sistema Fiscal*. Ministério das Finanças e da Administração Pública - Secretaria de Estado dos Assuntos Fiscais .

Declaração Modelo 3 de IRS - Ano 2015- Em vigor a partir de Janeiro de 2016. (05 de Abril de 2016). Obtido de Autoridade Tributaria e Aduaneira: Direção de Serviços do Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Singulares : info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/74FDEA62-4932-4282-81D5-C7488D4B2BE0/0/Oficio_Circulado_20187_2016.pdf

Deco Proteste, L. (12 de Fevereiro de 2016). *IRS Sem complicações*. Lisboa: Cláudia Maia.

Deduções à Coleta de IRS 2015. (2016). Obtido de Guia Fiscal PWC 2015: <http://www.pwc.pt/ptpwcinforfisco/guia-fiscal/2015/irs/deducoes-coleta.html>

Económica, V. (Março de 2015). *Código do IRS e Legislação Complementar - " Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro*. Porto: Vida Económica- Editorial, S.A.

Ernst & Young, S. -P. (2015). *Fiscalidade(s) na Vanguarda do Pensamento, 2 anos, 104 Reflexões: " Contribuição Extraordinária de Solidariedade: uma nova medida de proporcionalidade?"*. Edições Almedina, S.A.

Ernst & Young, S. -P. (2015). *Fiscalidade(s) na Vanguarda do Pensamento, 2 anos, 104 Reflexões: " O Lado Oculto da Crise."*. Edições Almedina, S.A.

Ernst & Young, S. -P. (2015). *Fiscalidade(s) na Vanguarda do Pensamento, 2 anos, 104 Reflexões: " Reforma do IRS: o novo desígnio nacional*. Edições Almedina, S.A.

- Ernst & Young, S. -S. (2015). *Fiscalidade(s) na Vanguarda do Pensamento, 2 anos, 104 Reflexões: " Residentes não habituais para quando a aplicação plena do regime."*. Edições Almedina, S.A.
- Ferreira, S. (Março de 2016). *Tributação de Não Residentes- Enquadramento Fiscal em IRS e IRC*. Obtido de Ordem dos Contabilistas Certificados : www.occ.pt/pt/formacao
- Gomes, S. G. (Outubro de 2008). *Contribuintes e Administração Fiscal - Direito à Informação* . Obtido de TOC 103: www.otoc.pt/downloads/files1224596588_55a56_fiscalidade.pdf
- Gonçalves, D. R. (Fevereiro de 2016). *IRS: Análise e Preenchimento da Declaração Mod. 3 e Anexos (Rendimentos de 2015 a apresentar em 2016)*. Obtido de APECA: Associação Portuguesa das Empresas de Contabilidade e Administração: WWW.docs.apeca.pt/docs/apeca-documentos/2_FORMACAO/2016/2016_02_diapositivos_RGoncalves.pdf
- Gujarati, D. N., Porter, D. C., Durante, D. (., Rosemberg, M. (., Rosa, M. L., & Shikida, C. D. (Reimpressão 2012). *Econometria Básica 5ª Edição*. Porto Alegre: AMGH Editora, Ltda.
- Henriques, C. (19 de Fevereiro de 2014). *O que é a taxa liberatória?* Obtido de EKONOMISTA: <http://www.e-konomista.pt/artigo/rendimentos-sujeitos-a-taxas-liberatorias/>
- Impostos, B. d.-G. (Abril-Junho 1989). *Ciência e Técnica Fiscal*. Lisboa: Ministério das Finanças.
- IRS Regime Fiscal para o Residente Não Habitual*. (Abril de 2015). Obtido de Autoridade Tributária e Aduaneira: info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/83762009-3DC2-47FC-ABBE-35EFE35E8865/0/IRS_RNH_PT.pdf
- Jacob, A. A. (Março de 2016). *IRS - Modelo 3 e Anexos, Rendimentos de 2015 a entregar em 2016 (Edição APECA nº 57)*. APECA: Associação Portuguesa das Empresas de Contabilidade e Administração.
- José Campos Amorim (Coord), c. P. (Novembro de 2010). *Planeamento e evasão Fiscal - " O Combate à Evasão Fiscal e o Paradigma das Garantias dos Contribuintes."*. Porto: Vida Económica - Editorial, S.A.
- Laureano, R. M. (outubro de 2013). *Testes de Hipóteses Com o SPSS - 2.ª Edição*. Lisboa: Edições Sílabo, Lda.

Lei Geral Tributária - Diplomas mais recentes com alteração à LGT. (2016). Obtido de Autoridade Tributária e Aduaneira: Portal das Finanças : info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/codigos_tributarios/lgt/index_lgt.htm

Lopes, C. M. (fevereiro de 2015). *A Joana e os Impostos - Uma História de educação fiscal na universidade*. Lisboa: Ordem dos Contabilistas Certificados.

Lopes, P. U. (Março de 2016). *A Joana na Universidade - "Educação e Cidadania Fiscal"*.

Machado, J. E., & Costa, P. N. (Março de 2016). *Manual de Direito Fiscal - "Perspetiva Multinível"*. Coimbra: Edições Almedina, S.A.

Marôco, J. (2014). *Análise Estatística com o SPSS Statistics - 6.ª Edição*. Pêro Pinheiro: Report Number - Análise e Gestão de Informação, Lda.

Marques, R. G. (07 de Janeiro de 2015). *Tudo o que pode ganhar se pedir fatura? (Ajuda no Combate da Fraude e Evasão Fiscal)*. Obtido de Sado Positivo: Caixa Geral de Depósitos : saldopositivo.cgd.pt/tudo-o-que-pode-ganhar-se-pedir-fatura/

Morais, R. D. (Abril, 2014). *Sobre o IRS*. Edições Almedina, S.A.

Mota, V. (Outubro de 2016). Famílias Pagam menos IRS em 2017. *Correio da Manhã*, 05-07.

Moura, J. P. (28 de Abril de 2016). *Guarda Conjunta no IRS*. Obtido de Economias: <http://www.economias.pt/guarda-conjunta-no-irs/>

Moura, J. P. (09 de Março de 2016). *Quais os Requisitos para se Considerar União de Facto no IRS?* Obtido de Economias: <https://www.economias.pt/quais-os-requisitos-para-se-considerar-uniao-de-facto-no-irs/>

Nabais, J. C. (Janeiro de 2012). *O Dever Fundamental de Pagar Impostos - Contributo para a Compreensão Constitucional do Estado Fiscal Contemporâneo*. Coimbra: Edições Almedina, S.A.

Nabais, J. C. (Março de 2015 - 8ª Edição). *Direito Fiscal*. Coimbra: Edições Almedina, S.A.

- Nabais, J. C. (Outubro de 2015). *Por um Estado Fiscal Suportável - Estudos de Direito Fiscal, Volume IV*. Edições Almedina, S.A.
- Nogueira, N. (28 de Abril de 2010). *Definições Importantes em IRS: Sujeito Passivo, Agregado Familiar, Residência*. Obtido de Portal Gestão: <https://portal-gestao.com/artigos/5968-definicoes-importantes-em-irs-sujeito-passivo-agregado-familiar-residencia.html>
- Nogueira, N. (s.d.). *Breve Caracterização do IRS*. Obtido de Portal da Gestão: <https://www.portal-gestao-com/artigos/3441-breve.caraterizacao-do-irs-html>
- Novo IRS 2015. (2016). Obtido de Autoridade Tributária e Aduaneira : info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/faturas/faqs.html
- Novo IRS 2015: " Como Funciona o Sistema de Residência Parcial?". (2016). Obtido de Autoridade Tributária e Aduaneira: info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/faturas/faqs.html
- Novo IRS: Apenas as Faturas com Número de Contribuinte são Consideradas Despesas para o IRS . (01 de Janeiro de 2015). Obtido de Autoridade Tributária e Aduaneira : http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/apoio_contribuinte/Novo_IRSNovo_IRS
- Obrigações Declarativas acessórias em IRS. (Março de Ano XVI . 2016). *Ordem dos Contabilistas Certificados Nº 192*, pp. 72-73.
- Palma, C. C. (2015). *A Joanhinha e os Impostos - "Uma história de educação fiscal para crianças*.
- Palma, C. C. (Outubro de Ano XVI . 2015). Para uma política de educação e cidadania fiscal em Portugal. *Ordem dos Contabilistas Certificados nº 187*, pp. 44-48.
- Pereira, A., & Patrício, T. (novembro de 2016). *SPSS Guia Prático de Utilização - 8.ª Edição (2.ª Impressão)*. Lisboa: Edições Sílabo, Lda.
- Pinto, D. (7 de Julho de 2015). Saúde e Creches Dedutíveis no IRS. *Correio da Manhã*, 25.
- Portugal entre 11 países da OCDE com maior carga fiscal sobre o trabalho. (12 de Abril de 2016). Obtido de Dinheiro Digital: http://dinheirodigital.sapo.pt/news.asp?id_news=246918
- Portugal, G. d. (2015-2017). *Plano Estratégico - Combate à Fraude e Evasão Fiscais e Aduaneiras* . Lisboa: Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais.

Portugal, um paraíso para os reformados estrangeiros. (25 de Julho de 2014). Obtido de Euronews:

<https://www.youtube.com/user/euronewspt/search?query=residentes+n%C3%A3o+h abituais>

Proteste, D. (Fevereiro de 2015). *IRS Sem Complicações*. Lisboa: Pedro Moreira.

Receitas de Impostos do Estado: Total, Impostos Directos e Indirectos em Portugal (Fonte de Dados: DGO/MEF). (01 de 07 de 2016). Obtido de Pordata: Base de Dados Portugal Contemporâneo:

WWW.pordata.pt/portugal/receitas+de+impostos+do+estado+total+impostos+directos+e+indirectos-2764

Regime de prova da união de facto, decorrente da reforma do IRS, aprovada pela lei n.º 82-E/2014, de 31/12. (03 de Março de 2016). Obtido de Autoridade Tributária e Aduaneira : www.portalfinancas.gov.pt

Ribeiro, C. S. (2014). *Econometria*. Lisboa: Escolar Editora.

Ribeiro, J. J. (Setembro de 2013). *Lições de Finanças Públicas - 5.ª Edição*. Coimbra Editora.

Rodrigues, P. U. (Abril de 2016). *A Joanhina no Liceu - " Educação e Cidadania Fiscal"*.

Santos, J. A. (abril de 2016). *Finanças Públicas* (Vol. 2ª Edição). (I. Editota, Ed.) Lisboa: INA - Direção- Geral da Qualificação dos trabalhadores em Funções Públicas.

Singulares, D. d. (6 de Maio de 2010). *Regime fiscal dos residentes não Habituais (Artigos 16.º, 22.º, 72.º e 81.º da Portaria n.º 12/2010, de 7 de Janeiro; Circular nº 2/2010)*. Obtido de Finanças: Direcção- Geral dos Impostos : https://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/255A970C-6140-4221-A7DE-68A70B171387/0/Circ_2_2010.pdf

Soares, D. D. (Junho, 2004). *Percepção Social da Fiscalidade Em Portugal (Um Estudo Exploratório)*. Coimbra: Livraria Almedina.

Sobre o E-Fatura. (2016). Obtido de Autoridade Tributária e Aduaneira : info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/faturas/sobre.html

Sobretaxa do IRS. (8 de Janeiro de 2016). Obtido de Educação e Informação:
<http://ei.montepio.pt>

Sousa, D. A. (Janeiro de 2016). *A Reforma do IRS e as suas Implicações Declarativas e Procedimentos*. Obtido de APECA: Associação Portuguesa das Empresas de Contabilidade e Administração: WWW.docs.apeca.pt/docs/apeca-documentos/2_formacao/2016/2016_01_diapositivos_ABSousa.pdf

Sousa, D. L., & Alves, D. B. (Abril de 2015). *A Reforma do IRS em Detalhe*. Obtido de Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (Integridade, Independência, Competência): www.docs.apeca.pt/docs/apeca-documentos/1_DOCUMENTOS/2016/OROC_IRS_ABRIL_2015.pdf

Sousa, D. P. (1ª Edição, Fevereiro de 2013). *Direito Fiscal e Processo Tributário*. Coimbra Editora, S.A.

Sousa, F. A., Sousa, D. P., & Sousa, D.-a. M. (Dezembro de 2015). O programa de Governo do PS e medidas fiscais para 2016 (Política Fiscal para 2016; Incentivos à criação de empresas e apoio à formação profissional; Comunicação de faturas à AT; Informações e Legislação sobre o IRS). *Boletim do Contribuinte (Ano 83º . 2015. Nº23)*.

Taxação de Salários em 2016: . (12 de Abril de 2016). Obtido de OECD Better Policies For Better Lives: <http://WWW.oecd.org/ctp/tax-policy/taxing-wages-20725124.htm>

Tomaz, J. J. (Março de 2006). *Homenagem a José Guilherme Xavier de Basto : Organização de J. L. Saldanha Sanches e António Martins*. Coimbra Editora,Lda.

Tributária), A. A. (Março de 2015). IRS- Declaração Modelo 3 e Anexos relativos a rendimentos de 2014 (Instruções de Preenchimento; Legislação; Doutrina e Exemplos Práticos). APECA: Associação Portuguesa das Empresas de Contabilidade e Administração (Edição APECA nº 55).

Apêndices

Apêndice A

- Questionário

O questionário que lhe apresentamos é anónimo.

Objetivo do inquérito

Este estudo tem como objetivo analisar o impacto da implementação de um conjunto de medidas fiscais, em sede de IRS, na vida dos contribuintes

Caracterização do inquirido

1. Género: M ☐ F ☐

2. Estado Civil:

Casado ou Unidos de Facto	Solteiro	Viúvo	Divorciado
------------------------------	----------	-------	------------

3. Grupo etário:

>16	20-29A	30-39A	40-49A	50-59A	>60A
-----	--------	--------	--------	--------	------

4. Dependentes:

0	1	2	3	4	>5
---	---	---	---	---	----

5. Nível de escolaridade:

1º Ciclo	2º Ciclo	3º Ciclo	Secundário	Ensino superior
----------	----------	----------	------------	-----------------

6. Profissão:

Estudante	Trabalhador por conta própria	Trabalhador por conta de outrem	Doméstica	Desempregado	Reformado
-----------	-------------------------------------	---------------------------------------	-----------	--------------	-----------

Opinião do inquirido

1. Acedeu, em 2017, ao Portal das Finanças? Sim ☐ Não ☐

Se respondeu que sim, classifique o Portal quanto à:

	Muito Mau	Mau	Razoável	Bom	Muito Bom
Facilidade de acesso					
Rapidez de sistema					
Facilidade de navegação dentro do Portal					
Clareza de conteúdos e de regras de preenchimento do IRS					
Fiabilidade e utilidade da informação					
Abrangência de serviços e informação disponibilizada para o apoio ao contribuinte					

Se respondeu que não, quem acede por si? _____

2. Qual a sua opinião sobre as novas medidas implementadas pelo Governo, para monitorizar o sistema e o controlo do cumprimento de todas as obrigações fiscais, em sede de IRS?

	Muito Mau	Mau	Razoável	Bom	Muito Bom
Declaração Mensal de Remuneração (DMR)					
Portal das finanças: “E_Faturas”					
Sorteio da “Fatura da Sorte”					
Declaração automática do IRS					
Os alertas no preenchimento e receção da declaração de IRS					
Os Contribuintes como agentes fiscalizadores do Estado					
Alargamento dos benefícios disponibilizados aos consumidores dos valores relativos às despesas que conferem direito à dedução em IRS					

3. Alterou os seus comportamentos, em sede de IRS?

	Sim	Não
Começando por solicitar o NIF em todas as faturas		

Se respondeu que sim, o que o motiva para solicitar o NIF nas faturas?

A dedução das despesas em sede de IRS	
Considera um dever Cívico	
Querer habilitar-se ao sorteio da “Fatura da Sorte”	
Solicito só até atingir o limite das despesas gerais familiares	
Solicito dependendo do setor de atividade (se escolheu esta hipótese, faça uma cruz nos setores de atividade abaixo indicados)	

 Reparação de Automóveis ☐	 Reparação de Motociclos ☐	 Restauração e Alojamento ☐
 Cabeleireiros ☐	 Atividades Veterinárias ☐	 Passes Mensais ☐

4. Para além de solicitar as faturas, alterou também os seus comportamentos em alguma das seguintes medidas, em sede de IRS?

	Sim	Não
Inserindo no Portal das Finanças faturas em falta relativas às suas aquisições de bens e serviços		
Verificar se a declaração automática de IRS provisória disponibilizada pela AT corresponde à sua concreta situação tributária em todos os elementos		
Assegura-se que as faturas foram corretamente emitidas para poder beneficiar das deduções à coleta em sede de IRS		
Cumprir voluntariamente com as suas obrigações fiscais por ter maior confiança no Estado, após a implementação das novas medidas		

Responda à questão número 5 caso seja casado ou unido de fato.

5. Optou pela tributação conjunta ☐ ou Tributação separada ☐

6. Todas estas alterações trouxeram alguns benefícios fiscais em sede de IRS?

Sim ☐ Não ☐

Caso responda que sim, assinale quais foram os benefícios:

Cálculo sem imposto a pagar	
Cálculo com valor menor a pagar	
Cálculo com maior valor a receber	
A taxa geral aplicada na liquidação do IRS foi menor	
Outros: -	

Obrigada pela sua Colaboração!

Assinatura do inquirido _____

Data ____/____/____

Endereço de e-mail para onde pode enviar o questionário: claudia.sofia.santos32@gmail.com

Apêndice B

- Consentimento Informado

DECLARAÇÃO DE CONSENTIMENTO INFORMADO

Tendo sido informado sobre os objetivos do presente estudo, declaro, que concordo em colaborar no mesmo, bastando para tal responder a um questionário.

Compreendo que a minha participação é inteiramente voluntária e que, se assim o entender, posso recusar responder a qualquer pergunta ou em qualquer momento posso recusar a minha participação no estudo.

Compreendo que a minha participação neste estudo não implica qualquer risco.

Compreendo que a informação recolhida será tratada de forma anónima e confidencial e eu não serei pessoalmente identificado em nenhum momento do estudo.

Data _____ Assinatura _____

Apêndice C

- Plano de Operacionalização das variáveis

Tabela XXXIV Plano de Operacionalização das variáveis

Itens	Variável a estudar	Definição	Tipo de variável	Operacionalização
1	Género	Género	Qualitativa nominal dicotómica	1. Masculino 2. Feminino
2	Estado Civil	Estado Civil	Qualitativa nominal	1. Casado ou Unidos de Fato 2. Solteiro 3. Viúvo 4. Divorciado
3	Grupo etário	Grupo etário	Qualitativa ordinal	1. Mais de 16 anos 2. 20-29 Anos 3. 30-39 Anos 4. 40-49 Anos 5. 50-59 Anos 6. Mais de 60 Anos
4	Dependentes	Dependentes	Qualitativa ordinal	1. 0 2. 1 3. 2 4. 3 5. 4 6. 5 ou mais
5	Nível de escolaridade	Nível de escolaridade	Qualitativa ordinal	1. 1º Ciclo 2. 2º Ciclo 3. 3º Ciclo 4. Ensino secundário 5. Ensino superior
6	Profissão	Profissão	Qualitativa nominal	1. Estudante 2. Trabalhador por conta própria 3. Trabalhador por conta de outrem 4. Doméstica 5. Desempregado/a 6. Reformado/a
7	Acedeu, em 2017, ao Portal das Finanças	Acedeu no ano de 2017 ao Portal das Finanças	Qualitativa nominal dicotómica	1. Sim 2. Não
8	Facilidade de acesso	Se respondeu que sim, classifique o Portal das Finanças quanto à Facilidade de acesso	Qualitativa nominal	0. Não Respondeu 1. Muito Mau 2. Mau 3. Razoável 4. Bom 5. Muito Bom

9	Rapidez de sistema	Se respondeu que sim, classifique o Portal das Finanças quanto à Rapidez de Sistema	Qualitativa nominal	0. Não Respondeu 1. Muito Mau 2. Mau 3. Razoável 4. Bom 5. Muito Bom
10	Facilidade de navegação dentro do Portal	Se respondeu que sim, classifique o Portal das Finanças quanto à Facilidade de navegação	Qualitativa nominal	0. Não Respondeu 1. Muito Mau 2. Mau 3. Razoável 4. Bom 5. Muito Bom
11	Clareza de conteúdos e de regras de preenchimento do IRS	Se respondeu que sim, classifique o Portal das Finanças quanto à clareza de conteúdos e de regras de preenchimento do IRS	Qualitativa nominal	0. Não Respondeu 1. Muito Mau 2. Mau 3. Razoável 4. Bom 5. Muito Bom
12	Fiabilidade e utilidade da informação	Se respondeu que sim, classifique o Portal das Finanças quanto à fiabilidade e utilidade da informação	Qualitativa nominal	0. Não Respondeu 1. Muito Mau 2. Mau 3. Razoável 4. Bom 5. Muito Bom
13	Abrangência de serviços e informação disponibilizada para o apoio ao contribuinte	Se respondeu que sim, classifique o Portal das Finanças quanto à abrangência de serviços e informação disponibilizada para o apoio ao contribuinte	Qualitativa nominal	0. Não Respondeu 1. Muito Mau 2. Mau 3. Razoável 4. Bom 5. Muito Bom
14	Acedeu, em 2017, ao Portal das Finanças	Se respondeu que não, quem acedeu por si?	Qualitativa nominal	0. Não Respondeu 1. Agência 2. Contabilista Certificada 3. Familiar 4. Amigo/a 5. Cônjuge
15	Declaração Mensal de Remuneração (DMR)	Qual a sua opinião sobre as novas medidas implementadas pelo Governo, para monitorizar o sistema e o controlo do cumprimento de todas as obrigações fiscais, em sede de IRS?	Qualitativa nominal	0. Não Respondeu 1. Muito Mau 2. Mau 3. Razoável 4. Bom 5. Muito Bom
16	Portal das finanças: “E_Faturas”	Qual a sua opinião sobre as novas medidas implementadas pelo Governo, para monitorizar o sistema e o controlo do	Qualitativa nominal	0. Não Respondeu 1. Muito Mau 2. Mau 3. Razoável

		cumprimento de todas as obrigações fiscais, em sede de IRS?		4. Bom 5. Muito Bom
17	Sorteio da “Fatura da Sorte”	Qual a sua opinião sobre as novas medidas implementadas pelo Governo, para monitorizar o sistema e o controlo do cumprimento de todas as obrigações fiscais, em sede de IRS?	Qualitativa nominal	0. Não Respondeu 1. Muito Mau 2. Mau 3. Razoável 4. Bom 5. Muito Bom
18	Declaração automática do IRS	Qual a sua opinião sobre as novas medidas implementadas pelo Governo, para monitorizar o sistema e o controlo do cumprimento de todas as obrigações fiscais, em sede de IRS?	Qualitativa nominal	0. Não Respondeu 1. Muito Mau 2. Mau 3. Razoável 4. Bom 5. Muito Bom
19	Os alertas no preenchimento e receção da declaração de IRS	Qual a sua opinião sobre as novas medidas implementadas pelo Governo, para monitorizar o sistema e o controlo do cumprimento de todas as obrigações fiscais, em sede de IRS?	Qualitativa nominal	0. Não Respondeu 1. Muito Mau 2. Mau 3. Razoável 4. Bom 5. Muito Bom
20	Os Contribuintes como agentes fiscalizadores do Estado	Qual a sua opinião sobre as novas medidas implementadas pelo Governo, para monitorizar o sistema e o controlo do cumprimento de todas as obrigações fiscais, em sede de IRS?	Qualitativa nominal	0. Não Respondeu 1. Muito Mau 2. Mau 3. Razoável 4. Bom 5. Muito Bom
21	Alargamento dos benefícios disponibilizados aos consumidores dos valores relativos às despesas que conferem direito a dedução em IRS	Qual a sua opinião sobre as novas medidas implementadas pelo Governo, para monitorizar o sistema e o controlo do cumprimento de todas as obrigações fiscais, em sede de IRS?	Qualitativa nominal	0. Não Respondeu 1. Muito Mau 2. Mau 3. Razoável 4. Bom 5. Muito Bom
22	Alterou os seus comportamentos, em sede de IRS?	Começando por solicitar o NIF em todas as faturas	Qualitativa nominal dicotómica	1. Sim 2. Não
23	A dedução das despesas em sede de IRS	Se respondeu que sim, o que o motiva para solicitar o NIF nas faturas, é a dedução das despesas	Qualitativa nominal	0. Não Respondeu 1. Sim 2. Não
24	Considera um dever Cívico	Se respondeu que sim, o que o motiva para solicitar o NIF nas faturas, é o fato de considerar um dever cívico	Qualitativa nominal	0. Não Respondeu 1. Sim 2. Não
25	Querer habilitar-se ao sorteio da “Fatura da Sorte”	Se respondeu que sim, o que o motiva para solicitar o NIF nas	Qualitativa nominal	0. Não Respondeu 1. Sim 2. Não

		faturas, é o facto de habilitar-se ao sorteio da “fatura da sorte”		
26	Solicita só até atingir o limite das despesas gerais familiares	Se respondeu que sim, o que o motiva para solicitar o NIF nas faturas, só o faz até atingir o limite das despesas gerais familiares	Qualitativa nominal	0. Não Respondeu 1. Sim 2. Não
27	Solicita dependendo do setor de atividade	Se respondeu que sim, o que o motiva para solicitar o NIF nas faturas, é o setor de atividade?	Qualitativa nominal	0. Não Respondeu 1. Sim 2. Não
28	Reparação de automóveis	Solicita nos setores de atividade de reparação de automóveis	Qualitativa nominal	0. Não Respondeu 1. Sim 2. Não
29	Reparação de motociclos	Solicita nos setores de atividade de reparação de motociclos	Qualitativa nominal	0. Não Respondeu 1. Sim 2. Não
30	Restauração e alojamento	Solicita nos setores de restauração e alojamento	Qualitativa nominal	0. Não Respondeu 1. Sim 2. Não
31	Cabeleireiros	Solicita nos cabeleireiros	Qualitativa nominal	0. Não Respondeu 1. Sim 2. Não
32	Atividades veterinárias	Solicita nos veterinários	Qualitativa nominal	0. Não Respondeu 1. Sim 2. Não
33	Passes Mensais	Solicita nos transportes públicos	Qualitativa nominal	0. Não Respondeu 1. Sim 2. Não
34	Alterou os seus comportamentos noutras situações implementadas, em sede de IRS	Para além de solicitar faturas, alterou os seus comportamentos inserindo no Portal das Finanças faturas em falta relativas às suas aquisições de bens e serviços	Qualitativa nominal	0. Não Respondeu 1. Sim 2. Não
35	Alterou os seus comportamentos noutras situações implementadas, em sede de IRS	Para além de solicitar faturas, alterou os seus comportamentos verificando se a declaração automática de IRS provisória disponibilizada pela AT corresponde à sua concreta situação tributária em todos os elementos	Qualitativa nominal	0. Não Respondeu 1. Sim 2. Não
36	Alterou os seus comportamentos noutras situações implementadas, em sede de IRS	Para além de solicitar faturas, alterou os seus comportamentos assegurando-se que as faturas foram corretamente emitidas para beneficiar das deduções à coleta em sede de IRS	Qualitativa nominal	0. Não Respondeu 1. Sim 2. Não
37	Alterou os seus comportamentos noutras situações implementadas, em sede de IRS	Para além de solicitar faturas, alterou os seus comportamentos cumprindo voluntariamente com as suas obrigações fiscais por ter maior confiança no Estado, após a implementação das novas medidas	Qualitativa nominal	0. Não Respondeu 1. Sim 2. Não

38	Opção pela tributação conjunta ou separada	Os casados ou unidos de fato optaram pela tributação conjunta ou tributação separada?	Qualitativa nominal	0. Não Respondeu 1. Tributação Conjunta 2. Tributação Separada
39	Estas alterações trouxeram benefícios fiscais	A implementação das medidas aplicadas pela AT trouxeram benefícios fiscais	Qualitativa nominal dicotómica	1. Sim 2. Não
40	Quais os benefícios fiscais	Ao responder que sim, quais foram os benefícios fiscais	Qualitativa nominal	0. Não Respondeu 1. Cálculo sem imposto a pagar 2. Cálculo com valor menor a pagar 3. Cálculo com maior valor a receber 4. A taxa geral aplicada na liquidação do IRS foi menor 5. Outros